



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 94

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 68.610 — DE 11 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre a execução do Ajuste de Complementação nº 12 sobre a Indústria Eletrônica e de Comunicações Elétricas, concluído entre o Brasil e o México.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu aprovado pelo Decreto Legislativo de 3 de fevereiro de 1961, que criou a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, prevê, no seu artigo 16, a celebração de Ajustes de Complementação por setores industriais, matéria essa regulamentada pelas Resoluções 15(I), 16(I) e 99(IV), da Conferência das Partes Contratantes do Tratado;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, no dia 30 de novembro de 1970, Protocolo estabelecendo um Ajuste de Complementação sobre produtos da Indústria Eletrônica e de Comunicações Elétricas;

Considerando que, em cumprimento ao artigo 17 do Tratado de Montevideu, e nos termos do artigo 18 da Resolução 99(IV), o Comitê Executivo Permanente da ALALC, pela Resolução 228 de 8 de janeiro de 1971, declarou as disposições do presente Ajuste, que recebeu o número 12, compatíveis com os princípios do Tratado;

Considerando que o presente Ajuste deverá entrar em vigor sessenta dias após ter sido declarada sua compatibilidade, segundo dispõe o seu artigo 10; decreta:

Art. 1º A partir de 9 de março de 1971, as importações dos produtos especificados no artigo 1º do Protocolo anexo a este Decreto, originários do México e dos países considerados de menor desenvolvimento econômico relativo: Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitos aos gravames e requisitos específicos de origem estipulados no seu Anexo I, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas no citado Protocolo.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALALC não mencionados neste artigo.

Art. 2º O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências eventualmente necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º A Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC, criada pelo Decreto nº 52.087, de 31 de maio de 1963 e reestruturada pelo Decreto número 60.987 de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do Protocolo anexo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Mário Gibson Barboza

Antônio Delfim Netto

PROTOCOLO DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E DE COMUNICAÇÕES ELÉTRICAS

Os Plenipotenciários signatários, devidamente autorizados por seus Governos e cujos poderes encontrados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, convêm em celebrar um Ajuste de Complementação industrial no setor da indústria eletrônica e de comunicações elétricas, de conformidade com os Artigos 15, 16 e 17 do Tratado de Montevideu e com a Resolução 99 (IV) da Conferência, o qual se regerá pelas disposições do presente Protocolo.

CAPÍTULO I

Setor Industrial

Art. 1º Para os fins deste Protocolo, os Governos participantes convêm em que o setor industrial a que se refere o presente Ajuste de Complementação compreende os produtos relacionados a seguir:

NABALALC

PRODUTO

89.01.4.02	Fólias de poliéster metalizadas para dielétricos de condensadores fixos, exceto as de menos de 350 mm. de largura e até 100 microns de espessura
85.01.2.01	Motores de potência fracionária de corrente alternada para toca-discos, gravadores e toca-fitas
85.01.2.99	Motores de potência fracionária de corrente contínua (pilhas ou baterias) para toca-discos, gravadores e toca-fitas
85.11.2.99	Máquinas ou aparelhos para soldar ou cortar por radiofrequência
85.14.1.01	Microfones, exceto à bobina móvel
85.14.1.02	Auriculares para rádio e televisão, exceto à bobina móvel.
85.14.8.01	Partes e peças para microfones
85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência
85.15.1.01	Aparelhos transmissores de radiodifusão
85.15.1.02	Aparelhos transmissores de televisão
85.15.1.09	Aparelhos transmissores de radiotelegrafia e/ou radiotelegrafia, fixos ou móveis, exceto os de microondas
85.15.1.11	Aparelhos transmissores-receptores de radiotelegrafia e/ou radiotelegrafia, móveis, exceto os de microondas e os de mais de 500 canais
85.15.1.19	Aparelhos transmissores-receptores de radiotelegrafia e/ou radiotelegrafia fixos, exceto os de microondas e os de mais de 500 canais
85.15.1.29	Aparelhos receptores de radiotelegrafia e/ou radiotelegrafia, fixos ou móveis, exceto os de microondas
85.15.3.99	Antenas transmissoras ou receptoras para rádio e televisão
	Sintonizadores de canais para televisão (tuners)
	Sintonizadores de permeabilidade simples ou de teclado com circuito de radiofrequência
	Auriculares para rádio e televisão, exceto os à bobina móvel
	Chaves de onda rotativas ou lineares
	Módulo sintonizador de bandas, rotativo ou linear para uso em radioreceptores (coil-packs)
85.18.1.99	Condensadores de papel, exceto os utilizados para a correção do fator de potência
85.18.1.99	Condensadores de poliestireno
85.18.2.01	Condensadores variáveis ou ajustáveis para radiofrequência
85.19.2.01	Porta-pilotos para rádio e televisão
	Soquetes para cinescópios, válvulas eletrônicas e transistores exceto os de cerâmica para válvulas
85.19.2.04	Interruptores para rádio e televisão
85.19.2.99	Chaves interruptoras térmicas para rádio e televisão
85.19.3.01	Potenciômetros de carvão
85.19.3.99	Potenciômetros e resistências de fio e resistência de óxidos metálicos
85.21.1.01	Tubos de imagem para televisão em branco e preto (cinescópios)
	Transistores
85.21.3.01	Diodos de silício para rádio e televisão
85.21.3.99	Cristais piezoelétricos montados
85.21.4.01	

4) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, se dá recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

5) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, à critério do D.I.N.

3. As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4. As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 69,00

Exterior

Ano Cr\$ 65,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre Cr\$ 22,58
Ano Cr\$ 45,00

Exterior

Ano Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

NABALALC

PRODUTO

85.26.0.01	Discos, tubos e outras formas de cerâmica e cerâmica térmica, sem prateado para a fabricação de condensadores fixo e de resistência, exceto de mica
90.17.1.99	Audiômetros
90.28.1.01	Osciloscópios e oscilógrafos
90.28.1.99	Pontes de impedância
92.07.0.02	Órgãos eletrônicos
92.11.0.05	Aparelhos toca-discos automáticos acionados, direta ou indiretamente, por fichas ou moedas
92.11.0.07	Aparelhos de registro e de reprodução de imagem e som em televisão, por processo magnético
92.13.0.09	As demais partes e peças mecânicas identificáveis para uso exclusivo em gravadores e reprodutores de som a fita magnética

Art. 2º A ampliação do setor industrial compreendido pelo artigo 1º somente poderá realizar-se mediante a observância das formalidades correspondentes à celebração dos ajustes de complementação, de conformidade com o estabelecido pela Resolução 99 (IV).

CAPÍTULO II

Programa de Liberação

Art. 3º No anexo I do presente Protocolo, figuram os gravames e restrições não-tarifárias que vigorarão, em cada um dos países participantes, para a importação dos produtos indicados no artigo 1º, sempre que forem novos e originários dos mesmos ou da Bolívia, do Equador ou do Paraguai.

Art. 4º Os Governos poderão ampliar anualmente o programa de liberação a que se refere o artigo anterior. Tal ampliação deverá formalizar-se em protocolos adicionais ao presente e poderá consistir em:

a) Redução de gravames ou em eliminação ou atenuação de restrições não-tarifárias, aplicadas aos produtos já negociados; ou

b) Outorga de concessões sobre produtos incorporados ao programa de liberação do presente Ajuste, por parte dos países que não o tiverem feito.

Art. 5º As concessões outorgadas sobre os produtos incluídos no anexo I do presente Ajuste poderão ser retiradas em negociações entre os Governos participantes e através de adequada compensação, de conformidade com as disposições vigentes na ALALC.

A solicitação de retirada de concessões deverá ser fundamentada e apresentada ao Comitê Executivo Permanente pelo menos com noventa dias de antecedência à data da reunião dos Governos participantes mencionada no artigo 14 do presente Ajuste e na qual se negociará a referida retirada.

CAPÍTULO III

Qualificação de Origem

Art. 6º Os produtos compreendidos no programa de liberação do presente Ajuste serão considerados originários dos países participantes, da Bolívia, do Equador ou do Paraguai, quando tenham sido produzidos em seus respectivos territórios e cumpram com as disposições vigentes na ALALC e as normas do presente Protocolo.

Os requisitos de origem que a Associação fixe referentes aos produtos compreendidos neste Ajuste de Complementação prevalecerão sobre os que tenham sido estabelecidos no presente Ajuste.

Enquanto a Associação não fixar requisitos específicos de origem, regerão os previstos no anexo II deste Ajuste. Estes requisitos ficarão automaticamente sem efeito uma vez que a Associação fixe requisitos específicos para os mesmos produtos.

Art. 7º Os requisitos de origem que se estabelecem no presente Ajuste de Complementação poderão ser modificados com vistas, entre outros objetivos, a:

a) Adaptá-los à evolução da tecnologia; e

b) Ajustá-los à evolução das condições de produção zonal.

A referida revisão deverá formalizar-se em protocolos adicionais ao presente, os quais serão elevados ao Comitê Executivo Permanente para os efeitos previstos pela Resolução 99 (IV) da Conferência.

CAPÍTULO IV

Margens de preferência e medidas de harmonização

Art. 8º Os Governos participantes se comprometem a preservar as margens de preferência para os produtos incluídos no programa de liberação deste Ajuste, de conformidade com o disposto na Resolução 53 (II) da Conferência, ou nas normas que eventualmente a complementem ou substituam.

Outrossim, se comprometem a realizar consultas entre si antes de assumir novos compromissos que possam afetar a eficácia das margens de preferência derivadas das concessões estabelecidas no anexo I.

Art. 9º Os Governos participantes procurarão harmonizar os tratamentos aplicados às importações provenientes de terceiros países com relação aos produtos compreendidos no anexo I.

CAPÍTULO V

Vigência

Art. 10. O presente Ajuste entrará em vigor dentro do prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare sua compatibilidade com os objetivos e os princípios do Tratado de Montevideu, prazo dentro do qual os Governos participantes se comprometem a adotar as providências que forem necessárias para tal finalidade.

Art. 11. Qualquer um dos Governos participantes poderá solicitar a intervenção direta e imediata do Comitê Executivo Permanente se, vencido o prazo a que se refere o artigo anterior, um dos países não o tiver posto em vigor em seu respectivo território.

Sem prejuízo disso, entender-se-á que cada Governo participante somente se beneficiará do programa de liberação do presente Ajuste, uma vez que o tenha posto em vigor.

CAPÍTULO VI

Adesão

Art. 12. O presente Protocolo está aberto à adesão das Partes Contratantes não participantes do mesmo, de acordo com os termos da Resolução 99 (IV) da Conferência.

CAPÍTULO VII

Denúncia

Art. 13. Qualquer um dos Governos participantes do presente Ajuste poderá denunciá-lo depois de dois anos contados a partir da data em que o tiver pôsto em vigor. Para tal fim, comunicará sua decisão aos demais Governos participantes pelo menos sessenta (60) dias antes da notificação da denúncia ao Comitê Executivo Permanente.

Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para o Governo denunciante os direitos e as obrigações contraídas pelo presente Ajuste, salvo no que se refere às reduções de gravames e demais restrições recebidas e outorgadas e aos compromissos derivados das mesmas até esse momento, em cumprimento do programa de liberação deste Ajuste, os quais continuarão vigentes por um período de um ano, contado a partir da data de depósito do respectivo instrumento de denúncia.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 14. Os Governos participantes reunir-se-ão preferentemente uma vez por ano, no lugar e data em que se celebrem os períodos de sessões ordinárias da Conferência.

Outrossim, poderão reunir-se nas oportunidades que o considerem conveniente, a pedido de qualquer um deles e prévia consulta entre os mesmos, na sede da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

Art. 15. Nas reuniões a que se refere o artigo anterior, os Governos participantes analisarão a evolução geral deste Ajuste, podendo considerar, também, os seguintes assuntos:

a) A ampliação do setor industrial para os efeitos previstos pelo artigo 2º deste Protocolo;

b) A ampliação do programa de liberação de conformidade com o estabelecido no artigo 4º;

c) As solicitações de retirada de concessões que se apresentem de acordo com o disposto pelo artigo 5º;

d) A revisão dos requisitos de origem, nas condições previstas pelo artigo 7º; e

e) Qualquer outro assunto que os Governos participantes considerem conveniente analisar para os efeitos deste Ajuste.

Art. 16. Os benefícios negociados no presente Ajuste estender-se-ão automaticamente, sem outorga de compensações, à Bolívia, ao Equador e ao Paraguai, independentemente de negociação ou adesão ao mesmo.

Art. 17. Os Governos participantes informarão o Comitê Executivo Permanente do andamento do presente Ajuste.

ANEXO I

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES APLICADOS PELOS GOVERNOS PARTICIPANTES A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUIDOS NO ARTIGO 1º E NEGOCIADOS NO PRESENTE AJUSTE

REFERÊNCIAS

C — Tratamento aduaneiro para os produtos do Ajuste
LI — Livre importação
KL — Kilo legal
KB — Kilo bruto

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO									OBSERVAÇÕES	
						DIREITOS ALFANDEGÁRIOS				OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES						
						ESPECÍFICOS	AD-VALOREM		ADICIONAIS	ESPECÍFICOS	AD-VALOREM		DEPÓSITO PRÉVIO	EMOLUMENTOS CONSULARES		
							S/CIF	S/AFORAMENTO OU AVALIAÇÃO			S/CIF	S/AFORAMENTO OU AVALIAÇÃO				
							%	%			%	%				%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
39.01.4.02.	Fôlhas de poliéster metalizadas para dielétricos de condensadores fixos, exceto as de menos de 350mm, de largura e até 100 microns de espessura	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	-	E	
85.01.2.01	Motores de potência fracionária de corrente alternada para toca-discos, gravadores e toca-fitas	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	-	-	4	3	-	-	-	-	-	E	
85.01.2.99	Motores de potência fracionária de corrente contínua (pilhas ou baterias) para toca-discos, gravadores e toca-fitas	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	4	3	-	-	-	-	-	E	
85.11.2.99	Máquinas ou aparelhos para soldar ou cortar por radio-freqüência	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	4	3	-	-	-	-	-	E	
85.14.1.01	Microfones, exceto à bobina móvel	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	0	-	-	E	
85.14.1.02	Auriculares para rádio e televisão, exceto à bobina móvel	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	4	3	-	-	0	-	-	E	
85.14.8.01	Partes e peças para microfones	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	4	3	-	-	0	-	-	E	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	4	3	-	-	0	-	E	
85.15.1.01	Aparelhos transmissores de radiodifusão	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.15.1.02	Aparelhos transmissores de televisão	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.15.1.09	Aparelhos transmissores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, fixos ou móveis, exceto os de micro-ondas.	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	2	3	-	-	-	-	E	
85.15.1.11	Aparelhos transmissores-receptores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, móveis, exceto os de micro-ondas e os de mais de 500 canais.	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	2	3	-	-	-	-	E	
85.15.1.19	Aparelhos transmissores-receptores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, fixos, exceto os de micro-ondas e os de mais de 500 canais.	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	2	3	-	-	-	-	E	
85.15.1.29	Aparelhos receptores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, fixos ou móveis, exceto os de micro-ondas.	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	2	3	-	-	-	-	E	
85.15.8.99	Antenas transmissoras ou receptoras para rádio e televisão	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	4	3	-	-	0	-	E	
85.15.8.99	Sintonizadores de canais para televisão (tuners)	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	0	-	E	
85.15.8.99	Sintonizadores de permeabilidade simples ou de teclado com circuitos de radiofrequência	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.15.8.99	Auriculares para rádio e televisão, exceto a bobina móvel.	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	0	-	E	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
85.15.8.99	Chaves de onda rotativas ou lineares	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.15.8.99	Módulo sintonizador de bandas, rotativo ou linear para uso em radioceptores (coil-packs)	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.18.1.99	Condensadores de papel, exceto os utilizados para a correção do fator de potência	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	0	-	E	
85.18.1.99	Condensadores de polistireno	BR	C	LI	-	-	4	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	6	3	-	-	-	-	E	
85.18.2.01	Condensadores variáveis ou ajustáveis para radiofrequência	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	5	3	-	-	-	-	E	
			C	LI	KL	0	-	6	3	-	-	-	-	E	Variáveis de gas Os demais
85.19.2.01	Porta-pilotos para rádio e televisão	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	-	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.19.2.01	Soquete para cinescópios, válvulas eletrônicas e transistores exceto os de cerâmica para válvulas	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.19.2.04	Interruptores para rádio e televisão	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.19.2.99	Chaves disjuntoras térmicas para rádio e televisão	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.19.3.01	Potenciômetros de carvão	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.19.3.99	Potenciômetros e resistências de fio e resistências de óxidos metálicos	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.21.1.01	Tubos de imagem para televisão em branco e preto (cinescópios)	BR	C	LI	-	-	18	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	20	5	-	-	-	-	E	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
85.21.3.01	Transistores	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	0	-	E	
85.21.3.99	Diodos de silício para rádio e tele- visão	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.21.4.01	Cristais piezoelétricos montados	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
85.26.0.01	Discos, tubos e outras formas de cerâmica e de cerâmica técnica, sem prateação, para a fabricação de conden- sadores fixos e de resistências, ex- ceto de mica	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
90.17.1.99	Audiômetros	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
90.28.1.01	Osciloscópios e oscilógrafos	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
90.28.1.99	Pontes de impedância	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
92.07.0.02	Órgãos eletrônicos	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	0	-	E	
92.11.0.06	Aparelhos toca-discos automáticos acionados, direta ou indiretamente, por fichas ou moedas	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	-	-	E	
92.11.0.07	Aparelhos de registro e de repro- dução de imagem e som em televi- são, por processo magnético.	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	0	-	E	
92.13.0.99	Partes e peças mecânicas identifi- cáveis para uso exclusivo em grava- dores e reprodutores de som a fita magnética	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	C	LI	KL	0	-	4	3	-	-	0	-	E	

ANEXO II

REQUISITOS DE ORIGEM APLICÁVEIS AOS PRODUTOS NEGOCIADOS NO PRESENTE AJUSTE E INCLUIDOS NO ANEXO I

NOTAS ACLARATÓRIAS

Para os efeitos do requisito de origem dos produtos negociados neste Ajuste, as Partes que subscrevem, convêm em reconhecer, para os termos *materiais zonais e componentes zonais*, as seguintes interpretações:

Material zonal: É o produto resultante de um processo industrial de transformação realizado na Zona, partindo da matéria-prima correspon-

te, independentemente da procedência desta, processo no qual sua última etapa constitui a etapa imediatamente anterior à do início de seu emprego específico em qualquer manufatura eletrônica, por elementar que esta seja.

Componente zonal: É uma peça ou parte originária da Zona que cumpre com seu próprio requisito específico de origem, ou que, não o tendo, cumpre com os requisitos gerais de origem da ALALC.

NABALALC	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
39.01.4.02 Folhas	Folhas de poliéster metalizadas para dielétrico de condensadores fixos, exceto as de menos de 350mm. de largura e até 100 microns de espessura	Processo de metalização a vácuo, zonal
85.01.2.01 Motores monofásicos até 1 HP	Motores de potência fracionária de corrente alternada para toca-discos, gravadores e toca-fitas	Materiais e componentes zonais, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação
85.01.2.99 Os demais motores (diferentes dos anteriores)	Motores de potência fracionária de corrente contínua (pilhas ou baterias) para toca-discos, gravadores e toca-fitas	Materiais e componentes zonais exceto ímã de ferrita de bário e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação

NABALALC	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.11.2.99 As demais máquinas ou aparelhos para soldar ou cortar	Máquinas ou aparelhos para soldar ou cortar por radiofrequência	Materiais e componentes zonais, exceto válvulas de transmissão, dial vernier, retificador controlado duplo TRIAC e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
85.14.1.01 Microfones	Exceto à bobina móvel	Materiais zonais, exceto fio de cobre, materiais magnéticos especiais, diafragma, saís de Rochelle e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
85.14.8.01 Partes e peças	Para microfones	Materiais zonais, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação

NABALALC	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
85.14.9.01 Amplificadores elétricos de baixa frequência		Materiais e componentes zonais, exceto transistores de poder e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. Os circuitos impressos, os transformadores e as chaves comutadoras rotativas e lineares que se utilizarem deverão ser produzidos com materiais zonais
85.15.1.01 Aparelhos transmissores de radiodifusão		Materiais e componentes zonais, exceto válvulas transmissoras cerâmicas, válvulas transmissoras de vidro para mais de 25 kW de potência de saída, díodos de poder, câmaras térmicas, resistências antiparasitas e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. Os transformadores que se utilizarem deverão ser produzidos com materiais zonais
85.15.1.02 Aparelhos transmissores de televisão		Materiais e componentes zonais, exceto condensadores de cerâmica, condensadores de papel, díodos de poder, válvulas transmissoras, soquetes para válvulas e resistências VDR e outros produtos que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
85.15.1.09 As demais aparelhos transmissores	Aparelhos transmissores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, fixos ou móveis, exceto os de micro-ondas	a) Para VME: Materiais e componentes zonais, exceto válvulas de transmissão, transistores de alta frequência, transistores de poder, díodos Zener, filtros de cristal para passagem de faixa, soquetes e bases para válvulas e para transistores, condensadores variáveis miniatura de ar para equipamentos de rádio-comunicação, condensadores de composição tubulares, cristais piezoelétricos, relevadores para eletrônica, microfones, câmara térmica para cristal de quartzo, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conectores de mais de dois polos para microfones, macrotelefones, conectores coaxiais para

NABALALC	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
85.15.1.09 (Cont.)		para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação b) Para BLU: Materiais e componentes zonais, exceto: resistências de carvão de mais de dois watts e de menos de 5 por cento de tolerância, condensadores variáveis miniatura de ar para equipamentos de radiocomunicação, válvulas transmissoras, transistores de alta frequência, transistores de poder, díodos Zener, cristais piezoelétricos, relevadores, interruptores miniatura, filtros mecânicos, soquetes para válvulas e para transistores, blindagem de ferrite para bobina, câmara térmica para cristal de quartzo, cabo coaxial de diâmetro igual ou inferior ao do RG 174, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conetores de mais de dois polos para microfones, macrotelefones, conetores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. c) Para UHF de até 1 GHz: Materiais e componentes zonais, exceto: válvulas transmissoras, díodos de poder, transistores de poder, transistores de alta frequência, relevadores, soquetes para válvulas e para transistores, câmaras térmicas para cristal de quartzo e cristais piezoelétricos, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conetores de mais de dois polos para microfones, macrotelefones, conetores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa ros-
85.15.1.11 Aparelhos transmissores-receptores móveis	Aparelhos transmissores-receptores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, móveis, exceto os de micro-ondas e os de mais de 500 canais	rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação a) Para VHF: Materiais e componentes zonais, exceto válvulas de transmissão, transistores de alta frequência, transistores de poder, díodos Zener, filtros de cristal para passagem de faixa, soquetes e bases para válvulas e para transistores, condensadores variáveis miniatura de ar para equipamentos de radiocomunicação, condensadores de composição tubulares, cristais piezoelétricos, relevadores para eletrônica, microfones, câmara térmica para cristal de quartzo, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conetores de mais de dois polos para microfones, macrotelefones, conetores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. b) Para BLU: Materiais e componentes zonais, exceto: resistências de carvão de mais de dois watts e de menos de 5 por cento de tolerância, condensadores variáveis miniatura de ar para equipamentos de radiocomunicação, válvulas transmissoras, transistores de alta frequência, transistores de poder, díodos Zener, cristais piezoelétricos, relevadores, interruptores miniatura, filtros mecânicos, soquetes para válvulas e para transistores, blindagem de ferrite para bobina, câmara térmica para cristal de quartzo, cabo coaxial de diâmetro igual ou inferior ao do RG 174, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conetores de mais de dois polos para microfones, macrotelefones, conetores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.

NABALALG	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.15.1.11 (Cont.)		a) Para UHF de até 1 GHz: Materiais e componentes zonais, exceto: válvulas transmissoras, díodos de poder, transistores de poder, transistores de alta frequência, relevadores, soquetes para válvulas e para transistores, câmaras térmicas para cristal de quartzo, cristais piezoelétricos, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conetores de mais de dois polos para microfones, macro-telefones, conetores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.
85.15.1.19 Os demais aparelhos receptores	Aparelhos transmissores receptores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, fixos, exceto os de micro-ondas e os de mais de 500 canais	a) Para VHF: Materiais e componentes zonais, exceto válvulas de transmissão, transistores de alta frequência, transistores de poder, díodos Zener, filtros de cristal para passagem de faixa, soquetes e bases para válvulas para transistores, condensadores variáveis miniatura de ar para equipamentos de radiocomunicação, condensadores de composição tubulares, cristais piezoelétricos, relevadores para eletrônica, microfones, câmara térmica para cristal de quartzo, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conetores de mais de dois polos para microfones, macro-telefones, conetores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. b) Para BLU: Materiais e componentes zonais, exceto: resistências de carvão de mais de dois watts e de menos de 5 por cento de tolerância, condensadores variáveis miniatura de ar para equipamentos de radiocomunicação, válvulas transmissoras, transistores de alta frequência, transistores de poder, díodos Zener, cristais piezoelétricos, relevadores, interruptores miniatura, filtros mecânicos, soquetes para válvulas e para transistores, blindagem de ferrite para bobina, câmara térmica para cristal de quartzo, cabo coaxial de diâmetro igual ou inferior ao do RG.174, interruptores rotati-

NABALALG	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.15.1.19 (Cont.)		rotativos para seleção de canais ou de fusões, conetores de mais de dois polos para microfones, macro-telefones, conetores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. c) Para UHF de até 1 GHz: Materiais e componentes zonais, exceto: válvulas transmissoras, díodos de poder, transistores de poder, transistores de alta frequência, relevadores, soquetes para válvulas e para transistores, câmaras térmicas para cristal de quartzo, cristais piezoelétricos, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conetores de mais de dois polos para microfones, macro-telefones, conetores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.
85.15.1.29 Os demais aparelhos receptores	Aparelhos receptores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, fixos ou móveis, exceto os de micro-ondas	a) Para VHF: Materiais e componentes zonais, exceto: válvulas de transmissão, transistores de alta frequência, transistores de poder, díodos Zener, filtros de cristal para passagem de faixa, soquetes e bases para válvulas e para transistores, condensadores variáveis miniatura de ar para equipamentos de radiocomunicação, condensadores de composição tubulares, cristais piezoelétricos, relevadores para eletrônica, microfones, câmara térmica para cristal de quartzo, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conetores de mais de dois polos para microfones, macro-telefones, conetores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.

NABALALC	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.15.1.29 (Cont.)		b) Para BLU: Materiais e componentes zonais, exceto: resistências de carvão de mais de dois watts e de menos de 5 por cento de tolerância, condensadores variáveis miniatura de ar para equipamentos de radiocomunicação, válvulas transmissoras, transistores de alta frequência, transistores de poder, díodos Zener, cristais piezoelétricos, relevadores, interruptores miniatura, filtros mecânicos, soquetes para válvulas e para transistores, blindagem de ferrite para bobina, câmara térmica para cristal de quartzo, cabo coaxial de diâmetro igual ou inferior ao do RG 174, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conectores de mais de dois polos para microfones, macrotelefones, conectores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. c) Para UHF de até 1 GHz: Materiais e componentes zonais, exceto: válvulas transmissoras, díodos de poder, transistores de poder, transistores de alta frequência, relevadores, soquetes para válvulas e para transistores, câmaras térmicas para cristal de quartzo, cristais piezoelétricos, interruptores rotativos para seleção de canais ou de fusões, conectores de mais de dois polos para microfones, macrotelefones, conectores coaxiais para alimentadores de antenas, porta-fusíveis com tampa rosqueada (tipo little fuse), e pilotos neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.

NABALALC	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.15.8.99 As demais partes e peças para aparelhos transmissores-receptores da posição 85.15	Antenas transmissoras ou receptoras para rádio e televisão Sintonizadores de canais para televisão (tuners) Sintonizadores de permeabilidade, simples ou de teclado com circuito de radiofrequência Auriculares para rádio e televisão, exceto a bobina móvel Chaves de onda, rotativas ou lineares Módulo sintonizador de bandas rotativo ou linear para uso em rádio-receptores (coil-packs)	Materiais zonais, exceto vareta de aço inoxidável para antenas telescópicas e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. Materiais e componentes zonais, exceto resina alquílica com carga de fibra de vidro, núcleos de ferrite, fitas de bronze fosforoso com banho de prata, resistências de carvão não-indutivas, transistores de radiofrequência, condensadores de passagem (feed-through), trimmers cerâmicos e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. Os circuitos impressos que se utilizem deverão ser produzidos com materiais zonais. Materiais zonais, exceto núcleos de ferrite, condensadores de passagem (feed-through) e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. Materiais zonais, exceto fio de cobre, materiais magnéticos especiais, diafragmas e outros produtos que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. Materiais zonais, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação Materiais zonais, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação.
85.18.1.99 Os demais condensadores elétricos fixos	Condensadores de papel, exceto os utilizados para correção do fator de potência	Materiais zonais, exceto fitas de papel, fitas de alumínio, impregnantes, resinas para encapsulamento e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.

NABALALC	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.18.1.99 (Cont.)	Condensadores de polistírol	Materiais zonais, exceto fitas de polistírol, fitas de alumínio e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.
85.18.2.01	Condensadores variáveis ou ajustáveis para radiofrequência	a) Com dielétrico de ar: materiais zonais, exceto alumínio laminado, esferas de aço. b) Com dielétrico plástico: materiais zonais, exceto folhas de material plástico para dielétrico, resinas termoplásticas ou termo-endurecentes, chapas de alumínio, de latão ou de bronze fosforoso para placas de rotores e estatores, aços especiais para molas e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. c) Com dielétrico de cerâmica: materiais zonais, exceto prata coloidal e materiais para a fabricação de cerâmica técnica e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.
85.19.2.01 Tomadas de corrente	Porta-pilôto para rádio e televisão Soquetes para cinescópios, válvulas eletrônicas e transistores, exceto os de cerâmica para válvulas	Materiais zonais, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação. Materiais zonais, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação.
85.19.2.04 Interruptores	Interruptores para rádio e televisão	Materiais zonais, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação
85.19.2.99 Os demais aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão	Chaves disjuntoras térmicas para rádio e televisão	Materiais zonais, exceto bimetal e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
NABALALC	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.19.3.01 Resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos de carvão	Potenciômetros de carvão	Materiais zonais, exceto prata coloidal, grafita e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
85.19.3.99 As demais resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos	Potenciômetros e resistências de fio e resistências de óxidos metálicos	a) Potenciômetros e resistências de fio: materiais zonais, exceto fio ou fitas de ligas de níquel, resinas de silicones e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação b) Resistências de óxidos metálicos: materiais zonais, exceto prata coloidal, tinta de óxidos metálicos, silicones encapsulantes e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
85.21.1.01 Tubos de imagem para televisão (cinescópios)	Tubos de imagem para televisão em branco e preto	Materiais e componentes zonais exceto: partes e peças para canhão eletrônico, nitrato de bário, acetato de bário, tinta de grafita, grafita coloidal, fio ou fita de alumínio de pureza 99,99 por cento ou mais, verniz isolante, pigmento luminóforo inorgânico e laca e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação Os bulbos de vidro deverão ser fabricados com vidro fundido na Zona.
85.21.3.01 Transistores	Transistores	De silício: processo de fabricação totalmente zonal a partir de pastilha ou placa de cristal. De germânio: processo de fabricação zonal a partir de cristais de germânio ou índio (chips), incluindo como materiais zonais aos casquilhos, invólucros ou tampas, exceto quando sejam de prata alemã.
85.21.3.99 Elementos semicondutores montados	Díodos de silício para rádio e televisão	O valor CIF dos materiais extrazonais não poderá ultrapassar de 50 por cento do valor FAS de exportação do produto

NABALALC	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.21.4.01 Cristais piezoelétricos montados	Cristais piezoelétricos montados	Materiais zonais, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação
85.26.0.01 Peças isolantes completamente constituídas por materiais isolantes ou que levem simples peças metálicas de união (por ta-lâmpadas com passagem de rosca por exemp.) embutidos na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25.	Discos, tubos e outras formas de cerâmica e/ou cerâmica térmica, sem prateação, para a fabricação de condensadores fixos e resistências, exceto de mica	Materiais zonais, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação
90.17.1.99 Os demais aparelhos para eletromedicina	Audiômetros	O valor CIF dos materiais extrazonais não poderá ultrapassar de 50 por cento do valor FAS de exportação do produto
90.28.1.01 Osciloscópios e oscilógrafos	Osciloscópios e oscilógrafos	Materiais e componentes zonais, exceto válvulas re-ceptoras, tubos de raios catódicos, soquetes para tubo de raios catódicos, retificador de onda completa de silício e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.
90.28.1.99 Os demais instrumentos e aparelhos para medir magnitudes elétricas	Pontes de impedância	O valor CIF dos materiais extrazonais não poderá ultrapassar de 50 por cento do valor FAS do produto de exportação.
92.07.0.02 Órgãos	Órgãos eletrônicos	Materiais e componentes zonais, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação. Os circuitos impressos que se utilizem deverão ser produzidos com materiais zonais.
NABALALC	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
92.11.0.06 Aparelhos toca-discos automáticos acionados direta ou indiretamente por fichas ou moedas		O valor dos materiais e componentes zonais deve ser pelo menos 85 por cento do valor total dos materiais e componentes utilizados
92.11.0.07 Aparelhos de registro e reprodução de imagem e som em televisão por processo magnético		O valor CIF dos materiais extrazonais não poderá ultrapassar de 50 por cento do valor FAS de exportação do produto
92.13.0.99 As demais partes, peças avulsas e acessórios dos aparelhos compreendidos na posição 92.11	As demais partes e peças mecânicas identificáveis para uso exclusivo em gravadoras e reprodutores de som a fita magnética	Materiais zonais, exceto barras de aço calibrado e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo. Feito na cidade de Montevideu aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos textos igualmente válidos.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-

Americana de Livre Comércio será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos participantes.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil *Maury Gurgel Valente*.

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos *Mario Espinosa de los Reyes*.

DECRETO Nº 68.630 — DE 19 DE MAIO DE 1971

Altera o Decreto nº 66.780, de 25 de junho de 1970, que distribuiu pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, regulamentada pelo Decreto nº 56.464, de 15 de junho de 1965, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 66.780, de 25 de junho de 1970, a

fim de retificar o nome de Jairo Corrêa Dias para Jairo Corrêa Peres, bem como o nome e cargo de Elizabeth Ferreira Vieira, Escriturário, nível 8.A, para Elizabeth Ferreira Vieira, Escriturário, nível 10.B.

Art. 2º Continuam em vigor as demais normas do Decreto nº 66.780, de 1970.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 68.631 — DE 19 DE MAIO DE 1971

Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Federal do Piauí.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.528, de 12 de novembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o novo Estatuto da Fundação Universidade Federal do Piauí, que com este é publicado, assinado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

Da Fundação e da Universidade

Art. 1º A Fundação Universidade Federal do Piauí, instituída nos termos da Lei nº 5.528, de 12 de novem-

bro de 1968, tem sede na cidade de Teresina, Piauí e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Fundação, com duração indeterminada, tem por objetivo manter a Universidade Federal do Piauí, instituição de ensino superior, pesquisa e extensão em todos os ramos do saber.

Art. 3º A Fundação terá personalidade jurídica efetiva a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu Ato Constitutivo, com que serão apresentados este Estatuto e o Decreto que o aprova.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 4º O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis que, na data do Decreto-lei nº 658, de 27 de junho de 1969, integravam o patrimônio da Faculdade Federal de Direito do Piauí;

b) pelos bens pertencentes aos estabelecimentos de ensino superior e às suas sociedades mantenedoras que vierem a ser integrados à Universidade;

c) pelos bens que lhe sejam doados pela União, pelo Estado, pelos Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou particulares;

d) pelos edifícios e demais bens existentes ou a ela incorporados.

Art. 5º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos a que se refere este artigo serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 6º Os recursos para manutenção e funcionamento da Fundação terão a seguinte origem:

a) dotações consignadas no orçamento da União;

b) subvenções e auxílios de poderes públicos;

c) recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou particulares nacionais, estrangeiras ou internacionais;

d) rendas e juros de bens patrimoniais;

e) contribuições por atividades remuneradas exercidas pela Universidade;

f) doações e legados;

g) resultados de operações de crédito.

Parágrafo único. Todos os recursos em moeda, pertencentes à Fundação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial.

CAPÍTULO III

Do Conselho Diretor

Art. 7º A Fundação Universidade Federal do Piauí será administrada por um Conselho Diretor, constituído de oito membros nomeados pelo Presidente da República na forma seguinte:

a) o Presidente da Fundação, indicado na forma do § 1º deste artigo;

b) três membros escolhidos diretamente;

c) um representante do Ministério da Educação e Cultura indicado pelo respectivo Ministro;

d) um membro indicado pelo Governo do Estado do Piauí;

e) um membro indicado pela Sociedade Piauiense de Cultura;

f) um membro indicado pela Fundação Educacional de Parnaíba.

§ 1º O Presidente da Fundação será nomeado pelo Presidente da República e escolhido de lista de três nomes indicados pelo Conselho Diretor.

§ 2º Em faltas e impedimentos, o Presidente da Fundação será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros do Conselho Diretor pelos respectivos suplentes, todos escolhidos e nomeados pela mesma forma que os membros efetivos.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação exercerão, respectivamente, os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade.

Art. 9º O Presidente e os demais membros do Conselho Diretor terão seus mandatos extintos, ou serão destituídos das respectivas funções, nos seguintes casos:

a) morte;

b) renúncia;

c) ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano;

d) comportamento considerado incompatível com a dignidade das funções.

§ 1º Na hipótese das letras c e d, a destituição será feita por ato do Presidente da República, baixado à vista de indicação do Conselho Diretor aprovado por dois terços de seus membros.

§ 2º Os suplentes sucederão os titulares, em caso de vaga, quando os mandatos respectivos tenham sido exercidos em mais da metade de sua duração, devendo na hipótese contrária, ser nomeado novo membro titular.

§ 3º Sempre que se declare vago o cargo de Presidente, novo titular deverá ser nomeado com observância do disposto no § 1º do artigo 7º.

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á com, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, ressalvada a exigência de número mais elevado.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

a) elaborar a lista triplíce de que trata o § 1º do artigo 7º;

b) administrar os bens da Fundação;

c) decidir sobre a alienação de bens móveis ou imóveis da Fundação, deliberando, neste caso, pela maioria absoluta de seus membros;

d) aprovar o Estatuto da Universidade, submetendo-o ao Conselho Federal da Educação;

e) aprovar a realização de convênios ou acordos que importem em compromissos para a Fundação;

f) aprovar o Plano anual de atividades da Fundação e da Universidade, o respectivo orçamento para o exercício em curso;

g) apreciar e julgar o relatório anual das atividades da Fundação e da Universidade, referentes ao exercício anterior, apresentando contas aos órgãos competentes;

h) autorizar as despesas extraordinárias ou suplementares propostas pelo Reitor e estabelecer;

i) estabelecer normas para a admissão, remuneração, regime de trabalho, promoção, acesso, punição e dispersa do pessoal da Fundação e da Universidade, e organizar os respectivos quadros;

j) solicitar, anualmente, ao Governo Federal, a inclusão no seu orçamento das dotações necessárias à Universidade;

k) julgar recursos interpostos contra atos do Reitor e decisões do Conselho Universitário, ressalvada a competência do Conselho Federal da Educação;

m) propor ao Governo Federal alterações ao presente estatuto;

n) deliberar sobre vetos do Reitor e decisões do Conselho Universitário;

Art. 12. Compete ao Presidente da Fundação:

a) representar a Fundação e a Universidade em juízo ou fora dele;

b) coordenar e supervisionar as atividades universitárias;

c) administrar as finanças da Fundação e da Universidade;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

e) velar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, e dar execução às resoluções do Conselho Diretor;

f) apresentar ao Conselho Diretor balancetes periódicos e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades da Fundação e da Universidade;

g) submeter, encaminhando às autoridades competentes, a prestação de contas da sua gestão no ano anterior;

h) admitir, distribuir, licenciar e dispensar o pessoal da Fundação e da Universidade, e expedir atos de afastamento temporário;

i) exercer o poder disciplinar;

j) conferir graus, diplomas e certificados;

k) convocar e presidir as sessões dos colegiados de que é Presidente, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

m) praticar atos, em circunstâncias especiais, ad referendum dos órgãos competentes;

n) opor vetos a deliberações de órgãos da Administração Superior da Universidade, submetendo-os ao Conselho Diretor da Fundação;

o) resolver sobre os casos omissos;

p) delegar atribuições na forma do estatuto da Universidade.

CAPÍTULO IV

Da Universidade

Art. 13. A Universidade será organizada com observância dos seguintes princípios:

a) unidade de patrimônio e administração;

b) organicidade da estrutura, com base em departamentos coordenados por unidades mais amplas;

c) integração das funções do ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

e) universalidade do campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações e de áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 14. As normas de organização e funcionamento da Universidade constarão de seu Estatuto e respectivo Regimento Geral.

Art. 15. A Universidade gozará de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, que exercerá nos termos do seu Estatuto.

Art. 16. O regime jurídico do pessoal docente e técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será o da legislação do trabalho.

Parágrafo único. Nenhum docente ou servidor técnico ou administrativo será admitido antes que se proceda à instalação do respectivo serviço.

Art. 17. O quadro de pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Reitor.

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino a que se refere o Artigo 3º da Lei número 5.528, de 12 de novembro de 1968, incorporados à Universidade Federal do Piauí, serão reestruturados com observância do dis-

posto nos artigos 13 e 14 deste Estatuto e da legislação federal do ensino superior.

§ 1º A estruturação da Universidade, incluindo a reestruturação dos estabelecimentos cujos setores de estudo passaram a integrá-la, será feita por áreas amplas de conhecimentos e levando-se em conta os recursos materiais e humanos a serem abrangidos, com observância do princípio legal de concentração de meios.

§ 2º Na criação de departamentos, serão atendidos os seguintes requisitos:

a) agrupamento de disciplinas afins abrangendo área significativa do conhecimento;

b) disponibilidade de instalação e equipamentos;

c) número de professores não inferior a dez (10) e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento da pesquisa na respectiva área.

Art. 19. Os equipamentos da Universidade serão distribuídos pelas unidades e nestas redistribuídos por departamentos, vedada a duplicação na forma da lei.

Parágrafo único. A distribuição prevista neste artigo não implica exclusividade de utilização, devendo os equipamentos e as instalações servir a outros departamentos, órgãos ou unidades sempre que assim o exija o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, ressalvadas as medidas que se adotam para sua segurança e conservação.

Art. 20. A Universidade utilizará os serviços existentes na comunidade, mantidas por instituições públicas ou privadas, para treinamento em situação real nos cursos que o requeriam.

Parágrafo único. Quando, além do emprego dos recursos existentes no meio, tiver a Universidade que manter serviços próprios de experimentação, demonstração e aplicação, estes serão organizados como parte das respectivas unidades e terão proporções correspondentes ao seu objetivo limitado, sem visar diretamente a fins assistenciais, de lucro ou quaisquer outros estranhos à missão da Universidade.

Art. 21. O pessoal do Serviço Público Federal, lotado na Faculdade de Direito do Piauí, passa automaticamente à disposição da Fundação, assegurados os direitos e vantagens de seus cargos.

Parágrafo único. Os atuais cargos públicos federais da Faculdade de Direito do Piauí serão extintos à proporção que vagarem, criando-se empregos correspondentes quando necessário, na forma do artigo 16.

Art. 22. Enquanto não for nomeado e empossado o Presidente do Conselho Diretor, na forma dos artigos 7º e 8º, será designado pelo Ministro da Educação e Cultura um professor universitário ou pessoa qualificada para responder pela Reitoria e praticar os atos necessários à implantação da Universidade.

Art. 23. O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasil, 19 de maio de 1971. —

Jarbas G. Passarinho.

DECRETO Nº 68.600 — DE 7 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 17 de maio de 1971 (Suplemento ao nº 91), republica-se a relação nominal anexa ao Decreto, cons-

tante da 1ª página, por ter saído com incorreções:

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 54.285, DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
Quadro de Pessoal — Parte Especial
(Lei nº 4.069-62)

Retificação
Série de Classes: *Contador*
Código: TC-302.20.A
4 cargos

4. Hadia Nader
Série de Classes: *Engenheiro*
Código: TC-602.21.A
12 cargos

9. Carlos Augusto Bianchini Latge
10. Heitor Fernandes Serra
11. Ozílio Carlos da Silva
12. Wolney Ramos Ribeiro

Série de Classes: *Engenheiro Tecnologista*
Código: TC-605.21.A
3 cargos

1. Michel Cury
2. Breno Junqueira Pedras
3. José Ximenes
Série de Classes: *Enfermeiro*
Código: TC-1201.20.A
8 cargos

7. Maria José Pelagio
8. Maria de Lourdes Damasceno de Santana
RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 54.285, DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
Quadro de Pessoal — Parte Especial
(Lei nº 3.967-61)

Retificação
Série de Classes: *Engenheiro Tecnologista*
Código: TC-605.22.B
2 cargos

1. Olegário Perez
2. Antônio Garcia da Silveira
Código: TC-605.21.A
2 cargos

1. Talmir Canuto Costa
2. Florentino da Cunha Mello
Série de Classes: *Enfermeiro*
Código: TC-1201.22.C
1 cargo

Código: TC-1.201.21.B
3 cargos

3. Tatiana Andreieff
Código: TC-1201.20.A
4 cargos

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 54.285, DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
Quadro de Pessoal — Parte Permanente
(Lei nº 3.780-60)

Retificação
Série de Classes: *Técnico de Administração*
Código: AF-601.22.C
3 cargos

3. Onesifero Conrado de Figueiredo
Código: AF-601.21.B
5 cargos

Código: AF-601.20.A
7 cargos

Série de Classes: *Assistente Social*
Código: TC-1301.22.C
1 cargo

Código: TC-1301.21.B
2 cargos

1. Ada Nolding Gaffrée
2. Mnemosina Urrutigaray
Código: TC-1301.20.A
1 cargo

1. Teresa Dolianiti de Moraes
Série de Classes: *Estatístico*
Código: TC-1401.22.C
1 cargo

Código: TC-1401.21.B
1 cargo

1. Jacy dos Santos Vaz
Código: TC-1401.20.A
3 cargos
1. Edemar Souto
2. Hélio Costa Silva
3. Fernando de Oliveira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 19 DE MAIO
DE 1971

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:
Ao Doutor Antônio Fonseca Fimintel da função de Subchefe do Gabinete Civil para Assuntos de Administração Geral.

Brasília, 19 de maio de 1971;
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
João Leitão de Abreu

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE MAIO
DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, e a representação constante do Processo nº 56.497-70, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:
De acordo com o artigo 6º, §§ 1.º e 2.º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

Virgílio Cardoso da Silva, no cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria; Emir de Carvalho Vargas, no cargo de Diretor Financeiro e Walmir Ventura Rêgo, no cargo de Auxiliar Legislativo, todos do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 19 de maio de 1971;
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO
DE 1964

Retificação

Na publicação do Decreto de Antônio Pinto Cabral e outros, feita no *Diário Oficial* de 26-2-64, Página 1895, 3ª coluna

Onde se lê:
...47 — Justiniano Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5;
48 — Justo de Souza Rios, ocupante do cargo de Atendente, P-1.703-7;
48 — Justo de Souza Rios, ocupante de Servçal, GL-102.6.B;

50 — Luiz Beltrando dos Santos, ocupante do cargo de Marinheiro CT-305.7;

Leia-se:

... 47 — Justiniano Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5;

48 — Justo de Souza Rios, ocupante do cargo de Atendente P-1.703.7;
49 — Luiz Marins, ocupante do cargo de Servçal GL-102.6.B;

50 — Luiz Beltrando dos Santos, ocupante do cargo de Marinheiro CT-305.7;

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 19 DE MAIO
DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos números 5.795, de 1968, 5.795-1, de 1968, 5.795-6, de 1968, 5.795-3, de 1968, 5.795-7, de 1968 e 6.002-232, de 1965, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação dos seguintes ex-combatentes:

1 — Ernesto Villardi para exercer o cargo de Bombeiro Hidráulico, A-1201.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude da aposentadoria de Agapito Francisco da Luz, constante do decreto de 9 de maio de 1969;

2 — João Silva para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude da exoneração de Natália Lima Ferreira, constante do decreto de 9 de maio de 1969;

3 — Moacyr José de Messias para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude da exoneração de Mercedes Rodrigues da Costa, constante do decreto de 9 de maio de 1969;

4 — Artur Soares Ribeiro para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, lotado no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da exoneração de Maria Benedita Valentim, constante do decreto de 9 de maio de 1969;

5 — Leopoldo Antonio para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Ribeiro da Silva, constante do decreto de 9 de maio de 1969; e

6 — José Evandro da Luz para exercer o cargo de Motorista, CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da aposentadoria de Benedito Francisco Mattos, constante do decreto de 9 de maio de 1969.

Brasília, 19 de maio de 1971;
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 373, de 27 de abril de 1971, do De-

partamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

As adaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, dos funcionários adiante enumerados a que se referem os decretos coletivos seguintes:

I — no decreto de 17 de março de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 20 seguinte:

1 — Vicente Andresano, ocupante do cargo de Mecânico Operador, A-1301.9.B, readaptado no cargo de Escriurário, AF-202.10.B, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A;
2 — José do Nascimento, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5, readaptado no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 e Djalma Freitas, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6, readaptado no cargo de Atendente, P-1703.7, para considerá-lo readaptados no cargo de Escriurário, AF-202.8.A.

II — no decreto de 19 de junho de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 22 seguinte, João Corrêa de Souza, ocupante do cargo de Escriurário, AF-202.10.B, readaptado no cargo de Armazenista, AF-102.10.B, para considerá-lo readaptado no cargo de Assistente Comercial, AF-103.12.A.

III — no decreto de 28 de dezembro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 29 seguinte;

1 — Irio Viêira Cardoso, ocupante do cargo de Mecânico de Motores e Combustão, A-1305.9.B, readaptado no cargo de Escriurário, AF-202.10.B, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A;

2 — Adalberto de Barros Loyola, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, readaptado no cargo de Técnico de Contabilidade, P-701.13.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Contador, TC-302.20.A.

Brasília, 19 de maio de 1971;
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 19 DE MAIO
DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 50.196-70, do Ministério da Fazenda, resolve

DECLARAR:

De acordo com o Artigo 1º da Lei número 1.741, de 1952, combinado com o Artigo 60 da Lei nº 3.780, de 1960

Ivonildo de Abreu e Lima Botelho, Escriurário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, enquadrado no símbolo 5-F e agregado, a partir de 2 de setembro de 1970, ao referido Quadro, por ter exercido, durante mais de 10 (dez) anos ininterruptos, nas condições exigidas, a função de Encarregado da Turma de Reclamações e Recursos da Seção de Tributação e Fiscalização da extinta Delegacia Regional do Imposto de Renda em Pernambuco.

Brasília, 19 de maio de 1971;
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 19 DE MAIO
DE 1971

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Raphael Cabral Pereira Fagundes, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para exercer por quatro (4) anos o mandato de Diretor da Faculdade de Farmácia da referida Universidade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Hélio Varela de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para exercer por quatro (4) anos o mandato de Diretor da Escola de Engenharia da referida Universidade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Antonio Emanuel Lago Alves, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para exercer por quatro (4) anos o mandato de Vice-Diretor da Escola de Engenharia da referida Universidade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Carlos Glicério da Silva Fêra, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal da Bahia, para exercer, por quatro (4) anos o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da referida Universidade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Carlos Geraldo de Oliveira, ocupante do cargo de Professor da Univer-

sidade Federal da Bahia, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Ciências da Saúde da referida Universidade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Augusto Cesar, ocupante do cargo de Professor Titular da Faculdade de Odontologia de Diamantina, para exercer, por quatro (4) anos o mandato de Diretor da aludida Faculdade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Walter Nascimento Campos, ocupante do cargo de Professor Assistente da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer por quatro (4) anos o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da referida Universidade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o artigo 13 e seu parágrafo único do Regulamento do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, aprovado pelo Decreto nº 50.443, de 10 de abril de 1961

Fernando Alfredo Guedes Pereira de Mello Freyre para Diretor Executivo do referido Instituto, na vaga decorrente da renúncia de Mauro Mota.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Joaquim Cardoso Lemos, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal Fluminense para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Matemática da referida Universidade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Everest Monte Mathias Machado Castro, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal Flumi-

nense para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor do Instituto de Física da referida Universidade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV e §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Ibrahim Lasmar, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal Fluminense para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Física da referida Universidade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Rodolpho Guilherme Pedreira, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal Fluminense, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor do Instituto de Matemática da referida Universidade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
RECONDUZIR:

De acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966

José Cândido de Andrade Muricy, como Membro do Conselho Federal de Cultura, com mandato de 6 (seis) anos.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV e §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Herbert Guarini Calhau, ocupante do cargo de Professor da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor na referida Faculdade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

José Carlos Grijó, ocupante do cargo de Professor da Faculdade de

Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da referida Faculdade.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1964

Retificação

Na publicação do Decreto de José Salum feita no Diário Oficial de 14.12. de 1964 página 11.411, 1ª coluna. Onde se lê: ... Resolve conceder aposentadoria. Leia-se: ... Resolve conceder Exoneração.

MINISTÉRIO DA 'AERONAUTICA'

DECRETOS DE 19 DE MAIO
DE 1971

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, item I, do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967

Por necessidade do serviço, Hugo Alves de Souza, Técnico de Administração nível 20, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, para servir na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington, DC., Estados Unidos da América.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

Por necessidade do serviço, Júlio Cezar Teiles Mendes, Técnico de Administração Código AF-601.20.A, de servir na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington — DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO DE 19 DE MAIO
DE 1971

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o Artigo 81, item VI, da Constituição

Mário Cláudio da Costa Braga para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, durante o afastamento do titular.

Brasília, 19 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivos

PR 4.005-71 — Nº 149, de 17 de maio de 1971. Autorização ao Segundo Secretário da Carreira de Diplomata Helder Martins de Moraes para contrair matrimônio com a Senhorita Masumi Yamaguchi, de nacionalidade japonesa. "Autorizo. Em 18-5-71." (Rest. ao MRE, em 20-5-71.)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposições de Motivos

PR 3.473-71 — Nº 305, de 30 de abril de 1971. Recurso interposto por Maria Aparecida Castanho de Oliveira Freitas, Escriturária, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, contra ato que lhe denegou readaptação no cargo de Inspetor de Trabalho, P-2.104.17.A. Pelo indeferimento. "Indefiro. Em 18-5-71." (Rest. ao M.T.P.S., em 20-5-71.)

PR 3.682-71 — Nº 403, de 6 de maio de 1971. Recurso interposto por Luiz Ribeiro de Souza, funcionário do Ministério do Exército, contra ato que lhe denegou readaptação no cargo de Secretário de Ensino Secundário. Opina aquele Departamento por que se negue provimento ao recurso. "Nego provimento ao recurso. Em 18-5-71." (Rest. ao M. Exército, em 20-5-71.)

PR 7.697-70 — Nº 297, de 6 de abril de 1971. Pedido formulado por Murilo Miranda e outros, Redatores do Serviço Público, no sentido de ser revista decisão que considerou ilegal acumulação em que vêm incorrendo. Opina aquele Departamento pelo indeferimento. "Indefiro. Em 14-5-71." (Rest. ao M.T.P.S., em 20-5-71.)

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Milton Mascarenhas Amaral — Por 45 dias, a partir de 20-5-71, sem ônus (PR 3.781-71 — EM 432-71, do MEC).

Alvaro de Oliveira Prado — Por 30 dias, a partir de 22-5-71, nas condições que menciona (PR 3.842-71 — EM 98-71, do MIC).

Oswaldo Campos — Por um ano, a contar de 19-5-71, sem ônus e mediante suspensão da vigência do contrato de trabalho, para servir à Organização Pan-Americana da Saúde, no posto de Oficial Técnico, em São José, Costa Rica (PR 3.608-71 — EM 61-71, do MS).

Angela Pompeu Serran — Por 5 dias, sem ônus (PR 3.432-71 — EM 84-71, do MIC).

João Batista de Paula — Por 20 dias, nas condições que menciona (PR 3.840-71 — EM 96-71, do MIC).

Hakal Sato e João Samuel de Araújo Valle — Por 40 dias, a partir de 22-5-71, nas condições que menciona (PR 3.841-71 — EM 97-71, do MIC).

Mário Dias Lopes — De 22 a 31-5-71, nas condições que menciona (PR 3.836-71 — EM 1.076-71, do M. Interior).

Jorge da Costa Ferreira — De 23-5 a 19-6-71, nas condições que menciona (PR 3.831-71 — EM 174-71, do M. Fazenda).

Vicente Paolillo Netto e Ricardo Barra Bahia Vianna — De 15 a 28-5-71, nas condições que menciona (PR 3.832-71 — EM 175-71, do M. Fazenda).

Joaquim Ferreira Mângia — Por 10 dias, a partir de 13-5-71, nas condições que menciona (PR 3.987-71 — EM 180-71, do M. Fazenda).

Ernani Bayer, Teodoro Rogério Vahl e Antônio Nicoló Grillo — Por 30 dias, a partir de 21-6-71, nas condições que menciona (PR 3.521-71 — EM 394-71, do MEC).

Haroldo de Almeida Mattos — De 20-5 a 11-6-71, nas condições que menciona (PR 3.685-71 — EM 420-A-71 do MEC).

José Augusto Minarelli e Floro Zino Scoss — Por 62 dias, a partir de 20-5-71, nas condições que menciona, (PR 3.686-71 — EM 416-A-71, do MEC).

Gilvan Trigueiro — De 21-5 a 21-6-71, sem ônus (PR 3.988-71 — EM 468-71, do MEC).

Luiz Fernando Jacinto Dias — De 20 a 30-5-71, sem ônus (PR 3.989-71 — EM 469-71, do MEC).

Jorge André Swieca — De 8 a 18-6-71, nas condições que menciona (PR 3.997-71 — EM 22-71, do C.N.Pq.).

Ezequiel Alonso de Araújo Arteche, Hélio Miguel de Rose e Humberto Mancebo de Araújo — Por 40 dias, a partir de 29-5-71, nas condições que menciona (PR 4.001, de 1971 — EM 77-71, do M. Agricultura).

— HOMOLOGAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República homologou o afastamento do País dos seguintes médicos do Instituto Na-

cional de Previdência Social (PR 478-71 — Aviso 8.024-71, do MTPS):

Gustavo Friozi — De 19 a 30-7-70, sem ônus (Processo 117.711-70);

Annibal Gil de Oliveira — De 25 a 28-11-71, sem ônus (Proc. 143.310-70);

Douglas Puppim — De 1-2 a 31-7-70, sem ônus (Processo 143.313-70);

Celso Murad — De 25 a 30-7-70, sem ônus (Processo 143.479-70);

Maria Clarice Jorge Motta — De 29-3 a 18-4-70, sem ônus (Proc. 131.953-70);

Alvaro Vasconcelos Pereira — De 29-3 a 18-4-70, sem ônus (Proc. 131.954-70);

Laudenor Pereira da Silva — 10-11 a 14-11-70, sem ônus (Proc. 141.340-70);

Marcos Fábio Lion — De 6 a 12-9-70, sem ônus (Processo 127.350-70);

Navantino Alves Filho — De 1-7 a 5-8-70, sem ônus (Proc. 131.218-69);

Lila Linhares Blandy — De 29-9 a 2-10-70, sem ônus (Proc. 134.758-70);

Francisco Roque Carrazza — De 28-11 a 3-12-70, sem ônus (Proc. 144.276-70);

Maria Aracy Endres — De 6 a 11-12-70, sem ônus (Proc. 145.377-70);

José Luciano Fracasso — De 2 a 15-12-70, sem ônus (Proc. 145.478-70);

João Targino de Araújo — De 2 a 7-12-69, sem ônus (Proc. 145.380-70);

Ludovico Evaristo Mungioni — De 10 a 14-11-70, sem ônus (Proc. 145.381-70);

Paulo Cezar Garcez Monteiro de Carvalho — De 5 a 15-12-70, sem ônus (Proc. 145.382-70);

Nelson Braulio Caldas Marins — De 5 a 15-12-70, sem ônus (Proc. 145.383-70);

Paulo Orestes Braga — De 30-3 a 4-4-70, sem ônus (Proc. 112.044-70);

Manlio Basilio Speranzini — De 26-6 a 11-7-70, sem ônus (Proc. 121.944-70);

Mário Dias Corrêa — De 29-3 a 18-4-70, sem ônus (Proc. 124.610-70);

Mayer Ajdelsztajn — De 25-9 a 26-11-70, sem ônus (Proc. 131.050-70);

Nelson Seligman — De 21-8 a 30-8-70, sem ônus (Proc. 131.401-70);

João Batista Marchesini — De 1-7-68 a 30-6-70 e de 1-7-70 a 30-6-71, sem ônus (Proc. 136.349-70);

David Castro — De 27-5 a 2-6-70, sem ônus (Processo 141.339-70);

Walter José Koff — De 1-10-70 a 1-11-71, sem ônus (Proc. 143.312-70);

Therezinha de Jesus Bouillet de Ornellas — De 1-11-70 a 31-3-71, sem ônus (Proc. 143.314-70).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 3.991-71 — Nº 42/GC, de 19 de maio de 1971.

PORTARIA Nº 42/GC, DE 19 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar Antônio Maciel Pinheiro, Oficial Judiciário, nível PJ-4, do Quadro da Secretaria da Justiça Federal em Brasília, para exercer o Encargo de Assistente, constante da Tabela Analítica anexa à Portaria nº 13-GM/GC, de 22-5-70, com a retribuição mensal reajustada para o valor de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), pela Portaria nº 6-GM/GC, de 5-3-71, a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 7.210-68 — Nº 43/GC, de 19 de maio de 1971.

PORTARIA Nº 43/GC, DE 19 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar Ana Fernandes Bacelar, Escriturária, nível 10-B, do Ministério do Exército e Nancy Salemi de Faria, Escriturária, nível 10-B, do Ministério da Marinha, do encargo de Auxiliar, e designá-las para o de Secretária, constante da Tabela Analítica anexa à Portaria nº 13-GM/GC, de 22-5-70, com a retribuição mensal reajustada para o valor de Cr\$ 594,00 (quinhentos e quatro cruzeiros), pela Portaria nº 06-GM/GC, de 5-3-71, a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 3.992-71 — Nº 44/GC, de 19 de maio de 1971.

PORTARIA Nº 44/GC, DE 19 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, Jane Maço Neiva, Auxiliar de Escritório, do Mi-

Ministério das Relações Exteriores, do Encargo do Secretário, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22-5-70, reajustada pela Portaria nº 6-GM/GC, de 5-3-71, a partir do dia 30 de abril de 1971. — *Jodo Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 3 993-71 — Nº 45/GC, de 19 de maio de 1971.

PORTARIA Nº 45/GC, DE 10 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o Sd PM Nildo Rodrigues Carreira, da Polícia Militar do Distrito Federal, do encargo de Executante e designá-lo para o de Especialista, constante da Tabela Analítica anexa à Portaria nº 13-GM/GC, de 22-5-70, com a retribuição mensal reajustada para o valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), pela Portaria número 6-GM/GC, de 5-3-71, a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — *Jodo Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 42-B — Autorizar o Assessor-Chefe do Gabinete Fernando Pimenta a empreender viagem do Rio de Ja-

neiro a Brasília, no interesse do serviço.

Nº 43-B — Designar o Assessor do Gabinete, Bacharel Aluisio José Teixeira Gavazzoni Silva, para responder pela Subchefia do Gabinete-Rio, nos impedimentos eventuais do titular e do Assessor-Chefe. — *Alfredo Buzaid*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 444, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nomear o Capitão-de-Fragata Aluisio Sérgio Torres para exercer o cargo de Comandante do Navio de Desembarque de Carros de Combate Garcia D'Avila. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970 e o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 56 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o seguinte militar deste Gabinete, a partir de 7 de março de 1971, ficando sem efeito a gratificação concedida pela Portaria número 021, de 16 de fevereiro de 1971:

Auxiliar:

3º SG-FN-F-60.1251.6 — Jorge Felipe da Silva — Cr\$ 432,00.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 57 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar

abaixo mencionado, a partir de 6 de maio de 1971:

Auxiliar:

SO-MR (RRm.) — 46.0331.3 — Francisco Hilton de Paiva Silva — Cr\$ 432,00.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Nº 58 — Cancelar a gratificação pela representação de Gabinete concedida pela Portaria nº 0041, de 17 de março de 1971 ao SD-FN-61.1091.6 — Simeão Amândio Leite, a partir de 8 de maio de 1971, por haver sido dispensado das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970 e o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 59 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de 7 de maio de 1971:

Assessor:

CF — Antônio Cordeiro Gerk — Cr\$ 864,00.
Elmar de Mattos Dias, Vice-Almirante.

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA Nº 431 DE 28 DE ABRIL DE 1971

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 143, de 2 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o Rádio 181212Z de março

de 1971 e o de nº 2122Z de abril de 1971 da Base Fluvial de Ladário, resolve:

Remover "ex officio", de acordo com o artigo 58, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 18, item II e 20, item I, do Decreto nº 58.481, de 23 de janeiro de 1964, Zeferino Ramires, Escrevente Datilógrafo código AF-204.7, matrícula 1.134.294, da Diretoria de Assistência Social da Marinha no Estado da Guanabara, para a Base Fluvial de Ladário, no Estado de Mato Grosso. — *Theoclymenes Carreira Salgado*, Diretor, Interino

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA Centro de Controle de Estoque de Material

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Centro de Controle de Estoque de Material usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, resolve de acordo com o item II do artigo 136

do referido Decreto-lei, suspender a firma RIEL — Importação e Exportação Ltda. do direito de licitar pelo período de 365 dias a contar de 3 de maio de 1971 até 3 de maio de 1972, em virtude de ter tentado vender, à MB, material a preço comprovadamente extorsivo.

Centro de Controle de Estoque de Material, Rio de Janeiro, GB, em 3 de maio de 1971. — *Estanislau Façanha Sobrinho*, Contra-Almirante.

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Centro de Controle de Estoque de Material usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei nº 200 de 25.2.1967, resolve de acordo com o item II do artigo 136 do referido do Decreto-lei, suspender a firma Cruzador S.A. Indústria, Comércio e Confecções do direito de licitar neste Centro de Controle até a satisfação integral das encomendas constantes dos Empenhos números 0903, 0904, 0905 e 1.028, todos de 1970. — *Estanislau Façanha Sobrinho*, Contra-Almirante (IM) — Diretor.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado na Portaria Ministerial nº 306-GB, de 4 de março de 1971, resolve:

Nº 84-GRG — Designar para exercer as funções abaixo especificadas, de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com a remuneração mensal respectiva, os seguintes:

A contar de 3 de maio de 1971:
Assistente-Adjunto — Cr\$ 578,00:
Subtenente Wilson Neves de Oliveira.

A contar de 30 de abril de 1971:
Ajudante — Cr\$ 288,00: Cabo José Maria da Silva.

Nº 85-GRG — Dispensar das funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com a remuneração mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), a contar das datas abaixo, os seguintes soldados:

— 3 de maio de 1971: Soldado Edivaldo Moreira Rocha;
— 7 de maio de 1971: Soldado Antônio dos Santos Argollo. — General-de-Divisão Moacyr Barcellos Potyguara.

Escalação Avançada AE/DF — AE/2

No processo originário do requerimento, de 24 de março de 1971, em que o 1º Tenente QOA (2G-366.865) — João Camillo da Silva Filho, solicita transferência para a reserva, dou, tendo em vista o Parecer emitido pelo Departamento Geral do Pessoal, o seguinte despacho:

1. Arquive-se a pedido do interessado.
2. Publique-se. — *Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

No Processo originário do requerimento, de 19 de junho de 1970, em que o Major R/1 (1G-261.028) — Ricardo da Rocha Vargas solicita retificação de Decreto de sua transferência para a Inatividade, a fim de que lhe seja computado, como se

efetivo serviço, o período de tempo compreendido entre a data em que completou a idade limite de permanência no serviço ativo e a data de publicação do Decreto que o transferiu para a reserva, dou o seguinte despacho:

1. Indeferido nos termos do pedido, por contrariar o Art. 85, letra m e parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969. —
2. Lavre-se Decreto alterando os proventos do requerente, por se ter verificado, na revisão do processo, erro no cálculo do tempo de serviço, uma vez que a Administração deixou de considerar como de efetivo serviço, o tempo passado em Guarnição Especial, anterior à vigência do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1948. — 3. Publique-se. — *Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

No processo originário do requerimento, de 1 de março de 1971, em que o 2º Tenente QOE (9G-42.043) — Dilson Barbosa solicita transferência para a reserva, dou o seguinte despacho. 1. Arquive-se a pedido do interessado. 2. Publique-se. — Gen Ex *Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

No processo originário do ofício nº 115-CP, de 23 de setembro de 1969, em que a CP/CORE solicita retificação de datas de promoção de vários oficiais R/2, constantes da Portaria nº 1.018-GB-B, de 25 de agosto de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 29 de agosto de 1969, dou o seguinte despacho:

1. Retifique-se, de acordo com a letra b do Art. 7º da Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, a data de promoção dos oficiais abaixo discriminados, como se segue:

2º Ten R/2, Inf — Fernando Guimarães Lima, de "a contar de 9 de janeiro de 1966", para a contar de 8 de janeiro de 1969;

2º Ten R/2, Inf — Celso Carneiro do Amaral, de "a contar de 24 de fevereiro de 1968", para a contar de 3 de março de 1969;

2º Ten R/2, Cav — Enyr Pacheco Amora, de "a contar de 22 de janeiro de 1965", para a contar de 29 de fevereiro de 1968; e

2º Ten R/2, Art. — Aleir de Oliveira, de "a contar de 23 de novem-

bro de 1965", para a contar de 19 de novembro de 1968.

2 — Publique-se e Arquive-se.

Rio de Janeiro, GB, 10 de maio de 1971. — Gen Div Antonio Jorge Corréa.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

N.º 340-D/2 — Reformar o Soldado NQ (1G-804.086-A) Antonio Nunes de Andrade, adido a AMAN, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direitos aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2.º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 129, e 139 item 4 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

N.º 341-D/2 — Conceder ao Soldado (1G-804.086-A) Antonio Nunes de Andrade, reformado pela Portaria número 340-D/2, de 19 de abril de 1971, os benefícios do artigo 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, a contar da data de sua Reforma.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

N.º 354-D/2 — Reformar o 3.º Sgt QM-02/001 (9G-66.795) Anadir de Matos, adido ao 1/2.º RI, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b", da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965 com direito aos proventos proporcionais ao tempo de serviço, calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 139, 140 letra "a", "b" e "c", e 141 letra "b", da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964.

Em consequência, resolve tornar insubstituíveis as Portarias n.ºs. 676-D/2, de 25 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1969, e 433-D/2, de 1.º de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de outubro de 1970, mantendo insubstituída a Portaria n.º 289-DGP de 11 de setembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da primeira que é tornada insubstituída (11 de setembro de 1967).

N.º 355-D/2 — Conceder ao 3.º Sgt QM-02/001 (9G-66.795) Anadir de Matos, reformado pela Portaria número 354-D/2, de 23 de abril de 1971, os benefícios do Art. 148, da Lei 4.328 de 30 de abril de 1964, a contar de 11 de setembro de 1967, data de sua reforma.

Em consequência, resolve tornar insubstituída a Portaria n.º 434-D/2, de 1.º de setembro de 1970, publicada em *Diário Oficial* de 1.º de outubro de 1970.

PORTARIA Nº 356-D-2, DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Conceder ao Soldado Reformado (1G-205.443) Antonio Pereira da Silva, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria n.º 497-DGP, de

16 de outubro de 1968, os benefícios do artigo 148, da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 16 de outubro de 1968, data de sua reforma.

PORTARIA Nº 357-D-2, DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e tendo em vista o constante do § 3º do artigo 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo Decreto-lei n.º 957, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Suspender o pagamento do Auxílio-Invalidez que percebia na forma do artigo 182 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo Decreto-lei n.º 957, de 13 de outubro de 1969, a partir de 18 de janeiro de 1971, ao Soldado Reformado (1G-205.443) Antonio Pereira da Silva, reformado pela Portaria n.º 497-D-2, de 16 de outubro de 1968, e posteriormente beneficiado com a concessão da Diária de Asilado prevista no artigo 148 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, através da Portaria número 356-D-2, de 23 de abril de 1971.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

N.º 365-D/2 — Reformar o Soldado Reservista (1G-314.349) Bruno Leite, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948,

combinada com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d", da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964.

N.º 366-D/2 — Anular a Portaria n.º 221-D/2, de 30 de maio de 1970, do DGP, publicada em *Diário Oficial* de 15 de junho de 1970 que tornou insubstituída a Portaria n.º 455, de 24 de 24 de novembro de 1965, do DGP, referente ao Cb QM 09/045 (1G-983.477) Edilberto Andrade de Souza, em virtude de ter sido constatado erro em sua lavratura.

N.º 367-D/2 — Transferir para a reserva remunerada, o Cabo QM 42/085 (8G-53.978) Rosemiro Marques dos Santos, servindo no QG R/12, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a" da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento de acordo com a letra "f" do artigo 59 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969, observados os artigos 129, 134, 138 itens 1 e 2 combinado com o artigo 22 item 5 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

N.º 370-D/2 — Reformar o Cabo Reservista (1G-301.387) Aroldo Duarte, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento, de acordo com a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar

vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3.º da supracitada Lei n.º 2.579-55. — Gen Ex Isaac Nahon.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

N.º 371-D-2 — Conceder ao Subtenente Reformado (1G-371.460) — Gil Alcântara Pinto, reformado pela Portaria n.º 299-D-2-DGP, de 2 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* n.º 72, de 17 de abril de 1969, os benefícios do artigo 148 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar da 2 de abril de 1969, data de sua reforma.

N.º 372-D-2 — Reformar o CB QM 09-051 (1G-008.429-A) João Jadjeski Filho, adido ao 1.º B E Cmb, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29, da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129, 134, 138 item 1 e 139 item 2, do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969. — (a) Gen Ex Isaac Nahon.

PORTARIA Nº 193 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria n.º 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Mandar servir no DGP (Rio-GB), por necessidade do Serviço, o Maj Int (1G-448.166) — Lauro de Almeida Cruz, da PRIP/7 (Recife-PE).

PORTARIA Nº 194 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília-DF, no ERS/11 (Brasília-DF), por necessidade do Serviço, na situação de adido como se efetivo fôsse, o Maj Int ... (1G-448.166) — Lauro de Almeida Cruz, do DGP (Rio-GB).

PORTARIA Nº 195 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria n.º 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Mandar servir no DGP (Rio-GB), por necessidade do Serviço, o 1.º Ten Cav (2G-405.527) — Alfredo Oliveira Ferraz Filho, do 2.º BCC (Marquês de Valença-RJ).

PORTARIA Nº 196 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília-DF, no 1.º R C Gd (Brasília-DF), por necessidade do Serviço, o 1.º Ten Cav (2G-405.527) — Alfredo Oliveira Ferraz Filho, do DGP (Rio-GB).

PORTARIA Nº 197 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria n.º 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Mandar servir no DGP (Rio-DF), por necessidade do Serviço, o 2.º Sgt QM 10/242 (9G-82.891) — Vicente de Arruda, do 16.º BC (Cuiabá-MT).

PORTARIA Nº 198 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e

INELEGIBILIDADES

ATO COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29-4-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.147

PREÇO: Cr\$ 1,50

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília-DF, na 11ª CDS (Brasília-DF), por necessidade do Serviço, o 2º Sgt QM 10/242 (9G-81.891) — Vicente de Arruda, do DGP (Rio-GB).

PORTARIA Nº 199 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria nº 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Mandar servir no DGP (Rio-GB), por necessidade do Serviço, o 1º Ten Inf (G-019.722-A) — José Alves Alonso, do 19º BC (Salvador-BA).

PORTARIA Nº 200 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília-DF, no BGP (Brasília-DF), por necessidade do Serviço, o 1º Ten Inf (1G-011.722-A) — José Alves Alonso, do DGP (Rio-GB).

PORTARIA Nº 201 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria nº 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Mandar servir no DGP (Rio-GB), por necessidade do Serviço, o Maj Dent (G-625.365) — Geraldo Furtado Reis, do CMBH (Belo Horizonte — MG).

PORTARIA Nº 202 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília-DF, no H Gu BR (Brasília-DF), por necessidade do Serviço, o Maj Dent (1G-625.355) — Geraldo Furtado Reis, do DGP (Rio-GB).

PORTARIA Nº 203 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria nº 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Mandar servir no DGP (Rio-GB), por necessidade do Serviço, o 3º Sgt QM 09/1.2 (10G-73.562-A) — Joaquim Souza Filho, da 7ª Cia. DRAM (Recife-PE).

PORTARIA Nº 204 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília-DF, no 11ª Pelotão de Remuniciamento (Brasília-DF), por necessidade do Serviço, o 3º Sgt QM 09/142 (10G-73.561-A) — Joaquim Souza Filho, do DGP (Rio-GB).

PORTARIA Nº 204 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria nº 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Mandar servir no DGP (Rio-GB), por necessidade do Serviço, o 2º Ten Inf (1G-010.679-A) — Roberto Luiz Alves Vieira, do 1º 13º RI (Ponta Grossa-PR).

PORTARIA Nº 206 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília-DF, no BPEB (Brasília-DF), por necessidade do Serviço, o 2º Ten Inf (1G-019.679-A) — Roberto Luiz Alves Vieira, do DGP (Rio-GB).

PORTARIA Nº 207 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria nº 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Mandar servir no DGP (Rio-GB), por necessidade do Serviço, o Cap Dent (1G-734.936) — Edgar Baptista de Mattos, do ERS/7 (Recife-PE).

PORTARIA Nº 208 D1S2-C, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília-DF, no H Gu BR (Brasília-DF), por necessidade do Serviço, o Cap Dent (1G-734.936) — Edgar Baptista de Mattos, do DGP (Rio-GB). — Gen Ex Isaac Nahon.

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 375-D-2 — Reformar o soldado Reservista (1G-187.072) Raul Pereira da Silva, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 item 1 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

Nº 376-D-2 — Considerar promovido "post-mortem" à graduação de 2º Sargento, em 8 de abril de 1970, o ex-3º Sargento (3G-241.923) Hugo dos Santos, do 11º RC, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção a contar de 8 de abril de 1970, data de seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967. — (a) Gen Ex Isaac Nahon.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com a letra a do pº 3 da Portaria nº 551 GB, de 17 de novembro de 1969, resolve:

Nº 26-D1S2-A — Exonerar, por necessidade do Serviço, de Diretor do Presídio do Exército (Niterói-RJ), o Maj Art. Adegemir Pimentel Machado.

Nº 27-D1S2-A — Nomear, por necessidade do Serviço, Diretor do Presídio do Exército (Niterói-RJ), o Maj Art. Luiz Antônio Zignago de Souza.

Nº 28-D1S2-A — Nomear, por necessidade do Serviço, Cmt da Cia. QG/1º RM (Rio-GB), o Cap Inf Dal-1º Colangelo Viegas, sendo em consequência transferido do QSG para o QO. — Gen Isaac Nahon.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/n.º — Conceder dispensa, a pedido, ao Embaixador Afrânio de Melo Franco do exercício da função de Representante do Ministério das Re-

lações Exteriores no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

S/n.º — Designar o Conselheiro Paulo Tarso Flecha de Lima para exercer a função de Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). — Mario Gibson Barboza.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 523 — Designar Cleida Faria, matrícula nº 1.999.826, ocupante de cargo da Série de Classes de Assistente de Administração, Substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em suas faltas e impedimentos.

Nº 528 — Conceder dispensa a Antônio Guedes Filho, matrícula número 2.799.403, de substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal, Substituto.

4ª REGIÃO FISCAL — PE-RN-PB-AL

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal na 4ª Região, no Recife, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 67, combinado com o art. 61, item 5 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 164 — Dispensar Armando Wanderley Antunes, Exator Federal, nível 17, matrícula nº 1.340.181, da função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Divisão de Arrecadação desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 165 — Dispensar Ariovaldo Lustosa Roriz de Carvalho, Exator Federal, nível 13, mat. nº 2.009.575, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais desta Superintendência, Quadro II de que

trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 166 — Dispensar o Exator Federal, nível 16, matrícula nº 1.770.441 — José Ayrton Nóbrega, da função gratificada, símbolo 3-F de Chefe do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Arrecadação, da Divisão de Arrecadação desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 167 — Designar o Exator Federal, nível 16, José Ayrton Nóbrega, matrícula nº 1.779.441, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 168 — Designar Armando Wanderley Antunes — Exator Federal, nível 17, matrícula nº 1.340.181, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Arrecadação da Divisão de Arrecadação, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 169 — Designar Ariovaldo Lustosa Roriz de Carvalho, Exator Federal, nível 13, matrícula nº 2.009.575, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Divisão de Arrecadação desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — José Vicente G. O. Martins, Superintendente.

Delegacia da Receita Federal em Recife — PE

**ATO DECLARATÓRIO
Nº 020-71-PJ-DRF**

O Delegado da Receita Federal em Recife — Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, item "c" da Portaria GB-227, de 25 de junho de 1969 e considerando o que consta do Processo nº DRF-22.660-70, resolve:

Considerar isento de tributação do Imposto de Renda sociedade educacional, Sociedade Propagadora da Instrução Pública, com sede no Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 10.979.169-001, sociedade civil sem fins lucrativos, cujos objetivos são difundir e auxiliar a educação e o ensino em Pernambuco.

Outrossim, fica a entidade acima, obrigada ao cumprimento das demais exigências fiscais, inclusive prestar informações às Repartições da Secretaria

da Receita Federal nos prazos estipulados por lei, previstas nos artigos 17 e 363 do Decreto nº 58.400-66, cujo inadimplemento implicará nas sanções

dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 25 do mencionado decreto. Remetam-se duas (2) vias deste Ato ao contribuinte, esclarecendo que

o mesmo deverá providenciar sua publicação no *Diário Oficial* da União. (Nº 1.955-B — 17-5-71 — Cr\$ 24,00)

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 67 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a

Portaria GB 18, de 23-1-69, do Ministro da Fazenda, resolve:

Aprovar, na forma do quadro anexo, o detalhamento das dotações orçamentárias desta 6ª Região Fiscal, para o fluente exercício, excluídas as relativas a despesas de Capital. — *Art. Braga Pacheco*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
6ª — RF — BELO HORIZONTE
17.16.00 — SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ARESPA — EQUIPE ADMINISTRATIVA DA ARESPA

QUADRO DE DESTAQUE

ORÇAMENTO GERAL — LEI 5.629/1/12/70

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA — PORTARIA SRF-122 de 2/3/70 — D.O. — 10-3-70

UNIDADE ADMINISTRATIVA	01.07.2.020			TOTAL
	3.1.1.1.-02	3.1.2.0	3.1.3.2	
SRRF-BELO HORIZONTE	229.627,00	71.000,00	556.000,00	856.627,00
DRF-DE BELO HORIZONTE	100.000,00	50.000,00	125.000,00	275.000,00
CURVELO	55.000,00	15.000,00	85.000,00	155.000,00
JUIZ DE FORA	75.000,00	20.000,00	230.000,00	325.000,00
G. VALADARES	55.000,00	15.000,00	160.000,00	230.000,00
UBERABA	55.000,00	15.000,00	130.000,00	200.000,00
VARGINHA	75.000,00	20.000,00	230.000,00	325.000,00
S O M A	644.627,00	206.000,00	1.516.000,00	2.366.627,00

7ª REGIÃO FISCAL
— GB-ES-RJDelegacia da Receita Federal
em VitóriaPORTARIA Nº 162, DE 13 DE
MAIO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, e tendo em vista o artigo, 74, § do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar o ocupante do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais classe B — Joaquim Pereira da Silva, matrícula nº 1.189.855, Assessor Chefe e Substituto Eventual do titular deste Órgão, para, em suas faltas e impedimentos eventuais, assinar as contas e cheques bancários desta Delegacia, como ordenador de despesa. — *Fernando de Abreu Martins Ribeiro* — Delegado da Receita Federal.

Delegacia da Receita Federal
em Barra do PiraíATO DECLARATORIO Nº 7 DE 6 DE
MAIO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Barra do Piraí, RJ., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o Decreto-lei nº 5, de 13 de novembro de 1937, resolve:

Declarar Devedores Remissos à Fazenda Nacional os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos em consequência, incursos nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

1 — A. Marítima Distribuidora de Derivados em Petróleo Ltda. — Rua Dr. Pereira, 66 — Parati, RJ. — Processo nº 920-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 509,00 — Multa Cr\$ 101,00.

2 — Bar Nossa Senhora do Carmo Ltda. — Estrada Angra Getulândia, s/nº — Angra dos Reis, RJ. — Pro-

cesso nº 918-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 93,00 — Multa Cr\$ 18,00.

3 — Bar e Pastelaria União — Rua Pereira Peixoto, 39 — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 909-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 150,00 — Multa 45,00.

4 — Benedita Fernandes da Silva — Rua Maria Jácome de Mello, s/nº — Parati, RJ. — Processo nº 921-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 1.886,00 — Multa Cr\$ 565,00.

5 — Claudino & Rodrigues Ltda. — Praia do Bonfim, s/nº — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 912-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 285,00 — Multa Cr\$ 85,00.

6 — Conservas Ovar S.A. — Rua Arcebispo Santos, 229 — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 923-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 6.990,00 — Multa Cr\$ 699,00.

7 — Dilceu de Souza — São Gonçalo, 3º Distrito de Parati, RJ. — Processo nº 919-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 220,00 — Multa Cr\$ 44,00.

8 — Jorge Rabha — Rua Conde Maurício de Nassau, 3º Distrito de Angra dos Reis, RJ. — Processo número 915-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 3.955,00 — Multa Cr\$ 791,00.

9 — Jorge Rabha — Rua Conde Maurício de Nassau, 3º Distrito de Angra dos Reis, RJ. — Processo número 916-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 1.440,00 — Multa Cr\$ 422,00.

10 — José Svore — Rua Júlio Maria, 54 — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 917-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 2.020,00 — Multa Cr\$ 401,00.

11 — Nair Brandão de Souza — Rua Conde Maurício de Nassau, s/nº, 3º Distrito de Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 924-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 2.000,00 — Multa Cr\$ 400,00.

12 — Norival Malvão — Rua Santa Rita, 4 — Parati, RJ. — Processo nº 922-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 260,00 — Multa Cr\$ 26,00.

13 — Nova Elétrica Engenharia Limitada — Rua Arcebispo Santos, s/nº

loja 3 — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 913-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 264,00 — Multa Cr\$ 62,10.

11 — Nova Elétrica Engenharia Limitada — Rua Arcebispo Santos, s/nº loja 3 — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 914-71 — Débito — Imposto de Renda — Cr\$ 903,00 — Multa Cr\$ 270,30.

11 — Organizações Venâncio Ltda. — Rua do Comércio, 169 — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 904-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 21.156,00 — Multa Cr\$ 4.371,00.

11 — Organizações Venâncio Ltda. — Rua do Comércio, 169 — Angra dos Reis, RJ. — Processo número 905-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 5.043,00 — Multa Cr\$ 1.514,00.

17 — Organizações Venâncio Ltda. — Rua do Comércio, 169 — Angra dos Reis, RJ. — Processo número 906-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 9.251,00 — Multa Cr\$ 2.776,00.

18 — Riegert & Maia Ltda. — Avenida Raul Pompéia, 118 — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 907-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 256,00 — Multa Cr\$ 51,00.

19 — Riegert & Maia Ltda. — Avenida Raul Pompéia, 118 — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 908-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 115,00 — Multa Cr\$ 34,00.

20 — Sebastião Moreira do Carmo — Fazenda Serra D'Água — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 911-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 378,00 — Multa Cr\$ 75,00.

21 — Zilda Lima Rabha — Rua Arcebispo Santos, 156 — Angra dos Reis, RJ. — Processo nº 910-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 1.512,00 — Multa Cr\$ 453,00.

22 — Comércio e Indústria Leal Limitada — Avenida Nilo Peçanha, 1 — Valejo, RJ. — Processo nº 647-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 1.736,00 — Multa Cr\$ 347,20.

23 — Osório Duque de Souza (Espólio) — Rua Tanguara, 30 — apartamento 402 — Valença, RJ. — Processo nº 648-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 13.384,00 — Multa Cr\$ 2.676,30.

24 — Vieira, Souza Ltda. — Rua dos Mineiros, 58 — Valença, RJ. — Processo nº 649-71 — Débito — Imposto de Renda Cr\$ 2.412,00 — Multa Cr\$ 482,40. — *Geminiano da França de Freitas Travassos*, Delegado.

6ª Inspetoria da Receita Federal no Estado da Guanabara

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 1971

O Inspetor da Receita Federal no Estado da Guanabara, da 6ª Inspeção, 12ª Região Administrativa (Méier), no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 45, de 15 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1971, relativa à dispensa de Amália Marques, Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 2.034.453, onde se lê: símbolo 4-F, leia-se: símbolo 6-F. — *Armindo Ramos de Oliveira*, Inspetor.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 331, DE 12 DE MAIO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando

da atribuição que lhe conferem o artigo 67 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "B" — Geraldo Figueiredo de Carvalho Gama, matrícula nº 1.281.106, para exercer a função gratificada, símbolo "2-F" de Assessor, desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Olavio Padilla Castro. — *Ademar Franco*.

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Pôsto da Receita Federal de Antônio Prado

ATO DECLARATÓRIO Nº 1-71, DE 27 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal de Antônio Prado, 10ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Declarar devedor remissão da Fazenda Nacional, o Sr. Raymundo Pedro Zanon, em virtude de não ter feito prova do recolhimento das importâncias devidas do Imposto de Renda, Pessoa Física, originadas pelo processo nº 134-69, de 30 de janeiro de 1969, nem recorrido dentro do prazo legal, não tendo igualmente iniciado ação judicial anulatória dos atos administrativos de que decorrem aquelas obrigações, ficando, em consequência, sujeito a todas as sanções legais vigentes, inclusive a proibição de transacionar com as repartições públicas ou autarquias federais e com estabelecimentos bancários controlados pela União, até que satisfaça seus débitos para com a Fazenda Nacional.

Dê-se ciência, sob registro AR, façam-se as devidas comunicações, junte-se cópia deste Ato Declaratório, afixe-se em lugar visível no P. R.

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.034

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Federal de Antônio Prado e publique-se.

1. — Raymundo Pedro Zanon — Av. Rio Branco nº 1.061 — Processo nº 134-69

Valor da dívida: Cr\$ 3.888,00

Natureza da dívida: Imposto de Renda, Pessoa Física
José Barrueco Filho — Chefe do P. R. F.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário-Geral de Agricultura, no uso da competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 312, de 8 de junho de 1967 e tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 130 — Mandar servir em Brasília, Fernando Costa Martins, Redator, EC-305-21B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, procedente da cidade do Rio de Janeiro.

ro, no Estado da Guanabara, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão do Pessoal.

Nº 131 — Mandar servir em Brasília, Maria de Jesus Coelho Martins, Escriturário, AF-202-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, procedente da cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, com exercício na Divisão do Material. — *Ezelino Alonso Araújo Arteché*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 286-BSB, DE 18 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Ilma Melo Diniz para responder pela direção executiva da Comissão do Livro Técnico e Didático (COLTED), deste Ministério, com competência para:

- movimentar as contas bancárias das verbas da COLTED;
- realizar licitações;
- viajar por todo o território nacional, requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos dentro do território nacional, nos limites das dotações orçamentárias próprias, concedidas àquela repartição. — *Jarbas G. Passarinho*.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Departamento de Educação Complementar do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e com base no art. 3º, parágrafo 2º do Decreto nº 64.238 de 20 de março de 1969, resolve:

Dispensar Manoel Augusto de Azevedo Santos, da função de Assessor, para a qual foi designado pela Portaria nº 86 de 17 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1970, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1969, tendo em vista designação para outra função. — *Paulo Barbosa de Sousa*.

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

PORTARIAS DE MAIO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos, no uso das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo 8º, do Decreto número 19.425, de 14 de agosto de 1945, resolve:

Nº 4 — Designar Conselheiro Doutor Carlos Osório de Almeida para, no seu impedimento e no do Vice-Presidente, responder pelo expediente do C. N. D.

Nº 5 — Designar Itália Nellie Viante, Assistente de Educação nível 14, matrícula nº 2.133.934, do Ministério da Educação e Cultura, lotada no Conselho Nacional de Desportos, para exercer a função de Encarregada do Setor de Tomadas de Contas do C. N. D., atribuição essa, que vem exercendo de fato desde 13 de abril de 1970. — *Jeronymo Baptista Bastos*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE MAIO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 3.030, de 16 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta do Processo número 211.415-71, de 1971, resolve:

Excluir, a pedido, da lotação de Brasília, a servidora Dyrc Drach, ocupante do cargo de Assistente de Administração, nível 14-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, lotada no Departamento de Assuntos Culturais, para ter exercício no mesmo Órgão, no Estado da Guanabara — *Júlio Ribeiro Gontijo*, Responsável pelo Expediente do D.A.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS EM 1970 PELA CAPES

COM ENTIDADES DE ENSINO

(RESUMO)

Auxílios a Centros e Cursos de Pós-Graduação para

*Equipamento e Material Permanente"

CONVÊNIO			ENTIDADE BENEFICIADA	DESTINAÇÃO	
Nº	DATA	Nº DO PROCESSO		EQUIPAMENTO	MATERIAL PERMANENTE
1	09.09.70	4.072/70	Escola de Engenharia Kenedy	35.000,00	10.000,00
2	21.09.70	3.667/70	Faculdade de Farmácia - UFRJ	10.000,00	---
3	21.09.70	3.042/70	Escola Politécnica da UFPE	100.000,00	---
4	21.09.70	1.943/70	Faculdade de Ciências Biológicas - GB	---	5.000,00
5	07.10.70	2.326/70	Faculdade de Filosofia Ciências/Letras - UFPR	38.000,00	---
6	07.10.70	4.118/70	Faculdade de Medicina e Veterinária - USP	32.000,00	8.000,00
7	07.10.70	17.226/69	Instituto de Biociências da UFPE	50.000,00	---
8	07.10.70	1.969/70	Instituto de Biologia da UFCE	22.500,00	---
9	08.10.70	4.313/70	Instituto de Biologia da UFRJ	15.000,00	15.000,00
10	08.10.70	1.178/70	Instituto de Biologia da UFRJ	20.000,00	20.000,00
11	08.10.70	4.401/70	Instituto de Biologia da UFRJ	8.000,00	12.000,00
12	07.10.70	168/70	Instituto de Bioquímica da UFPR	50.000,00	30.000,00
13	03.11.70	16.402/69	Instituto de Ciências Biológicas - UFGO	---	30.000,00
14	08.10.70	5.577/70	Instituto de Ciências Biológicas - UB	46.500,00	---
15	08.10.70	14.025/69	Instituto de Ciências Naturais - UFRS	25.000,00	10.000,00
16	08.10.70	2.529/70	Instituto de Microbiologia e Imunologia da UFSM-RS	18.370,00	---
17	08.10.70	6.256/70	Departamento de Geociências da UFSM	14.167,00	2.500,00
18	06.10.70	11.259/69	Faculdade de Odontologia de Pernambuco	66.960,00	23.040,00
19	09.10.70	4.312/70	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	---	15.000,00
20	09.10.70	4.073/70	Instituto de Ciências Exatas da UFMG	110.000,00	20.000,00
21	20.10.70	2.721/70	Instituto de Física da UFBA	100.000,00	---
22	09.10.70	2.638/70	Instituto de Física da PUC/RJ	120.000,00	---
23	09.10.70	4.595/70	Instituto Tecnológico de Aeronáutica	176.000,00	---
24	09.10.70	2.640/70	Núcleo de Estudos e Pesquisas Científicas (NEPEC)	---	20.000,00
25	09.10.70	2.387/70	Faculdade de Odontologia da PUC/RS	6.300,00	---
26	09.10.70	3.359/70	Instituto de Estudos Sociais, Políticos e Econômicos da PUC/RS	13.600,00	5.000,00
27	20.10.70	4.180/70	Departamento de Matemática da PUC/RJ	---	20.000,00
28	20.10.70	2.918/70	Instituto de Matemática da UFBA	---	15.000,00
29	20.10.70	4.178/70	Departamento de Química da PUC/RJ	15.000,00	15.000,00
30	16.10.70	2.955/70	Instituto de Química da UFBA	---	20.000,00
31	16.10.70	2.351/70	Instituto de Química da UFRJ	80.000,00	20.000,00
32	21.10.70	4.282/70	Instituto de Química da USP	150.000,00	50.000,00
33	19.10.70	17.245/69	Universidade Federal Rural/RJ	143.000,00	---
34	16.10.70	2.024/70	Escola de Enfermagem "Hermantina Beraldo de J. de Fora	9.900,00	354,00
35	20.10.70	3.947/70	Faculdade de Enfermagem "Hugo Werneck" da UCMG	900,00	---
36	20.10.70	4.204/70	Faculdade de Farmácia da UFRJ	57.800,00	11.000,00
37	21.10.70	3.965/70	Faculdade de Farmácia e Bioquímica USP	109.200,00	---
38	20.10.70	2.417/70	Faculdade de Farmácia e Bioquímica-UFPR	19.200,00	---
39	19.10.70	4.318/70	Faculdade de Farmácia e Bioquímica-UFRS	---	10.000,00
40	19.10.70	4.537/70	Universidade Federal da Paraíba	2.500,00	---
41	19.10.70	2.498/70	Instituto de Microbiologia da UFRJ	115.000,00	32.100,00
42	19.10.70	2.501/70	Escola de Química da UFRJ	26.000,00	---
43	19.10.70	4.257/70	Escola Médica de Pós-Graduação da PUC/RJ	33.350,00	2.500,00
44	19.10.70	4.253/70	Escola Paulista de Medicina	113.500,00	6.500,00
45	20.10.70	4.148/70	Escola Paulista de Medicina	39.000,00	---
46	20.10.70	3.968/70	Faculdade de Ciências Médicas da MG	---	20.000,00
47	19.10.70	4.267/70	Faculdade de Higiene e Saúde Pública-USP	25.000,00	25.000,00
48	21.10.70	4.092/70	Faculdade de Medicina da UFCE	---	20.000,00
49	20.10.70	1.688/70	Faculdade de Medicina da UFPE	---	30.000,00
50	20.10.70	1.016/70	Faculdade de Medicina de Pelotas	10.000,00	---
51	20.10.70	18.235/69	Faculdade de Medicina da UFMG	60.000,00	---
52	20.10.70	3.231/70	Faculdade de Medicina da UFMG	70.000,00	---
53	27.10.70	4.345/70	Faculdade de Medicina da UFRS	75.000,00	---
54	27.10.70	2.526/70	Faculdade de Medicina da UFRS	16.800,00	---
55	04.11.70	4.328/70	Faculdade de Medicina da UFRS	35.000,00	---
56	21.10.70	4.130/70	Faculdade de Medicina da USP	---	2.500,00
57	20.10.70	4.010/70	Instituto de Ciências Biomédicas - UFRJ	40.000,00	---
58	21.10.70	2.492/70	Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia (IBEPGE)	90.000,00	---
59	21.10.70	2.649/70	Instituto de Biofísica da UFRJ	99.000,00	---
60	21.10.70	3.812/70	Instituto de Ciências Biológicas - UFMG	120.000,00	---
61	21.10.70	3.763/70	Instituto de Ciências Biológicas - UFMG	20.000,00	---
62	21.10.70	3.686/70	Instituto de Ciências Biológicas - UFMG	60.000,00	---
63	21.10.70	1.465/70	Instituto de Ginecologia da UFRJ	30.000,00	---
64	21.10.70	17.708/69	Instituto de Nutrição da UFRJ	10.000,00	---
65	22.10.70	3.748/70	Escola de Veterinária da UFMG	88.000,00	---
66	22.10.70	1.570/70	Escola de Agronomia da Amazônia	13.150,00	12.350,00
67	23.10.70	4.037/70	Faculdade de Odontologia da UFRJ	25.000,00	7.000,00
68	26.10.70	2.144/70	Faculdade de Odontologia de Piracicaba	23.900,00	---

CONVÊNIO			ENTIDADE BENEFICIADA	DESTINAÇÃO	
Nº	DATA	Nº DO PROCESSO		EQUIPAMENTO	MATERIAL PERMANENTE
69	23.10.70	2.386/70	Faculdade de Odontologia da PUC/RS	29.500,00	7.000,00
70	23.10.70	4.097/70	Faculdade de Odontologia da UFRS	--	20.000,00
71	23.10.70	4.321/70	Faculdade de Odontologia da UFRJ	40.700,00	--
72	27.10.70	1.541/70	Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara	5.650,00	8.750,00
73	27.10.70	4.271/70	Faculdade de Odontologia de Bauru - USP	30.000,00	--
74	27.10.70	4.270/70	Faculdade de Odontologia da USP	20.000,00	--
75	04.11.70	4.269/70	Faculdade de Odontologia da USP	50.530,00	--
76	04.11.70	2.617/70	Faculdade de Odontologia da UFRS	4.000,00	--
77	06.11.70	4.102/70	Instituto Militar de Engenharia	50.000,00	20.000,00
78	06.11.70	4.169/70	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	--	120.000,00
79	09.11.70	2.036/70	Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"-USP	165.000,00	--
80	09.11.70	3.734/70	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	37.000,00	3.000,00
81	09.11.70	1.485/70	Faculdade de Florestas da UFPR	26.000,00	--
82	10.11.70	2.510/70	Instituto de Psicologia da UFRJ	--	13.000,00
83	10.11.70	12.600/70	Departamento de Geociências da UFMS/RS	38.000,00	--
84	11.11.70	4.173/70	Centro Técnico Científico da PUC/RJ	110.000,00	--
85	11.11.70	4.013/70	Centro Tecnológico da UFSC	74.000,00	--
86	11.11.70	4.274/70	Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da UFRJ	130.000,00	70.000,00
87	11.11.70	3.752/70	Escola Federal de Engenharia de Itajubá	60.000,00	25.000,00
88	11.11.70	3.952/70	Escola de Engenharia da UFMG	70.000,00	5.000,00
89	11.11.70	2.619/70	Fundação do Ensino da Engenharia em Sta. Catarina	15.000,00	--
90	18.11.70	4.344/70	Departamento de Educação da PUC/RJ	33.050,00	--
91	12.11.70	4.081/70	Instituto Costa Sena da Fundação CORCEIX	50.000,00	--
92	10.11.70	369/70	Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRS	180.000,00	--
93	10.11.70	2.309/70	Instituto Politécnico da UCMG	35.000,00	3.000,00
94	10.11.70	2.434/70	Instituto Tecnológico de Aeronáutica	150.000,00	--
95	11.11.70	4.031/70	Escola de Geologia da UFRS	98.600,00	--
96	17.11.70	4.264/70	Instituto de Geociências e Astronomia da USP	160.000,00	--
97	11.11.70	4.594/70	Instituto de Geociências da UFBA	--	35.650,00
98	10.11.70	4.272/70	Instituto de Geociências da UFRJ	67.500,00	--
99	12.11.70	4.170/70	Departamento de Psicologia da PUC/RJ	36.300,00	34.700,00
100	13.11.70	2.027/70	Escola de Biblioteconomia da UFMG	20.000,00	--
101	11.11.70	4.324/70	Faculdade de Engenharia da UNITEC	40.000,00	--
102	13.11.70	4.555/70	Faculdade de Educação da UFMG	--	15.000,00
103	12.11.70	3.946/70	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Maria" da UCMG	7.000,00	--
104	12.11.70	4.046/70	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sta. Ursula	25.000,00	--
105	12.11.70	3.951/70	Faculdade Mineira de Direito da UCMG	--	10.000,00
106	12.11.70	4.263/70	Instituto de Psicologia da USP	--	10.000,00
107	12.11.70	4.262/70	Instituto de Psicologia da USP	--	5.000,00
108	13.11.70	2.463/70	Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"	44.500,00	--
109	13.11.70	353/70	Escola de Engenharia de São Carlos - USP	35.000,00	30.000,00
110	13.11.70	4.168/70	Departamento de Economia da PUC RJ	--	35.000,00
111	13.11.70	4.186/70	Departamento de Serviço Social, da PUC/RJ	--	7.200,00
112	13.11.70	3.950/70	Escola de Serviço Social da UCMG	9.150,00	--
113	19.11.70	495/70	Faculdade de Odontologia da UFPA	20.000,00	--
114	20.11.70	2.699/70	Faculdade de Odontologia da USP	15.000,00	--
115	20.11.70	2.491/70	Faculdade de Educação da PUC/RS	--	5.000,00
116	20.11.70	4.003/70	Faculdade de Odontologia da UFPA	22.700,00	3.000,00
117	26.11.70	3.941/70	Escola de Engenharia de São Carlos - USP	40.000,00	1.500,00
118	27.11.70	3.942/70	Escola de Engenharia de São Carlos - USP	40.000,00	1.500,00
119	07.12.70	4.061/70	Universidade Federal de Minas Gerais	80.000,00	--
120	30.12.70	10.318/69	Escola de Engenharia Mauá - Instituto Mauá de Tecnologia	20.000,00	--

Nota: Os convênios relacionados obedecem ao "padrão de convênio", modelo II, publicado no Diário Oficial da União de 23-10-70, página 9098.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)

RELACÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS EM 1970 PELA CAPES
COM ENTIDADES DE ENSINO
(RESUMO)

Auxílios a Centros e Cursos de Pós-Graduação para
"Despesas de Custeio"

CONVÊNIO			ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR
Nº	DATA	PROCESSO		
1	09.09.70	4.072/70	Escola de Engenharia Kenady	5.000,00
2	11.09.70	11.259/69	Faculdade de Odontologia de Pernambuco	20.160,00
3	21.09.70	5.667/70	Faculdade de Farmácia da UFRJ - (Cadeira de Higiene)	5.000,00
4	07.10.70	2.326/70	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFRJ (Deptº de Zoologia)	15.000,00
5	07.10.70	17.226/69	Instituto de Biotecnologia da UFRJ (Deptº de Biologia)	20.000,00
6	08.10.70	4.313/70	Instituto de Biologia da UFRJ - (Deptº de Ecologia e Bibliotecas)	5.000,00
7	08.10.70	1.178/70	Instituto de Biologia da UFRJ (Deptº de Genética)	10.000,00
8	08.10.70	4.401/70	Instituto de Biologia da UFRJ (Deptº de Zoologia e Biologia Marinha)	5.000,00
9	07.10.70	168/70	Instituto de Biociências da UFRJ	25.000,00
10	08.10.70	14.025/69	Instituto de Ciências Naturais da UFRJ	10.000,00
11	08.10.70	6.256/70	Deptº de Geociências da UFRJ (Laboratório de Biologia de Solos)	990,00
12	05.10.70	5.220/70	Fac. Ciências Econômicas da UFRJ	10.000,00
13	09.10.70	4.312/70	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	19.000,00
14	20.10.70	2.721/70	Instituto de Física da UFRJ	27.000,00
15	09.10.70	2.638/70	Instituto de Física da UFRJ	25.000,00
16	09.10.70	2.387/70	Fac. Odontologia da UFRJ - (Instituto de Cirurgia Dento-Maxilo-Facial)	6.000,00
17	20.10.70	4.182/70	Departamento de Informática da UFRJ	45.000,00
18	20.10.70	4.180/70	Departamento de Matemática da UFRJ	30.000,00
19	20.10.70	2.918/70	Instituto de Matemática da UFRJ	40.000,00
20	16.10.70	2.955/70	Instituto de Química da UFRJ	16.000,00
21	21.10.70	4.282/70	Instituto de Química da UFRJ (Deptº de Química Fundamental)	35.000,00
22	20.10.70	4.204/70	Faculdade de Farmácia da UFRJ (Centro de Pesquisas de Prod. Natural)	16.000,00
23	21.10.70	3.965/70	Faculdade de Farmácia e Bioquímica da USP (Deptº de Química Aplicada)	40.800,00
24	19.10.70	4.318/70	Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRJ	8.000,00
25	19.10.70	4.537/70	Universidade Federal de Paraíba (Laboratório de Tecnologia Farmacêutica)	8.500,00
26	19.10.70	2.498/70	Instituto de Microbiologia da UFRJ	63.400,00
27	19.10.70	2.501/70	Escola de Química da UFRJ (Deptº de Engenharia Bioquímica)	6.000,00
28	19.10.70	4.253/70	Escola Paulista de Medicina (Deptº de Bioquímica e Farmacologia)	30.000,00
29	19.10.70	4.267/70	Fac. de Higiene e Saúde Pública da USP	25.000,00
30	20.10.70	18.235/69	Fac. de Medicina da UPMG (Clínica Oftalmológica)	12.600,00
31	27.10.70	4.345/70	Faculdade de Medicina da UFRJ (Cadeira de Terapêutica Clínica)	20.000,00
32	27.10.70	2.826/70	Faculdade de Medicina da UFRJ (Clínica Propedêutica Médica)	6.000,00
33	20.10.70	4.010/70	Inst. Ciências Biomédicas da UFRJ (Deptº de Farmacologia)	25.000,00
34	21.10.70	2.492/70	Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia - (IBEPGE)	5.000,00
35	21.10.70	2.649/70	Instituto de Biofísica da UFRJ	25.000,00
36	21.10.70	3.812/70	Instituto de Ciências Biológicas da UFMG (Deptº de Bioquímica)	30.000,00
37	21.10.70	3.686/70	Instituto de Ciências Biológicas da UFMG (Deptº de Microbiologia)	15.000,00
38	21.10.70	397/70	Instituto de Ciências Biológicas da UFMG (Deptº de Zoologia e Parasitologia)	25.000,00
39	22.10.70	3.748/70	Escola de Veterinária da UFMG	35.000,00
40	27.10.70	1.541/70	Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara (Cad. de Odontopediatria)	2.000,00
41	27.10.70	4.271/70	Faculdade de Odontologia de Bauru-USP	15.500,00
42	27.10.70	4.270/70	Faculdade de Odontologia da USP (Disciplina de Odontopediatria)	13.000,00
43	04.11.70	4.269/70	Faculdade de Odontologia da USP (Disciplina de Ortodontia)	5.000,00
44	04.11.70	2.617/70	Faculdade de Odontologia da UFRJ (Centro de Pesquisa Odontológica Social)	2.340,00
45	06.11.70	4.102/70	Instituto Militar de Engenharia	20.000,00
46	09.11.70	2.923/70	Escola Superior de Agricultura da UFV (Divisão de Olericultura)	4.800,00
47	10.11.70	16.400/70	Escola Sup. de Agricultura "Luiz de Queiroz" da USP	50.000,00
48	11.11.70	4.013/70	Centro Tecnológico da UFSC	29.000,00
49	11.11.70	2.782/70	Escola Fed. de Engenharia de Itajubá	30.000,00
50	11.11.70	2.362/70	Escola de Eng. de S. Carlos (Centro de Processamento de Dados)	30.000,00
51	12.11.70	4.081/70	Instituto Costa Sena da FAP Gorcex	25.000,00
52	10.11.70	4.031/70	Escola de Geologia da UFRGS	28.000,00
53	11.11.70	4.594/70	Instituto de Geociências da UFRJ	32.400,00
54	11.11.70	3.130/70	Instituto de Geociências da UFRJ (Deptº de Geologia)	35.000,00
55	12.11.70	3.816/70	Faculdade de Arquitetura da UFRJ (Gabinete de Planejamento Urbano e Regional - GAPUR)	8.900,00
56	13.11.70	353/70	Escola de Engenharia de S. Carlos - USP (vários Departamentos)	45.400,00
57	17.11.70	4.309/70	Faculdade de Educação da UFCE (Instituto de Pesquisas e Serv. Educacionais)	20.000,00
58	18.11.70	4.344/70	Departamento de Educação da UFRJ	33.800,00
59	26.11.70	3.941/70	Escola de Engenharia de S. Carlos - USP (Laboratório de Ressonância Magnética)	10.000,00
60	26.11.70	10.443/70	COPPE-Coord. Progr. Pós-Grad. Eng. UFRJ	23.000,00
61	27.11.70	3.942/70	Escola de Engenharia de São Carlos - USP (Deptº de Química e Física Molecular)	5.800,00
62	07.12.70	2.388/70	Museu de Ciências, da UFRJ	15.000,00
63	07.12.70	10.654/70	Instituto de Biofísica da UFRJ	28.500,00
64	08.12.70	17.615/70	Instituto de Microbiologia da UFRJ	32.000,00
65	08.12.70	16.722/70	Universidade Federal de Alagoas (Pós-Graduação)	15.000,00
66	14.12.70	13.872/70	Coord. Progr. Pós-Grad. Eng. UFRJ - COPPE	24.000,00

Nota: Os convênios relacionados obedecem ao "padrão de convênio", modelo I, publicado no Diário Oficial da União de 23-10-70, página 9098.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 460, DE 12 DE MAIO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, resolve:

Retificar a Portaria 331 de 22 de abril de 1971, que mandou servir em Brasília o servidor procedente do Estado da Guanabara, Francisco Zabulon de Figueiredo, n.º 418.657, Escriturário nível 8-A, do Quadro de Pessoal do INPS, à disposição deste Ministério, para acrescentar: e Assessor 1-F da Consultoria Jurídica desta Pasta. — Armando de Brito.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1971

MTPS — 108.288-71 — Resolução nº 195-71 — Assunto: Serviços de xerocópias, executados para o DNPS no exercício de 1970. Reembolso de despesas a conta do Fundo de Liquidez da Previdência Social. Solicitante: INPS. Solicitado: CD do DNPS. Relator: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos. Presidente em exercício: Augusto Cesar Linhares da Fonseca. — O Conselho do Departamento Nacional da Previd.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

Divulgação nº 1.037

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

dência Social, por unanimidade, Considerando o que consta dos autos; Considerando o parecer da Divisão do Fundo Comum, resolve: Autorizar o reembolso ao INPS da importância de Cr\$ 1.066,78 (um mil e sessenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) por conta do Fundo de Liquidez da Previdência Social, correspondente às despesas efetuadas e constantes do presente processo, nos termos das Resoluções DNPS-CD-286 e 454, de 18 de julho de 1968 e 23 de outubro de 1969, respectivamente. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1971

MTPS — 146.330-66 — Resolução nº 196-71 — Assunto: Isenção de Quota de Previdência. Interessada: Empresa de Águas Minerais Itaparica. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Presidente em exercício: Augusto Cesar Linhares da Fonseca. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando os pronunciamentos dos órgãos técnicos do INPS; Considerando a manifestação da DFC e do Procurador Fernando Vianna Brandão; Considerando, no entanto, o juízo parecer do Senhor Chefe da Assessoria Jurídica; Considerando, nessa consonância, como bem acentuou o Senhor Chefe da Assessoria Jurídica, que os itens "a" e "c" do inciso I, do art. 227, do RGPS, não se aplicam à espécie equacionada nestes autos vez que a hipótese não se refere a serviço público, tarifas, exploração ou execução dos serviços de navegação, marítima, fluvial, lacustre, etc.; Considerando, também, a inexistência do elemento preço, assim como o fato de que a interessada se utiliza de seu próprio transporte fluvial para a distribuição de sua água mineral; Considerando que, ainda como ressaltou o Sr. Chefe da Assessoria Jurídica, se a Empresa em foco estivesse situada em outro local, naturalmente se utilizaria, como suas concorrentes, do transporte rodoviário, o que afastaria, de plano, qualquer indagação sobre incidência de Quota de Previdência; Considerando, finalmente, que diante das circunstâncias apontadas, não existe qualquer possibilidade de se concluir pela existência dos pressupostos fáticos indispensáveis à caracterização do cabimento da cobrança da Quota de Previdência da Empresa interessada, resolve: Dar provimento ao recurso para declarar estar a Empresa de Águas Minerais Itaparica, isenta da Quota de Previdência de acordo com o Decreto nº 48.959-A-60, vigente à época e confirmado pelo Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 5 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, matrícula 5.697, Alice da Silva Santos Rocha, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Presidente do Conselho Diretor deste Departamento, criada pelo Decreto nº 58.832, de 15 de julho de 1966.

1º 6 — Designar a Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, matrícula 18.503, Zélia Rosa Adriano Martins, para exercer a função gratificada, símbolo

9-F, de Secretária do Presidente do Conselho Diretor deste Departamento, oriada pelo Decreto nº 58.832, de 15 de julho de 1966. — *Hélio Carneiro Ribeiro.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIA Nº 51, DE 7 DE MAIO DE 1971

C Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-obra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que se contém no processo MTPS 304.648-71; resolve:

Art. 1º São nulas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de

n.ºs 94.992 a 95.100, todas da Série 272.ª

Art. 2º As Delegacias Regionais do Trabalho deverão dar divulgação deste ato, nas áreas de suas respectivas jurisdições. — *Robert N. Dannemann.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(CABINETE DO MINISTRO)

PORTARIA Nº 36/GM5 DE 13 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica,

Considerando a necessidade de promover os estudos e levantamentos referentes a situação dos aeroportos objeto de Convênio com o Estado de São Paulo;

Considerando o caráter prioritário que deve presidir a execução dos mesmos;

Considerando que a experiência havida no setor no decurso de tais Convênios impõe sua apropriação, de forma a estudá-la como uma das soluções dos mesmos;

Considerando que a experiência havida no setor no decurso de tais Convênios impõe sua apropriação, de forma a estudá-la como uma das soluções da atual conjuntura, ou indicar os aperfeiçoamentos necessários, resolve:

Art. 1º Designar Comissão para junto a Divisão de Aviação Civil da 4ª Zona Aérea, proceder a levantamentos e estudos, consoantes com o despacho exarado no processo Reservado S-34-71.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte constituição:

Presidente

Maj Erig do Ar — José Vaz da Silva

Membros:

Ten Cel Esp Com — Jorge de Faria Damasceno

Ten Cel Av — Gírcio Machado

Maj Av — Walter Verner Brauer
Cap 1º Aer — Antônio Carlos Rodrigues Serra de Castro

Art. 3 Fica a Comissão autorizada a solicitar a qualquer tempo outros elementos que se imponham como necessários a execução da tarefa.

Art. 4º Fica a Comissão autorizada a manter contato com os órgãos relacionados com a atividade no Estado de São Paulo toda vez que houver necessidade, em função de seu objeto específico.

Art. 5º Face a exiguidade do tempo e a importância do assunto, os trabalhos da Comissão terão caráter prioritário. — *Marcio de Souza e Mello.*

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA Nº 422/SDPC, DE 6 DE MAIO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, tendo em vista o que consta da Mensagem Direta nº 568/EM, de 30 de abril de 1971, e no uso da subdelegação de competência estabelecida na Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969, e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Designar para ter exercício em Brasília, Paulo Cesar da Cruz, Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, a contar de 28 de abril de 1971, data em que se apresentou na Capital Federal, removido "ex officio" da Academia da Força Aérea para o Estado-Maior da Aeronáutica, procedente do Estado da Guanabara. — Brig do Ar — *Alfredo Gonçalves Corrêa.*

PORTARIA Nº 443 2PM4, DE 12 DE MAIO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria nº 8, do COMGEP, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Dispensar de servir em Brasília, os Sargentos abaixo, a contar das datas ao lado de seus nomes declaradas:

2S Q RT TE — José Henrique Rodrigues — 01-02-71

3S Q RT TE — Francisco das Chagas Rodrigues — 05-02-71

S Q RT TE — Roberto Piccinini — 04-02-71

3S Q RT TE — Abelardo da Luz Melo — 10-02-71

3S Q RT TE — José Francisco de Campos Filho — 05-02-71

3S Q AT MT — Luiz Cesar Soares Boldrin — 02-03-71

3S Q AT MT — Sidnei Firmino dos Santos — 05-02-71

3S Q AT MT — Roberto Rodrigues Ramos — 05-02-71

3S Q AT RA MR — Júlio Tadeu de Souza — 23-03-71

3S Q AT CV — William Franco de Medeiros — 15-01-71

1S Q RT TE — Silvio Mota Evangelista — 02-02-71

2S Q AT CV — Carlos Antonio Alonso — 01-02-71

3S Q AT MT — Paulo Roberto Soares de Carvalho — 05-02-71

PORTARIA Nº 444/2PM4, DE 12 DE MAIO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria nº 8, de 21 de outubro de 1969, do COMGEP e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, (Quartel General da 6ª Zona Aérea), os militares abaixo, procedentes dos seguintes Estados:

Estado de São Paulo

3S Q AT CV — Flávio Veiga da Silva, 3S Q AT MT — Paulo Roberto Soares de Carvalho, 3S Q AT MT — Roberto Rodrigues Ramos, 3S Q AT MT — Sidnei Firmino dos Santos, 3S Q AT RA MR — Wanderley Teixeira de Carvalho, 3S Q AT RA MR — Jorge Costa Santos, 3S Q AT RA MR — José Mário da Silva, 3S Q AT TG — José Raimundo Dias Neto, 3S Q RT TE — Jorge Silva, 3S Q RT TE — Geraldo Toledo de Paiva, 3S Q RT TE — Odevaldo Antonio dos Santos, 3S Q RT TE — Francisco Célio do Nascimento Silva, 3S Q RT TE — Caetano Pisani Filho, e 3S Q RT TE — Jailton Jorge de Araujo Cordeiro;

Estado de Minas Gerais

SO Q RT TE — Aureo de Oliveira, 2S Q RT TE — Jorge Dias da Silva, 2S Q RT TE — Ataíde Alves de Lima, e 3S Q AT CV — Wilson de Oliveira Gomes;

Estado de Goiás

1S Q AT CV — Elierson Vitorino Soraggi, 2S Q AT MT — Adão Alvim Pereira, 3S Q RT TE — Jorge Marques da Silva Santos, 3S Q RT TE — Delson Alves dos Santos, 3S Q AT MT — Orlando Ramos, 3S Q AT MT — Ivan Correia e 3S Q AT MT — Hélio Rodrigues da Costa;

Estado do Maranhão

3S Q AT MT — Edison João Campani;

Estado da Guanabara

3S Q EA AL — Roberto Celestino da Silva.

PORTARIA Nº 445/2PM4, DE 12 DE MAIO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria nº 8, do COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, (Quartel General da 6ª Zona Aérea — DPV-6), o 3S Q AT MT — Aluisio Ferreira da Silva, procedente do Estado da Guanabara.

PORTARIA Nº 446/2PM4, DE 12 DE MAIO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria nº 8, de 21 de outubro de 1969, do COMGEP, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 148/2PM4, de 19 de fevereiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* nº 69, de 14 de abril de 1971, na parte referente ao SO Q EA ES — Iberico Almeida Bonfim.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 8 do COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 447/SDPM — Mandar servir em Brasília (Comando da 6ª Zona Aérea), o Maj AV — José Geraldo Cardoso Jardim, procedente do Estado da Guanabara.

PORTARIA Nº 448 2PM2, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria nº 8, COMGEP, de 21 de outubro de 1969, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (Comando da 6ª Zona Aérea) o CB Q MR RT AU — Milton Antonio de Freitas procedente do Estado de Goiás.

PORTARIA Nº 449 2PM2, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria nº 8/COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962:

Resolve retificar do Estado da Guanabara para o Estado de Minas Gerais, a procedência do CB Q EA AL AU — Mário Alves de Brito, constante da Portaria nº 279/2PM2, de 26 de março de 1971 e publicada no Bol. Ext. DIRAP nº 74 de 23 de abril de 1971. — Brig do Ar — *Alfredo Gonçalves Corrêa.*

PORTARIA Nº 453 SDPC, DE 18 DE MAIO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da subdelegação de competência estabelecida na Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Designar para ter exercício em Brasília, Nelson Oscar Teixeira de Faria e Wilson Pereira Ferreira, Oficiais de Administração, Código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, a contar de 19 de maio de 1971, data em que se apresentaram na Capital Federal, removidos *ex officio*, da Diretoria de Intendência para o Gabinete do Ministro, procedentes do Estado da Guanabara. — Brig. do Ar *Alfredo Gonçalves Corrêa.*

GABINETE DO MINISTROPORTARIAS DE 13 DE MAIO
DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e da forma do disposto na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1970, página nº 4.983, cujos valores foram reajustados pela Portaria nº 90, de 17 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 24 de março de 1971, resolve:

Nº 121 — Designar Celina Moraes Barreto para exercer o encargo de Assessor da Comissão Executiva do

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

Sal (CES), com a gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Nº 122 — Dispensar Wilde Paulino de Souza do encargo de Auxiliar "B" da Comissão Executiva do Sal.

Nº 123 — Designar Regina Emília Moreira Ferreira para exercer o encargo de Auxiliar "B" da Comissão Executiva do Sal (CES), com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). — *Luiz de Magalhães Botelho*, Ministro Interino.

**CONSELHO
INTERMINISTERIAL
DE PREÇOS**PORTARIA Nº 9, DE 13 DE
MAIO DE 1971

O Secretário Executivo do Conselho Interministerial de Preços (CIP), usando da atribuição que lhe confere o item XVI, do art. 19, do Regimento Interno do mesmo Conselho, publicada no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1968, fls. 11.104-5, Seção I — Parte I, resolve:

Fica criado um Grupo de Trabalho para realização de estudos no setor

de transporte rodoviário de passageiros no Estado do Rio Grande do Sul, obedecidas as seguintes diretrizes:

a) realização de pesquisas técnico-econômicas do sistema do transporte rodoviário do Estado, por área geoeconômica e tipo de pavimentação;
b) levantamento de elementos informativos, com base nas principais empresas do setor estadual em foco, com vistas à determinação dos custos e dos coeficientes de aproveitamento, e
c) implantação da sistemática de apuração de custas padronizadas para o Estado.

2 — Comporão este Grupo de Trabalho, além do Coordenador Geral de Comércio e Serviços, que o presidirá representantes do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul e da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul. — *Chateaubriand Bandeira Diniz*.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 11

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 251, DE 12 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1968, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, originário do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, Vera Maria Portugal Paranhos Cavalcante Motta, Assistente da Secretaria-Geral deste Ministério. — Antônio Dias Leite Júnior.

PORTARIA Nº 289, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o item IX do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1968, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, originário do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Assessor de Administração da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras (CAEIB) — Delfim Carlos da Silva Filho, Assessor-Chefe da Assessoria de Coordenação das Representações, da Secretaria-Geral deste Ministério. — Antônio Dias Leite Júnior.

PORTARIA Nº 340, DE 10 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe conferem os itens IX e XII do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1968, resolve:

I — Tornar sem efeito a Portaria nº 322, de 5 de maio de 1971.

II — Designar o Assessor-Chefe da Secretaria-Geral deste Ministério, com encargos de Secretário-Geral, Engenheiro Luiz Cals de Oliveira, para substituir, a partir de 10 de maio do corrente ano, o titular da referida Secretaria-Geral durante seu afastamento do País, bem como delegar-lhe competência para praticar os atos discriminados na Portaria Ministerial nº 2.002, de 7 de janeiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior.

PORTARIA Nº 355, DE 14 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Fica autorizada a Companhia Paranaense de Energia Elétrica a construir a linha de transmissão entre a usina termelétrica de Figueira e a cidade de Ibatí, município de mesmo nome, no Estado do Paraná;

II — A referida linha se destina ao suprimento de energia elétrica que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica fará à Companhia Hidro-Elétrica Parapanema, na cidade de Ibatí;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção do original no Diário Oficial de 14 de abril de 1971.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

IV — Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 20.415 — 6.5-71 — Cr\$ 16,00)

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-200.866, de 1970, resolve:

N 356 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Cardoso no cargo de Bombeiro-Hidráulico, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia.

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65 letra "c" do Decreto nº 41.019, de 28 de fevereiro de 1957, e, ainda, de acordo com o que consta do processo nº MME 705.671-70, resolve:

I — É outorgada à Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S. A. — ENERGIZE, concessão para distribuir energia elétrica no município de Cruz das Graças, Estado de Sergipe, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 20.246 — 5-5-71 — Cr\$ 32,00)

PORTARIA Nº 360, DE 14 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do artigo 65, letra "c", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e, ainda, de acordo com o que consta do processo MME 705.675-70, resolve:

I — É outorgada à Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S. A. — ENERGIZE, concessão para distribuir energia elétrica no município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de

distribuição constantes do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro.

(Nº 20.245 — 5-5-71 — Cr\$ 28,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 65.327, de 10 de outubro de 1969 e tendo em vista a proposição formulada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, no Processo MME-195-71, resolve:

Nº 361 — Cancelar a partir do faturamento do mês de maio de 1971, a redução do empréstimo compulsório devido à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, a que se refere a Portaria Ministerial nº 562, de 27 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial de 2 de mês subsequente — a qual fora concedida ao consumidor industrial Textil Zillo — Lorenzetti S.A. em relação ao seu estabelecimento situado à Rua 9 de Julho, 207 — Lencóis Paulista — SP (med. 579.604), servido pela Companhia Paulista de Força e Luz.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 65.327, de 10 de outubro de 1969 e tendo em vista a proposição formulada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, no Processo MME-196-71, resolve:

Nº 362 — Cancelar a partir do faturamento do mês de maio de 1971, a redução do empréstimo compulsório devido à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, a que se refere a Portaria Ministerial nº 429, de 14 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial de 23 seguinte a qual fora concedida ao consumidor industrial Usina Barra Grande de Lencóis S.A. em relação ao seu estabelecimento situado a Rodovia Marechal Rondon, km. 289 — Lencóis Paulista — S. P. (Meds. 823.458 e 168.999), servido pela Companhia Paulista de Força e Luz.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-600.170, de 1971, resolve:

Nº 363 — Aposentar, a partir de 7 de julho de 1970, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando Moreira de Lima no cargo de Mestre, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967,

e tendo em vista o que consta do Processo MME-601.954, de 1971, resolve:

Nº 364 — Aposentar, a partir de 31 de março de 1971, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ludovina da Silva Ferreira Serpa no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME — 60.733, de 1971, resolve:

Nº 365 — Aposentar, a partir de 5 de maio de 1971, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Salustiano da Silva no cargo de Mestre, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Fica declarada a cessação, para os efeitos do artigo 139 § 1º do Código de Águas, da exploração dos serviços de energia elétrica de que era titular Marques & Luz, de acordo com o manifesto de usina hidrelétrica apresentado no processo DAG. 2.504-35, com relação ao município de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia;

II — É outorgada à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia a concessão para distribuir energia elétrica no município de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, ficando autorizada a instalar o sistema de distribuição necessário e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

III — A concessão de que trata o item anterior é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 20.128 — 5-5-71 — Cr\$ 22,00).

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, inciso IX do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1968, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964,

considerando as disposições do item V da Portaria Ministerial nº 2.186, de 2 de outubro de 1969, resolve:

Nº 367 — I — prorrogar até 31 de dezembro de 1971 os trabalhos da Comissão de Tombamento, designada pela Portaria Ministerial nº 2.186, de 2 de outubro de 1969, para promover as medidas indicadas naquele Ato Ministerial.

II — Os resultados da apuração, relativos às providências mencionadas no item I, deverão ser referidos a 31 de dezembro de 1970.

III — As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão correrão à conta dos recursos previstos no Decreto nº 50.863, de 27 de junho de 1961: os depósitos respectivos deverão ser feitos na conta existente no Banco do Brasil S. A. a qual só poderá ser movimentada mediante cheques nominativos, obrigatoriamente, assinados pelo Presidente e um Membro por ele credenciado.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta

do Processo MME — 805.692, de 1971, resolve:

N.º 368 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Fernandes de Albuquerque no cargo de Assistente de Administração, nível 18-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME — 7.804, de 1964, resolve:

N.º 373 — Alterar o decreto de 23 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 24 seguinte, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Sales de Farias no cargo de Carpinteiro, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotação do Departamento Nacional da Produção Mineral, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item I, combinado com o artigo 184, item I, da mesma lei.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o item IX do art. 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o que prescreve a Cláusula IV, alínea c, do Convênio

de apoio à Aliança para o Progresso, publicado no *Diário Oficial* de 4 de janeiro de 1968, resolve:

N.º 375 — Designar o Engenheiro João Batista de Vasconcellos Dias, para, como representante do Ministério das Minas e Energia exercer a supervisão técnica do programa a cargo do Governo do Brasil, assessorado pelo Escritório de Engenharia e Recursos Naturais da USAID/Brasil, na parte referente aos consultores estrangeiros. — Antônio Dias Leite Júnior.

ALVARÁ N.º 456, DE 14 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Francisco Luiz Freire de Carvalho a pesquisar minério de manganês em terrenos de propriedade de Manoel Joaquim Azevedo, no lugar denominado Matinha, distrito e município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, numa área de trezentos hectares (300 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quinhentos metros (500m), no rumo verdadeiro de setenta graus noroeste (70.º NW), do marco da estação ferroviária Licínio de Almeida e os lados divergentes desses vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

dois mil metros (2.000m), norte (N); mil e quinhentos metros (1.500m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2 de fevereiro de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de ferro, que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 14 de maio de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior.

(N.º 17.373 — 20.4.71 — Cr\$ 35,00)

ALVARÁ N.º 459, DE 14 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo

Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar à Mineração Rio do Norte S. A. a pesquisar bauxita em terrenos devolutos, no lugar denominado, Saramenha, distrito e município de Oriximiná, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a sete mil e oitenta e seis metros e setenta e oito centímetros (7.086,78 m), no rumo verdadeiro de quarenta e seis graus e quarenta e dois minutos nordeste .. (56.º42'NE); da confluência do Igarapé do Aramã com o canalzinho do Saracá e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m), norte (N); dois mil e quinhentos metros (2.500m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 14 de maio de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior.

(N.º 15.605 — 12.4.71 — Cr\$ 30,00)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço do Pessoal

PORTARIA N.º 336, DE 7 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, com fundamento no art. 31, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 49.159, de 1 de novembro de 1960, resolve:

Aprovar, na forma do § 1º do art. 2º do referido Decreto, a anexa tabela de Gratificação Complementar de Salário-Mínimo, a vigorar a partir de 1 de maio de 1971, para servidores do Serviço do Pessoal, Departamento de Administração e Inspetoria Geral de Finanças deste Ministério. — José Francisco de Azevedo, Diretor do Serviço do Pessoal.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

SERVICO DO PESSOAL

TABELA DE GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE SALÁRIO-MÍNIMO

EXERCÍCIO DE 1971

N O M E	C A R G O	NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL	GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR SALÁRIO MÍNIMO	LOCALIDADE
ALONSO MORAES DA SILVA	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
ALEXANDRE PESSOA SANTOS	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
AMIR GALDINO DE OLIVEIRA	Mensageiro	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
ARNALDO FIRMINO	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
GENIVAL LEITE DE ANDRADE	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
JERINALDO DA SILVA MAIA	Mensageiro	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
JOÃO CARLOS DA SILVA	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
JOÃO FERNANDES FILHO	Mensageiro	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
JOSÉ JANUÁRIO DOMINGUES	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
LUIZ JOSÉ DOS SANTOS	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
MANOEL JUSTO DA SILVA	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
MAURILIO AMARO DE SOUZA	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
NÉLIO GOMES DA SILVA	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
RAIMUNDO LUIZ DE LIMA	Mensageiro	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.
SIMPLÍCIO MACIEL DA SILVA	Trabalhador	1	189,00	36,60	Brasília - D.F.

Obs.: - De acordo com as Tabelas que acompanham o Decreto nº 68.576, de 12-05-71, o maior salário-mínimo está fixado em Cr\$ 225,60.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Serviço de Estatística

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Serviço de Estatística do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

N.º 2 — Dispensar Dinorah Maia, Oficial de Administração nível 14-B, de Auxiliar de Diretor, símbolo 15-F, em virtude de ter sido designada para outra função gratificada.

N.º 3 — Dispensar Marília Mendonça Chagas Lino, Arquivista nível 9-B, de Encarregada da Turma de Administração, símbolo 15-F, em virtude de ter sido designada para outra função gratificada.

N.º 4 — Designar Dinorah Maia, Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Diretor, vaga em virtude da dispensa de Therezinha Barroso

N.º 5 — Designar Marília Mendonça Chagas Lino, Arquivista nível 9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar de Diretor, vaga em virtude da dispensa de Dinorah Maia. — *Mário Paganha de Carvalho.*

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a", item II da Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

N.º 28 — I — Prorrogar até 30 de junho de 1971, o prazo para término das obras relativas à construção da linha de transmissão Usina Jaguari-São José dos Campos, no Estado de São Paulo, cujo projeto teve aprovação em 11 de março de 1971;

II — Estabelecer que a Centrais Elétricas de São Paulo S. A., ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Centrais Elétricas de São Paulo Sociedade Anônima, comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias contados a partir de 30 de junho de 1971, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho.* (N.º 21.021 — 12-5-71 — Cr\$ 25,00)

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a", item II da Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

N.º 29 — I — Prorrogar até 31 de março de 1972, o prazo para término das obras de construção das Subestações de N.º 20 e Palmeiras de Goiás,

cujos projetos tiveram aprovação em 24 de junho de 1969;

II — Estabelecer que a Centrais Elétricas de Goiás S. A., ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Centrais Elétricas de Goiás S. A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de março de 1972, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho.* (N.º 20.831 — 11-5-71 — Cr\$ 23,00)

DESPACHOS DA DIRETORA Em 27 de abril de 1971

Proc. n.º MME 709.011-70. — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Força e Luz Cataguazes — Leopoldina relativo à Construção da subestação de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Força e Luz Cataguazes — Leopoldina perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de agosto de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 28 de abril de 1971

Proc. n.º DNAE 4.194-66 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. relativos à instalação de usina Diesel em Nova Venécia e à construção das linhas de transmissão Nova Venécia-Pinheiro, Nova Venécia-São Mateus e São Mateus-Conceição da Barra; das subestações de Nova Venécia e São Mateus; das redes de distribuição das sedes dos municípios de Nova Venécia, Boa Esperança e Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de junho de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 23 de abril de 1971

Proc. n.º DNAE 619-86 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral

do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Wenceslau Guimarães e da transmissão Gandu-Wenceslau Guimarães, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 28 de abril de 1971

Proc. n.º MME 707.274-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz relativo à construção da linha de distribuição entre a subestação de Taubaté e a Cerâmica V-8, situada no município de Campinas, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paulista de Força e Luz perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 28 de abril de 1971

Proc. n.º MME 700.501-71. — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Modificar o item I do despacho exarado em 15 de fevereiro de 1971, no processo MME 700.501-71, que passará a ter a seguinte redação:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Carmo da Cachoeira e da linha de distribuição entre Variginha e Carmo da Cachoeira, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de maio de 1971.

Proc. DNAE 706.132-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte relativos à construção da linha de transmissão Almino Afonso — Caraúbas, da subestação e da rede de distribuição da sede do município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar a data de 31 de dezembro de 1972 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a

comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV) Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de maio de 1971.

Proc. n.º DNAE 700.790-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL relativo à construção da linha de transmissão Figueira — Ibatí, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de maio de 1971.

Proc. n.º MME 709.714-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativo à construção da linha de transmissão entre Itaipu de Minas, distrito do município de Pratápolis e São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar a data de 31 de agosto de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV) Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de maio de 1971.

Proc. n.º MME 707.142-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Rondônia S. A. relativos à instalação de usina termo-elétrica e à construção da rede de distribuição na sede do município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Rondônia S. A.

perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar a data de 31 de dezembro de 1971, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV) Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor — *Maria Helena de Souza Coelho*.

Em 3 de maio de 1971.

Proc. n.º MME 705.675-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S. A. relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Nossa Senhora de Lourdes e da linha de distribuição entre as sedes dos municípios de Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, no Estado de Sergipe, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho*.

Em 3 de maio de 1971

Proc. n.º MME 701.864-71. — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativo à construção da rede de distribuição de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III — Fixar a data de 31 de outubro de 1972 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho*.

Em 3 de maio de 1971

Proc. n.º MME 709.659-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativo a construção da primeira etapa da subestação da sede do município de Cambuquira, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III — Fixar a data de 31 de dezembro de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho*.

Em 3 de maio de 1971

Proc. n.º MME 701.928-71 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativo à construção da rede de distribuição de Arantina, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III — Fixar a data de 31 de julho de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho*.

Em 3 de maio de 1971

Proc. n.º 700.726-71 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Central Elétrica de Furnas S.A. relativo à construção da subestação de Rocha Leão, setor de 138 kV, no município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Central Elétrica de Furnas S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de dezembro de 1972 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após. — *Maria Helena de Souza Coelho*.

Divisão de Tarifas

PORTARIA Nº 08, DE 7 DE MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão de Tarifas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 59, de 18 de março de 1971, do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, expedida com base nas

disposições do Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

Alterar o item IX — Vigência, da Portaria nº 07, de 28 de abril de 1971, que passa a ter a seguinte redação:

IX — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se a partir dos faturamentos imediatamente após 31 de maio de 1971, vigorando até 31 de dezembro de 1971. — *Julio Schwartz*.

(Nº 20.746 — 10-5-71 — Cr\$ 20,00).

PORTARIA Nº 09, DE 7 DE MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão de Tarifas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 59, de 18 de março de 1971, do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, expedida com base nas disposições do Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

T — Alterar o item VIII — Vigência, da Portaria nº 06, de 22 de abril de 1971, que passa a ter a seguinte redação:

VIII — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se a partir da data de publicação da Portaria nº 06, de 22 de abril de 1971, vigorando até 31 de dezembro de 1971. — *Julio Schwartz*.

(Nº 21.149 — 12-5-71 — Cr\$ 20,00).

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 03, DE 6 DE MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Regulamento Interno, resolve:

Dispensar Waldemar Giorelli Zani, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Administrativa desta Divisão, em virtude de sua transformação em cargo em comissão, símbolo 5-C, operaria pelo Decreto nº 68.060, de 14 de janeiro de 1971. — *Armando José de Oliveira Fraz*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1-71 DE 17 DE MAIO DE 1971

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Aprovar, conforme os quadros em anexo, o orçamento para o exercício de 1971, do Instituto Brasileiro do Café — I.B.C., autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio. — *Antonio Alves de Oliveira Neto*.

58.00 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

58.03 — ORÇAMENTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ — I.B.C.

EXERCÍCIO DE 1971

Quadros Anexos à Portaria nº 01, de 17/05/1971

RECEITA

ANEXO I	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
					Cr\$ 1,00
	2.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			324.117.300
	1.2.0.00	Receita Patrimonial		514.650	
	1.2.1.00	Receitas Imobiliárias	1.000		
	01.00	Aluguéis e Arrendamentos			
	01.01	Aluguéis	1.000		
	1.2.2.00	Receitas de Valores Imobiliários	3.650		
		Rendas de Títulos	3.650		
	1.2.3.00	Participação de Dividendos	30.000		
	1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais	500.000		
		Juros de Operações	500.000		
	1.4.0.00	Transferências Correntes		322.052.650	
	2.4.6.90	Contribuições Diversas			
		Fundo de Reserva de Defesa do Café	298.922.650		
		Fundo de Reserva de Defesa do Café - Lei 1.779	180.000		
		Fundo de Reserva de Defesa do Café - Lei 3.302	22.950.000		
	1.5.0.00	Receitas Diversas		1.550.000	
	1.5.1.00	Multas	40.000		
	1.5.2.00	Indenizações e Restituições	1.500.000		
	1.5.9.00	Outras Receitas Diversas	10.000		
	2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			55.716.000
	2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis		5.000.000	
	2.5.0.00	Transferências de Capital		50.716.000	
	2.9.0.00	Outras Receitas de Capital	50.716.000		
		Fundo de Reserva de Defesa do Café			
					50.716.000
		TOTAL			379.833.300

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO IV

Cr\$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		324.117.300	DESPESAS CORRENTES		324.117.300
Receita Patrimonial	514.650		Despesas de Custeio	291.717.900	
Transferências Correntes	322.052.650		Transferências Correntes	32.399.400	
Receitas Diversas	1.550.000				
Total		<u>324.117.300</u>	Total		<u>324.117.300</u>
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis..	5.000.000		Investimentos	47.031.000	
Transferências de Capital	50.716.000		Inversões Financeiras	8.685.000	
Total		<u>55.716.000</u>	Total		<u>55.716.000</u>

DESPESA

ANEXO II

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Programas e Subprogramas
	ADMINISTRAÇÃO			174.907.400
	Administração			172.407.400
58.03.01.01.1.001	Construção da Agência de Curitiba e Posto de Fiscalização de Foz do Iguaçu - compra dos terrenos	1.255.000		
58.03.01.01.1.002	Construção da Sede do I.B.C. e residências de funcionários em Brasília	5.400.000		
58.03.01.01.1.003	Projetos a cargo da Comissão de Armazéns e Silos/CARSI..	35.510.000		
58.03.01.01.2.001	Coordenação e execução das atividades administrativas ..		127.943.300	
58.03.01.01.2.002	Aplicação do Fundo de Mecanização		780.000	
58.03.01.01.2.003	Aplicação do Fundo de Aparelhamento		1.100.000	
58.03.01.01.2.004	Atividades a cargo da Junta Consultiva		419.100	
	Estudos e Pesquisas			1.500.000
58.03.01.02.2.005	Pesquisas Econômicas		1.500.000	
	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal			1.000.000
58.03.01.03.2.006	Cursos e bolsas de estudos de treinamento e aperfeiçoamento de Pessoal		1.000.000	
	AGROPECUÁRIA			16.683.300
	Promoção e Extensão			16.683.300
58.03.02.06.2.007	Assistência Técnica à Cafeicultura		5.100.000	
58.03.02.06.2.008	Assistência ao Cooperativismo		1.200.000	
58.03.02.06.2.009	Revenda de Material Agrícola		2.550.000	
58.03.02.06.2.010	Financiamentos às Cooperativas de Cafeicultura		13.000.000	
58.03.02.06.2.011	Fundo de Racionalização da Cafeicultura - Atividades a cargo do GERCA		4.833.300	
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			15.806.200
	Assistência Social			5.686.200
58.03.03.04.2.012	Atividades decorrentes do art. 150 do Estatuto dos Funcionários do I.B.C.		5.220.000	
58.03.03.04.2.013	Subvenção à Associação dos Servidores do I.B.C.		466.200	
	Inativos e Pensionistas			10.120.000
58.03.03.07.2.014	Encargos com inativos e pensionistas do I.B.C.		10.120.000	
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			5.000.000
	Estudos e Pesquisas			5.000.000
58.03.04.02.1.004	Projeto a cargo da CARSI, referente ao Instituto Agrônomo Norte do Paraná	2.500.000		
58.03.04.02.1.005	Projeto a cargo da CARSI, referente ao Instituto Científico de Campinas	2.500.000		
	COMÉRCIO			147.144.000
	Comércio Exterior			29.794.000
58.03.06.07.2.015	Atividades a cargo dos órgãos do I.B.C. no exterior		6.844.000	

DESPESA

ANEXO II

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Programas e Subprogramas
58.03.06.07.2.016	Encargos decorrentes da aplicação da Lei nº 3.302/57 ...		22.950.000	
	Promoção			117.350.000
58.03.06.10.2.017	Preparo, manutenção, defesa e distribuição do café para comercialização		117.350.000	
	POLÍTICA EXTERIOR			7.330.000
	Cooperação Internacional			7.330.000
58.03.13.05.2.018	Contribuição do Brasil para Entidades Internacionais ...		6.830.000	
58.03.13.05.2.019	Representação do Conselho Internacional do Café		500.000	
	ENCARGOS GERAIS			12.962.400
				12.962.400
58.03.18.00.2.020	Encargos de Exercícios Anteriores		7.000.000	
58.03.18.00.2.021	Provisão para o atendimento de eventuais insuficiências de dotações orçamentárias		5.162.400	
58.03.18.00.2.022	Reserva para diferença de câmbio		800.000	
	TOTAL	47.165.000	332.668.300	379.833.300

ANEXO III

Cr\$ 1,00

Código	NATUREZA DA DESPESA	Elemento de Despesa	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		324.117.300
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		291.717.900
3.1.1.0	Pessoal	89.350.400	
3.1.1.1	Pessoal Civil	89.350.400	
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	60.941.000	
02.00	Despesas Variáveis	28.409.400	
3.1.2.0	Material de Consumo	19.040.500	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	112.528.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	2.298.000	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	110.230.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos	63.794.000	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	7.005.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		32.399.400
3.2.1.0	Subvenções Sociais	666.200	
3.2.1.2	Instituições Federais	200.000	
3.2.1.5	Instituições Privadas	466.200	
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	500.000	
3.2.2.2	Empresas Estaduais	300.000	
3.2.2.4	Empresas Privadas	200.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	13.971.000	
3.2.3.1	Inativos	10.000.000	
3.2.3.2	Pensionistas	120.000	
3.2.3.3	Salário-Família	3.851.000	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	4.949.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	5.162.400	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	7.150.800	
3.2.7.1	Entidades Internacionais	6.830.000	
3.2.7.6	Pessoas	320.800	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		55.716.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		47.031.000
4.1.1.0	Obras Públicas	5.400.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	40.510.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	490.000	
4.1.4.0	Material Permanente	631.000	
4.2.0.0	INVERÇÕES FINANCEIRAS		8.685.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	1.255.000	
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos	7.430.000	
	TOTAL		379.833.300

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. MI/n.º 30.108-71 — Terrabrás Terraplenagem do Brasil S.A., apresenta pedido de inscrição no Cadastro Especial do Ministério do Interior, de empresas interessadas na prestação de serviços no campo da irrigação. — Despacho do Senhor Ministro: Autorizo a inscrição na forma do parecer.

Em 14 de abril de 1971. — José Costa Cavalcanti.

Proc. MI/n.º 31.370-70 — Construtora Góes Ltda. e Cohabita — Cons-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

truções e Habitações do Nordeste S.A., apresentam pedido de inscrição no Cadastro Especial do Ministério do Interior, de empresas interessadas na prestação de serviços no campo da irrigação. — Despacho do Senhor Ministro: Autorizo a inscrição na forma do parecer.

Em 7 de maio de 1971. — José Costa Cavalcanti.

Proc. MI/n.º 30.112-71 — Bahia Construtora S.A., apresenta pedido de inscrição no Cadastro Especial do

Ministério do Interior, de empresas interessadas na prestação de serviços no campo da irrigação. — Despacho do Senhor Ministro: Autorizo a inscrição na forma do parecer.

Em 7 de maio de 1971. — José Costa Cavalcanti.

Proc. MI/n.º 30.133-71 — Companhia Metropolitana de Construções, apresenta pedido de inscrição no Cadastro Especial do Ministério do In-

terior, de empresas interessadas na prestação de serviços no campo da irrigação. — Despacho do Senhor Ministro: Autorizo a inscrição na forma do parecer.

Em 7 de maio de 1971. — José Costa Cavalcanti.

Proc. MI/n.º 30.149-71 — Brasília Obras Públicas S.A., apresenta pedido de inscrição no Cadastro Especial do Ministério do Interior, de empresas interessadas na prestação de serviços no campo da irrigação. — Despacho do Senhor Ministro: Autorizo a inscrição na forma do parecer.

Em 7 de maio de 1971. — José Costa Cavalcanti.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA Nº 800 (5), DE 27 DE ABRIL DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7.1.66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5 746-70, resolve:

1. Autorizar a Companhia Telefônica Teófilo Ottoni — "COTETO", a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, Teófilo Ottoni, no Estado de Minas Gerais, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do investimento e a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 25 de setembro de 1970.

2. A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Silveira Médici.

COMPANHIA TELEFÔNICA TEOFILO OTTONI — COTETO

Tabela de Serviço Local, Anexa à Portaria nº 800

Discriminação — Tarifas

	Cr\$
A — Assinaturas Mensais	
1. Linhas Individuais:	
— Residenciais e Poderes Públicos	11,00
— Outras Classes	16,50
2. Troncos de P (A) BX	22,00
3. Extensões:	
— Externas	11,00
— Internas	8,20
4. Tarifas privilegiados de P (A) BX	3,85
5. Linhas privadas permanentes	14,60
6. Linhas de Telex	14,60
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro ..	1,60
8. Acessórios (campanha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi)	1,10
B — Telefones Públicos	
— Ligações Locais	0,15

Percepção sobre o Salário-Mínimo Regional

C — Serviços Eventuais

1. Instalações:	
— Linhas Individuais	25%
— Troncos de P (A) BX por tronco	12%
— Extensões Internas	12%
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	12%
— Para outra propriedade	25%
3. Transferência de responsabilidade	25%
4. Religiões:	
— A pedido do assinante	5%
— Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura	7%

(Nº 21.185 — 13.5.71 — Cr\$ 100,00)

PORTARIA Nº 857 (5), DE 5 DE MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do

CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o Artigo 38 do Decreto número 57.611, de 7.1.66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.743-70, resolve:

Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Companhia Telefônica

de São Francisco, com sede na Praça Dr. José Inácio da Silva, 15 — Petrolina — Estado de Pernambuco, registrada neste Órgão sob o nº 71-0057, sob a responsabilidade do Engenheiro Carlos Mendes de Moraes, inscrição nº 191, no valor de Cr\$ 817.224,00, observando o que consta do Ofício nº 71-ESTA, para ampliação no serviço telefônico das cidades de Juazeiro e Petrolina, nos Estados de Bahia e Pernambuco, respectivamente, com as seguintes características:

a) Equipamento existe:

Juazeiro:

Sistema: Passo-a-passo

Modelo: B-64

Fabricante: Siemens do Brasil

N.º de terminais: 500

Petrolina:

Sistema: Passo-a-passo

Modelo: B-64

Fabricante: Siemens do Brasil

N.º de terminais: 450

b) Expansão pretendida:

Sistema: Passo-a-passo

Modelo: B-64

Fabricante: Siemens do Brasil

N.º de terminais:

Juazeiro — 147 terminais regulares e 3 telefones públicos, totalizando 647 terminais regulares e 3 telefones públicos.

Petrolina — 196 terminais regulares e 4 telefones públicos, totalizando 200.

c) Reservar para a disponibilidade prevista na Resolução 18-67, 11 (onze) terminais em Juazeiro e 13 (treze) em Petrolina.

d) Adotar para participação dos promitentes usuários, até comprovação do custo final desse Projeto, os seguintes valores:

Residencial: Cr\$ 2.200,00

N/Residencial: Cr\$ 2.300,00

II — Determinar a Cia. que apresente a este Departamento, quando do pedido de funcionamento:

a) o Termo de Aceitação do equipamento instalado, conforme fornecido

b) demonstrativo analítico do custo final dessa instalação, obedecendo o desdobramento estabelecido na letra "g" do item 3.1.2 da NTC-20

c) reserva, em n.º de pares, da rede externa, suficiente para atender à mobilidade dos assinantes. — Francisco Silveira Médici.

(N.º 20.840 — 11-5-71 — Cr\$ 60,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

ATO Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 1971

Resolvendo, com fundamento no artigo 75, n.º I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.932-71, conceder exoneração, a partir de 3 de maio corrente, a José Daniel Diniz, do cargo de símbolo TC-6 da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

ATO Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 1971

Resolvendo, com fundamento no artigo 2.º da Lei n.º 3.829, de 25 de novembro de 1960, e artigos 119 e 121 a 129, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, da Câmara dos Deputados, e tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal, em Sessão de 11 de maio corrente, no processo nº 10.601 de 1971, promover, a partir de 1.º de maio do corrente ano, por merecimento, Antônio Pereira de Souza, do símbolo TC-6 ao símbolo TC-5, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

reitor de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Hilda Fontes Veloso.

ATO Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 1971

Resolvendo, com fundamento na alínea c do artigo 197 da Emenda Constitucional n.º 1, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.191 de 1971, conceder aposentadoria a Sabino Cardoso de Lima, no cargo isolado de provimento efetivo de Guarda, símbolo TC-12, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, com os proventos correspondentes ao símbolo TC-9 (Decisão do Tribunal, de 16 de dezembro de 1965, no processo nº 69.218-65).

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 14-5-71, pág. 3.679, 2.ª coluna,

Onde se lê:

Leopoldino de Oliveira Dias...

Leia-se:

Leopoldino de Oliveira Dias...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade Federal de Engenharia de Uberlândia, ora integrada na Universidade de Uberlândia em vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta, publicado no Diário Oficial da União em sete de outubro de mil novecentos e setenta para Suplementação de Salários de Professores em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COMCRETIDE) e o Professor Domingos Pimentel Ulhôa, Magnífico Reitor da Universidade de Uberlândia, tendo em vista a Portaria Ministerial nº 3.674-70, de 23 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 1970, página 10.965, Portaria esta motivada pelo empenho do Ministério da Educação e Cultura de evitar solução de continuidade no programa da implantação dos novos regimes de trabalho docente de nível superior no país, resolvem firmar o presente Térmo Aditivo ao Convênio celebrado em vinte e nove de setembro de 1970 e publicado no Diário Oficial da União em sete de outubro de 1970 subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado o convênio firmado em vinte e nove de setembro de 1970 pelo prazo de 1º de janeiro de 1971 a 28 de fevereiro de 1971.

Cláusula Segunda — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, para atender à prorrogação mencionada na Cláusula Primeira, suplementará as despesas da Faculdade Federal de Engenharia da Universidade de Uberlândia com 4 Professores Titulares, 9 Auxiliares de Ensino em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE) e 5 Professores Titulares em regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Cláusula Terceira — Os docentes atingidos pelos regimes especiais de trabalho referidos na Cláusula Segunda observarão os planos de trabalho aprovados pela COMCRETIDE.

Cláusula Quarta — Fica estabelecido que o Reitor incumbir-se-á de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes em RETIDE, atingidos pelo presente Térmo Aditivo.

Cláusula Quinta — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número 66.258, de 25.2.1970 e pagáveis durante a vigência do presente Térmo Aditivo, prevista na Cláusula Primeira.

Cláusula Sexta — Para atender aos encargos previstos no presente Térmo Aditivo a COMCRETIDE entregará a Universidade de Uberlândia a importância de Cr\$ 40.317,88 (quarenta mil, trezentos e dezessete cruzeiros e

TÉRMINOS DE CONTRATO

oitenta e oito centavos) e que será creditada de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

Parágrafo Único. Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 13º salário ficam a cargo da Universidade de Uberlândia.

Cláusula Sétima — A Universidade de Uberlândia fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste Térmo Aditivo, mediante apresentação de recibos e documentos em 2 (duas) vias à COMCRETIDE.

Cláusula Oitava — No caso de rescisão ou denúncia do presente Térmo Aditivo, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

Cláusula Nona — Fica eleito o Fórum do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Térmo Aditivo.

Cláusula Décima — A Universidade de Uberlândia às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Térmo Aditivo no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 (nove) dias a contar da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Térmo Aditivo, em 3 (três) vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Mi-

nistro da Educação e Cultura — Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da COMCRETIDE — Domingos Pimentel Ulhôa, Magnífico Reitor da Universidade de Uberlândia — pp. José Peppe Júnior.

(Nº 1.976-B — 18.5.71 — Cr\$ 75,00)

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade de Uberlândia para Suplementação de Salários de Professores nos Regimes de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes, no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) e o Professor Domingos Pimentel Ulhôa, Magnífico Reitor da Universidade de Uberlândia, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, de 1º de março a 31 de dezembro de 1971, as despesas da Faculdade de Engenharia da Universidade de Uberlândia

com os docentes incluídos, no ano de 1970, por força de convênios assinados pela COMCRETIDE e pela mencionada Universidade, em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE) e em Regime de Vinte e Quatro Horas Semanais de Trabalho.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que a recondução aos regimes especiais de trabalho, dos docentes referidos na Cláusula Primeira, bem como as eventuais substituições dos mesmos nos aludidos regimes, está condicionada à aprovação dos respectivos planos de atividades pela COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Reitor da Universidade de Uberlândia incumbir-se-á de fiscalizar, controlar e fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-Lei número 1.150, de 3 de fevereiro de 1969 e pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Para atender, no exercício de 1971, aos encargos previstos, na Cláusula Primeira a COMCRETIDE entregará a Universidade de Uberlândia a quantia de Cr\$ 418.710,00 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e dez cruzeiros) pagáveis em parcelas, de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula anterior, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no Diário Oficial, do presente Convênio.

Cláusula Sétima — Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias por conta do 13º salário ficam, se devidas, a cargo da Universidade de Uberlândia.

Cláusula Oitava — A Universidade de Uberlândia fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos documentos em duas vias à COMCRETIDE.

Cláusula Nona — O presente Convênio terá validade para o ano de 1971, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequente, condicionada, porém, à aprovação da COMCRETIDE e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão, integralmente, à COMCRETIDE.

Cláusula Décima-Primeira — Fica eleito o Fórum do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Segunda — A Universidade de Uberlândia encarregar-se-á, às suas expensas, da publicação deste Convênio, no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 (nove) dias, a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura — Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da COMCRETIDE — Domingos Pimentel Ulhôa, Magnífico Reitor da Universidade de Uberlândia — pp. José Peppe Júnior.

(Nº 1.077-B — 18.5.71 — Cr\$ 68,00)

COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.159

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.160

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.:

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral do Pessoal
Divisão do Pessoal Civil

EDITAL

Concursos para preenchimento de empregos de Amanuense, Assistente, Faxineiro, Condutor de Veículo e Varietista previstos em Tabelas de Pessoal Temporário de Organizações Militares.

Faço público que estarão abertas as inscrições para os concursos acima citados, para candidatos residentes no Estado da Guanabara.

Praza para inscrição:
Amanuense — De 25 de maio a 10 de junho de 1971.

Varietista — De 21 de junho a 6 de julho de 1971.

Faxineiro — De 15 a 31 de julho de 1971.

Assistente — De 10 a 25 de agosto de 1971.

Condutor de veículo — De 13 a 28 de setembro de 1971.

Horário: De 12 às 16,00 horas de segunda a sexta-feira.

Local: CPDEX (Varanda) — Edifício do Ministério do Exército — 2º andar — Ala Marcílio Dias — Praça Duque de Caxias — Rio — GB.

Requisitos para inscrição:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado e comprovar estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

b) apresentar duas fotografias 3x4, recentes, de frente e sem chapéu;

c) idade: Mínima — 18 anos completos à data do encerramento da inscrição;

Máxima: 40 anos incompletos à data da abertura da inscrição, salvo quanto a Faxineiro, que é de 35 anos;

d) apresentar carteira de habilitação profissional e comprovar ter mais de dois anos de exercício na profissão, para o concurso de Condutor de Veículos;

Há, no momento, 113 (cento e treze) vagas, assim relacionadas:

Empregos	Vagas	Salário
		CR\$ -
Amanuense (Escriturário)	36	261,79
Varietista (Datilógrafo)	35	237,60
Assistente (Administração)	2	432,00
Faxineiro (Servente)	37	207,36
Condutor de Veículo (Motorista)	9	261,79

Os concursos serão regulados pelas instruções a serem distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição, permitida para mais de uma função.

Rio de Janeiro, GB, 14 de maio de 1971. — Gen Div Walter de Menezes Paes, Resp. pela Chefia do DGP.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

TERMOS ADITIVOS
DE CONVENIOS

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou termo aditivo de convênio, de teor idêntico ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Amaraji — Pernambuco, publicado no Diário Oficial de 17 de novembro de 1970, com os executivos municipais seguintes:

1ª REGIÃO FISCAL

Estado de Goiás

Alexânia — Ceres — Caçu — Cristalina — Cromina — Cumari — Goiânia — Goianésia — Guarai — Itaja — Itapaci — Jaraguá — Leopoldo de Bulhões — Luziânia — Palmeiras de Goiás — Paraíso do Norte — Piranhas — Pires do Rio — Pôrto Nacional — Rialma — Serranópolis — Vianópolis.

1ª REGIÃO FISCAL

Estado de Mato Grosso

Itapaci.

Brasília, 10 de maio de 1971. — Zulma Sarques Prudente, Coordenadora Regional do NAOF.

TERMOS DE CONVENIOS

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou convênio,

EDITAIS E AVISOS

de Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais, com a municipalidade abaixo mencionada:

1ª REGIÃO FISCAL

Estado de Goiás

Santa Rosa de Goiás.

Brasília, 10 de maio de 1971. — Zulma Sarques Prudente, Coordenadora Regional do NAOF.

TERMOS ADITIVOS
DE CONVENIOS

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou termo aditivo de convênio, de teor idêntico ao celebrado com a Prefeitura Municipal da Amaraji — Pernambuco, publicado no Diário Oficial de 17 de novembro de 1970, com o executivo municipal seguinte:

4ª REGIÃO FISCAL

Estado de Alagoas

Município: Novo Lino.
Recife, 7 de maio de 1971.

TERMOS DE CONVENIOS E TERMOS ADITIVOS DE CONVENIOS

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou com os executivos municipais abaixo, convênio e termo aditivo de teor idêntico aos publicados nos Diários Oficiais de 30 de julho e 17 de novembro de 1970, celebrados, respectivamente, com as Prefeituras Municipais de Ceará Mirim — RN e Amaraji — PE.

4ª REGIÃO FISCAL

Estado de Alagoas

Município: Jundiá.

Estado de Pernambuco

Municípios:

- 1 — Cortês
- 2 — Salgueiro
- 3 — Serrita
- 4 — Verdejante.

Recife, 7 de maio de 1971.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Departamento de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 6-71 —
BRASILIA

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor de Administração e de acordo com o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, fazemos público para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 31 de maio de 1971, na sala do Diretor-Adjunto de Administração, no 9º andar do bloco 7 da Esplanada dos Ministérios (Edifício do ... DASP), nesta Capital, reunir-se-á a Comissão presidida pelo Dr. Waldir Gouveia Quintão, a fim de receber propostas para fornecimento de móveis de escritório conforme especificações e condições gerais de licitação mencionadas a seguir.

a) Especificações

1. 3 mesas para diretor, medindo 2,00 x 1,00 x 0,76 m. folheada em jacarandá da Bahia, sobre aglomerado, interiores em cedro, tubo de aço cromado com soldas esmerilhadas, de seção retangular, com 1,6mm. no mínimo de espessura da parede, madeira isenta de doenças e defeitos e, no máximo, com 15% de umidade.

2. 6 mesas para chefe M-FMI-2, em aglomerado folheado de jacarandá da Bahia, interiores de cedro, estrutura

em tubo de aço retangular, pintada com tinta de primeira qualidade, na cor preto-fosco.

3. 12 mesas para funcionário M-FMI-3, idem, idem, idem.

4. 2 mesas para reunião MR-FMI-1, idem, idem, idem.

5. 1 mesa de reunião MR-FMI-2, idem, idem, idem.

6. 8 mesas para máquina MM-FMI-1, idem, idem, idem.

7. 20 mesas para máquina MM-FMI-2, idem, idem, idem.

8. 11 mesas para telefone MF-FMI-1, em aglomerado folheado de jacarandá da Bahia, interiores de cedro, estrutura em tubo de aço retangular, pintada com tinta de primeira qualidade, na cor preto-fosco.

9. 4 mesas de centro MC-FMI-1, idem, idem, idem.

10. 6 poltronas estofadas fixa sem braço estrutura em tudo de aço retangular, pintada com tinta de primeira qualidade na cor preto-fosco. P-FMI-1.

11. 12 poltronas estofadas giratórias com braço P-FMI-2, idem, idem, idem.

12. 46 poltronas estofadas fixas com braço C-FMI-3, idem, idem, idem.

13. 15 cadeiras estofadas fixas sem braço C-FMI-1, idem, idem, idem.

14. 11 cadeiras estofadas giratórias sem braço C-FMI-2, idem, idem, idem.

15. 3 sofás estofados S-FMI-1, idem, idem, idem.

16. 30 armários A-FMI-1, idem, idem, idem.

17. 3 armários medindo 1,20 x 40 x 0,65 m. folheado em jacarandá da Bahia, sobre aglomerado, in-15 a 18 mm. de espessura onde serão do com soldas esmerilhadas, de seção retangular, com 1,6mm. no mínimo de espessura da parede, madeira isenta de doenças e defeitos e, no máximo, com 15% de umidade.

18. 30 caixas de expediente em jacarandá da Bahia.

19. 24 cestos coletores, idem.

20. 8 cinzeiros de pé, idem.

Observações:

a) Sobre as mesas medindo 2,00 x 1,00 x 0,76m.:

1 — As mesas constituirão uma peça sólida e resistente, sem folga nos entalhes e não devem apresentar, em qualquer de suas partes, empenamentos ou deformações.

2 — Não é permitido o emprêgo de pregos. Quando usados parafusos, serão auto-atarrachantes e as pontas não devem aproximar-se da face externa das peças, a fim de evitar que, por qualquer motivo, venham atingir a mesma.

3 — As peças devem ser perfeitamente niveladas, com superfícies lisas e planas, mesmo nas partes que constituem fundos e interiores.

4 — Todas as partes móveis devem correr livremente.

5 — O folheado deverá ser feito nos dois lados, com a mesma lâmina, com 0,7 mm. de espessura, podendo, todavia, ser empregado no lado interno, laminado ou descascado de cedro com 1 mm. de espessura.

6 — Os tampos, gaveteiros, tábuas extensoras e painéis devem ter recoberta a parte visível do miolo do aglomerado, com lâmina do mesmo tipo do folheado, porém com 1 mm. de espessura, colada com adesivos sintético ou termo-plástico.

7 — As lâminas externas do folheado dos tampos devem apresentar fibras no sentido do comprimento.

8 — A fixação dos tampos à estrutura deve ser feita de modo a permitir o levantamento da mesa quando segurada pelo tampo.

9 — O tampo terá a espessura de 30 mm., podendo ser confeccionado em aglomerado folheado em jacarandá. Poderá ser empregado aglomerado inferior a 28 mm. até 15 mm. devendo o tampo ter um reengrosso em toda a extensão, de modo que a vista seja sempre 30 mm., com acabamento folheado no topo.

10 — A estrutura será em tubo de aço cromado, com seção retangular de 19x32 mm. e espessura da chapa de 1,6 mm. no mínimo. Os pés levarão proteção plástica nas extremidades e serão soldados as duas travessas, que acompanharão o tampo no sentido do comprimento, formando 2 arcos em forma de U. O tampo é fixado a essas travessas por parafusos auto-atarrachantes, sendo 4 de cada lado.

11 — Os painéis serão interiores, folheados em ambas as faces, inclusive o topo, acordo com o tampo. Serão fixados 4 parafusos auto-atarrachantes, ao gaveteiro e à estrutura da mesa, com arruelas de nylon.

12 — Os gaveteiros com 3 gavetas cada, serão constituídos:

I — de uma caixa com paredes exteriores em cedro, tubo de aço cromado fixadas as corredeiras das gavetas, travessa que separa as faces frontais

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Conselho Nacional de Telecomunicações

Departamento Nacional de Telecomunicações

DIVISÃO DE ENGENHARIA

SETOR DE RADIOAMADORISMO

Relação dos candidatos aprovados no exame de Radioamador realizado em 27 e 28 de fevereiro do corrente ano, nas Delegacias Regionais do DENTEL, abaixo especificadas:

Delegacia Regional do Rio de Janeiro — RJ

Alberto Travassos Santos (A)
Alfredo Baptista Pupo Tomé (A)
Edson Façanha de Moura (A)
Fernando Monteiro da Cunha (A)
Guaracy José de Faria (A)
Luiz Carlos Cardoso Madeira (A)
Paulo de Almeida Ribeiro (A)
Euclides Herzog (B)
Euclides José do Bomfim (B)
Gilberto da Costa Serrador (B)
Paulo Dibe (B)
Rolf Rasp (B)
Sérgio Paulo Nobrega de Lima (B)
Wanderley Domingos de Melo (B)

Delegacia Regional de Brasília — DF

Hamilton Souza Silva (A)
Sabino Dias Piahy Dourado (A)
Sebastião Ferreira Bandeira Júnior (B)
Sebastião Naves Miranda (B)
Sidney Rosa Nascimento Júnior (B)
Umberto Guércio (B)

Delegacia Regional de Recife — PE

Geraldo Tomaz do Sacramento (A)
Jayme de Barros Oliveira (A)
João Bosco Cabral (A)
José Pereira da Silva (A)
Manoel Antônio de Aragão (A)
Martiniano Othon de Barros (A)
Antônio Gomes da Silva (B)
Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque (B)
José Carlos Mozart (B)
Josué Oliveira Silvestre (B)
Plácido Emídio da Silva (B)

Delegacia Regional de Porto Alegre — RS

Carlos Alberto Barbosa de Oliveira (A)
Valter Tavares de Almeida (A)
Cezar Saldanha Souza Júnior (B)
Egon Rudy Alscher (B)
Guilherme Stockey (B)
José Dagoberto Pereira (B)
José Flávio Malheiros Leite (B)
Luiz Everton Veleda Dutra (B)

Detalhes

1 — Terá o corpo com separação central, tendo cada lado uma prateleira. Terá duas portas de correr deslizando em trilhos de nylon, cada qual com ranhura na parte lateral para servir de puxador.

Marcação

1 — Os armários serão marcados de forma indelevel, na parte posterior com indicação do nome do fornecedor.

2 — A embalagem será identificada com o nome do material, número da requisição e o nome do fornecedor.

c) Os demais móveis constantes da presente tomada de preços serão confeccionados de acordo com as especificações de nºs 1 a 5 do DFC constantes da Portaria de 27-1-70 da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

d) Os tubos de aço das poltronas P-FMI-1, P-FMI-3 e dos sofás S-FMI-1, deverão ser cromados e à ocasião da entrega das propostas, as firmas deverão apresentar amostra da espuma de plástico tipo plastipuma e do plástico expandido reforçado (SOFT) a serem utilizados nos referidos móveis.

b) Condições Gerais de Licitação

1 — Da Habilitação

Baseado no § 2º, artigo 128 e no artigo 131 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1961, a Comissão somente aceitará propostas de firmas fornecedoras, habilitadas e inscritas no Registro de Fornecedor do Governo (Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda), no Registro de Cadastro Geral da Prefeitura do Distrito Federal ou da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, e que provejam capacidade técnica, mediante apresentação de duas declarações passadas por repartições públicas onde executaram serviços, e dois atestados de idoneidade financeira firmados por Bancos.

O Certificado de Registro Cadastral, que necessita estar atualizado e será apresentado em fotocópia autenticada, deverá ser encaminhado em envelope fechado, em separado das propostas, do qual constarão o nome e endereço da firma, o número da presente Tomada de Preços e o dia da abertura, além da palavra "Certificado", devidamente acompanhado dos originais das declarações e atestados acima referidos.

2 — Das Propostas

A proposta deverá ser apresentada, também, em envelope fechado, contendo, além da palavra "Proposta", o número e endereço da firma, bem como menção à palavra Tomada de Preços (número) e o dia da abertura.

A proposta deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada:

a) ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) ser entregue no local, até o dia e hora determinados no primeiro parágrafo deste Edital;

c) ser assinada, bem como rubricada todas as folhas;

d) conter preços unitários e total em algarismos, e quanto ao último, por extenso, em moeda brasileira, referente ao material a ser fornecido com Imposto incluído;

e) especificação clara do material oferecido (mencionando-se, inclusive, marca e tipo ou referência);

f) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

g) declaração expressa de aceitação plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital;

h) quantidade de material por unidade.

3 — Prazo de Entrega

O prazo para entrega do material não poderá exceder de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do empenho.

4 — Da Dotação

A despesa com a aquisição do material correrá à conta da dotação do vigente orçamento, como a seguir:

4.1.4.0 — Material Permanente

08.00 — Mobiliário em Geral

5 — Das Obrigações e Penalidades

Caso a vencedora se recuse entregar o material objeto desta Tomada de Preços ou venha a entregá-lo em desacordo com o que foi solicitado, reserva-se a Comissão o direito de optar pelo segundo colocado, respondendo o fornecedor faltoso, além de outras sanções legais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada.

O segundo fornecedor, na hipótese do item acima, estará sujeito às exigências feitas ao primeiro vencedor, e, assim, sucessivamente.

Será considerada recusa formal o não fornecimento do material até o vencimento do prazo estabelecido para a sua entrega, sujeito o faltoso às penalidades legais.

6 — Do Julgamento

Proferida a decisão e lavrada a Ata pela Comissão, que será publicada no *Diário Oficial*, caberá recurso de 2 (dois) dias após a publicação, à própria Comissão, contra sua decisão.

As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pelo Diretor de Administração.

No caso de absoluta igualdade de preços, será examinada a qualidade do material; em caso, ainda, de empate, será dada preferência ao que oferecer menor prazo para entrega, se, ainda assim, ficar evidenciada a igualdade de condições, a Comissão procederá a um sorteio para indicar a firma vencedora.

7 — Disposições Finais

A critério da Comissão, esta Tomada de Preços poderá ser, sem que, por este motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa;

b) transferida.

A aquisição poderá ser feita total ou parcialmente, de um ou mais licitantes, podendo a Comissão optar, ainda, pelo menor preço global.

A apresentação da proposta implica na aceitação, por parte da firma, das condições estabelecidas neste Edital.

O pagamento somente será efetuado após entrega e dado por aceito o material.

Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão atendidos, durante o expediente, na sala número 924, bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, 9º andar.

Brasília, 14 de maio de 1971. — *Waldir Gouveia Quintão*, Presidente — *Dilza Amélia Guimarães*, Membro — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

(Dias: 18, 19 e 20-5-71)

As gavetas serão recuadas e terá uma anhuira completando o encaixe destinado a puxar a gaveta.

II — Os lados serão inteiriços folheados, inclusive no topo visível, de acordo com o tempo.

III — Serão fixados à estrutura da mesa por parafusos de aço, tipo auto-atarrachantes, com arruelas de nylon.

IV — As gavetas terão a frente inteiriça, folheada de acordo com o tempo com ranhura na parte inferior para servir de puxador.

V — Os lados das gavetas serão confeccionados em cedro, com uma espessura de 12 a 14 mm., malhetados e unidos com cola, e deverão prolongar-se nos fundos de modo a impedir que a gaveta se desprenda do gaveteiro, quando puxada totalmente. Correrão sobre guias de nylon.

VI — Os fundos das gavetas serão compensado de 6 mm., no mínimo, de madeira igual aos laterais.

VII — Os interiores das gavetas devem apresentar superfícies lisas e serão tratados com verniz, conservada a cor natural da madeira.

VIII — As partes superior e inferior dos gaveteiros serão fechadas com aglomerado.

IX — Cada gaveteiro terá uma fechadura tipo cilindro, com duas chaves, referência "yale", colocadas na face externa, comandando todas as gavetas, sem necessidade de se abrir uma para abrir as outras.

b) Sobre o armário medindo 1,20 x 0,40 x 0,65 m.:

Materiais e Manufatura

1 — Devem ser observados o estilo e as quotas dos desenhos anexos.

2 — O armário constituirá uma peça sólida e resistente, sem folga nos entalhes e não deverá apresentar, em qualquer de suas partes, empenamentos ou deformações.

3 — Não é permitido o emprêgo de pregos. Quando usados parafusos, as pontas não devem aproximar-se da face externa das peças, a fim de evitar que, por qualquer motivo, venham a atingir a mesma.

4 — O armário deverá ser perfeitamente nivelado.

5 — As diversas peças apresentarão superfícies lisas e planas, mesmo nas partes que constituírem fundos e interiores.

6 — O folheado deverá ser feito nos dois lados, com a mesma lâmina de 0,07 mm. de espessura, podendo ser empregado no lado interno, laminação ou descascado de cedro com 1 mm. de espessura.

7 — As portas e painéis laterais devem ser inteiriços em aglomerado de no mínimo 18 mm.

8 — As lâminas externas do folheado das portas e painéis devem apresentar as fibras no sentido vertical.

9 — O interior deverá ser acabado com verniz, interna e externamente, conservando a cor da madeira.

10 — As prateleiras serão de compensado de 10 a 15 mm. de espessura, com graduação de altura.

11 — Os pés serão em tubo de aço de seção retangular, de 19 x 32 mm. com parede mínima de 1,6 mm., soldados a um quadro feito do mesmo tubo e firmemente fixado à base do armário. Os pés terão ponteiros de plástico.

12 — A responsabilidade quanto à confecção e robustez será exclusivamente do fabricante.

**Delegacia Regional de São Paulo
SP**

Antonio Campos de Paiva (A)
 Fernando Prestes Cesar (A)
 João Cirilo Miedzinski (A)
 Jürgen Albert Fiolka (A)
 Michael Simon Nothenberg (A)
 Octávio Bicudo Filho (A)
 Orlando Peres Filho (A)
 Paulo Manoel Tórres (A)
 Antônio Agostinho Lapelegrini (B)
 Armando Rodrigues (B)
 Arthur Kohl (B)
 Dógenes de Souza (B)
 João Batista Carvalho Filho (B)
 José Guedes de Almeida (B)
 Luiz Antônio Lapa Bicudo (B)
 Oswaldo Marti Cavalheiro (B)
 Oswaldo Virgílio de Oliveira (B)

Rubens Martins Nogueira (B)

Samuel Marti Nogueira (B)
 Sílvio Rubens Nunes (B)
 Vinício Plastino (B)

Dulce Petry da Costa, Secretária
do Exame.

Homologado em 30.3.1971. — *Kie-
ber Rollin Pinheiro*, Diretor-Geral do
DENTEL

*Relação dos candidatos aprovados no
exame de Radioamador realizado
em 21 e 28 de março do corren-
te ano, nos Estados e Território
abaixo mencionados:*

São Luís — MA

Isnard Lopes Castro (A)
 Alvaro Cláudio de Moraes (B)
 Croce do Rêgo Castello Branco (B)
 Hilda Viana (B)
 Sérgio de Faria Domingues Mors-
ra (B)

Teresina — PI

Ana Lúcia Rocha Leal (B)
 Haroldo de Castro Lima (B)
 José Maria de Medeiros (B)

Território do Amapá

José Luiz Augusto Freire (A)
 Leopoldo Leontino de Queiroz Tel-
xeira (A)
 Regis Fernando Ramos (A)

**Amerina Goiãni Ferreira Caval-
canti (B)**

Fernando Pereira Cavalcanti (B)
 Maria das Graças Silva Teixeira
(B)

Dulce Petry da Costa, Secretária
do exame.

Homologado em 11-5-1971. — *Joel
Franco Saciloti*, Eng. Diretor da
Divisão de Engenharia do DENTEL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Delegação
no Estado da Guanabara****EDITAL Nº 1-71**

Pelo presente edital fica intimado
o ex-Postalista, nível 12, Ayrton Ra-
mos, da antiga Diretoria Regional
dos Correios e Telégrafos da Guana-
bara, para, no prazo de trinta (30)
dias, contados da publicação deste,
sob pena de revelia, alegar o que fôr
a bem dos seus direitos ou recolher
aos cofres públicos, em qualquer esta-

ção arrecadadora da União, reme-
tendo a esta Delegação o respectivo
comprovante, a quantia de Cr\$ 174,43
(cento e setenta e quatro cruzeiros e
quarenta e três centavos), acrescidos
de juros de mora, débito proveniente
de extravio de registrados, a que foi
responsabilizado pela Portaria núme-
ro 1.594, de 20 de agosto de 1969, da
citada Diretoria Regional, no Pro-
cesso EBCT-27.009-62.

Em 13 de maio de 1971. — *Lia
Lobato Fraga*, Delegada.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67.

e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA:

No Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Venda:

No Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SOCIEDADES

CONSTRUTORA BRASILEIRA DO LAR S. A.
Inscrição C. G. C. — M. F. 00.033.043
Inscrição G. D. F. — 119.542
BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Ativo

Passivo

	Cr\$	Cr		Cr\$	Cr
Disponível:			Não Exigível:		
Caixa e Bancos		94.396,85	Capital	300.000,00	
Realizável:			Fundo de Reserva Legal	4.522,19	304.522,19
Almoxarifado	5.703,10		Exigível:		
Acionistas — C/Capital	7.692,00		Títulos a Pagar	15.500,00	
Cauções	17.177,58		Imposto de Renda na Fonte a Recolher	273,19	
Ações	200.000,00	230.572,68	Previdência a Recolher	1.853,29	
			Impostos a Pagar	160,36	
Imobilizado:			Credores Diversos	1.781,38	
Móveis e Utensílios	4.514,76		Contribuições P/F.G.T.S. a Recolher	458,10	
Veículos	40.709,00		Fornecedores	15.252,46	35.279,38
Imóveis	41.911,55		Resultados Pendentes:		
Máquinas e Acessórios	6.677,32	93.803,63	Lucros Suspensos		78.971,59
					418.773,16
		418.773,16			

Recolhemos a exatidão do presente Balanço, somando o Ativo, bem como o Passivo, a importância de Cr\$ 418.773,16 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e dezesseis centavos).

Brasília, 31 de dezembro de 1970. — Tomaz Zuzarte Adorno Filho — CRC — 831 — DF.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Débito

Crédito

	Cr\$	Cr		Cr\$	Cr
Prejuízos de Exercícios Anteriores		21.122,24	Lucros Suspensos		10.786,01
Despesas:			Recettas:		
Água, Luz e Telefones	2.189,44		Serviços Executados	349.191,38	
Aluguéis de Imóveis	3.600,00		Descontos Obtidos	214,95	
Jornais e Revistas	508,84		Recettas Diversas	1.000,00	
Combustíveis e Lubrificantes	2.822,81		Despesas Recuperadas	210,52	350.616,76
Contribuições P/FGTS	2.661,38				
Contribuições Sindical	256,60				
Custo dos Materiais Aplicados	118.768,18				
13.º Salários	2.580,40				
Despesas Bancárias	6.983,09				
Despesas Diversas	881,89				
Despesas Legais	1.703,92				
Despesas de Escritório	1.142,15				
Frete e Carretos	11.356,09				
Honorários	5.350,00				
Imposto Predial e Territorial	5.700,00				
Imposto de Renda	9.117,25				
Imposto sobre Serviços	719,36				
Indenizações e Férias	3.783,12				
Juros de mora e Correção Monetária	1.512,57				
Material de Consumo	604,26				
Manutenção de Veículos	1.133,30				
Multas	1.657,97				
Objetos de Serviço	279,59				
Previdência Social	12.091,26				
Honorários da Diretoria	18.506,74				
Salários	29.738,52				
Seguros	2.159,65				
Serviços Feitos Fora	5.814,90				
Serviços Prestados	2.343,10				
Viagens e Estadas	808,10				
Condomínio	366,00				
Portes e Telegramas	11,15	257.152,53			
SUB TOTAL		278.274,77			
Distribuição do Lucro Líquido:					
5% Para reforço do Fundo de Reserva legal	4.156,40				
Saldo à Disposição da Assembléia-Geral	78.971,59	83.127,99			
		361.402,76			361.402,76

Brasília, 31 de dezembro de 1970. — Tomaz Zuzarte Adorno Filho — CRC — 831 — DF.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria submete à consideração da Assembléia-Geral, na forma dos Estatutos e da Legislação em vigor, as inclusas contas da Construtora Brasileira do Lar S. A. — Eng.º Ind. e Comércio "CONSTRULAR" conforme o Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, levantados em 31 de dezembro de 1970. — Edson de Alencar Cabral, Diretor-Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados em cumprimento do que lhes incumbe o item III, Art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26-11-1940, depois de examinar o relatório e contas da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, são de parecer que esses documentos estão em condições de serem aprovados pela Assembléia-Geral. — Kleber Farias Pinto. — Paul Queiroz Neves. — Joffre Mozart Parada. (N.º 1.927-B — 14-5-71 — Cr\$ 204,00).

COMPANHIA AMERICANA DE CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Ss o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1970.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários. — Francisco Orlando, Diretor-Gerente.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Ativo		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado				
Imóveis		6.419,51		
Máquinas e Aparelhos		7.167,55		
Veículos		13.831,00		
Móveis e Utensílios		1.056,68		
Correção Monetária		29.874,33	58.349,07	
Disponível				
Caixa		3.186,35		
Bancos e movimento		1.118,77	4.305,12	
Realizável — Curto Prazo				
Almoxarilhado		206,00		
Depósitos e Cauções		7.352,04		
Contas a Receber		10.871,84		
Adicional Restituível		404,50		
Obr. Res. Tesouro Nacional		7.337,84		
E.N.D.E.		419,00		
UDAM		4.662,00	31.253,28	
Conta de Resultado Pendente				
Lucros e Perdas			9.422,84	
Compensação				
Caução da Diretoria			60,00	
Passivo				
Não Exigível				
Capital		49.800,00		
Reserva Legal		2.045,82		
Lucros e Perdas		80.332,07		
Correção Monetária		74,34		
Fd. Invenção Traba-				
lista		7.337,85		
Fundo de Depreciação		13.035,85		102.623,92
Exigível — Curto Prazo				
INPS a Pagar		687,83		
Contribuição Sindical		16,00		703,83
Compensação				
Títulos em Caução				60,00
		103.389,75	103.389,75	

Brasília, 31 de dezembro de 1970. — Francisco Orlando, Diretor-Gerente. — José Barbosa de Almeida, Téc. Cont. — CRC-GB 27.925-S-DF.

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31.12.1970

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
Custo de Serviços		
Material e mão-de-obra	16.171,69	
Encargos Sociais		
INPS	2.838,38	
Imposto S Serviços	1.037,60	
Despesas Gerais	17.137,78	
Receita de Serviços		27.763,11
Lucros e Perdas		9.422,34
	37.185,45	37.185,45

Brasília, 31 de dezembro de 1970. — Francisco Orlando, Diretor-Gerente. — José Barbosa de Almeida, Téc. Cont. — CRC-GB 27.925-S-DF.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria abaixo assinados, com sede à Quadra 3 — Lote 220 — Industrial — Gama — Distrito Federal, reunidos em sua sede social, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tendo procedido o exame dos livros da Sociedade, das contas e do Relatório da Diretoria, do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1970, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que merecem aprovação dos Senhores Acionistas.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1970. — Walter Garcia de Deus. — João Pereira Meneses. — Paulo Vicente Estrela.

(N.º 1.893-B — 13-5-71 — Cr\$ 150,00).

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

Ata da Assembleia-Geral Ordinária, do Banco de Brasília, S. A. realizada em 14 de abril de 1971

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na Avenida W-3 Quadra 503 Bloco A Loja 11, na cidade de Brasília (DF), reuniram-se, em Assembleia-Geral Ordinária, acionistas do Banco de Brasília S. A., em número representativo de mais de dois terços do capital social com direito de voto, conforme se verificou das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas pela lei. Instalou a Assembleia o Diretor-Presidente do Banco, Doutor Eduardo de Magalhães Pinto, que convidou os presentes a indicar, dentre eles, o Presidente da Mesa. A escolha, por aclamação, recaiu no acionista José Carvalho Monteiro que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou, para Secretários, os acionistas Clarimundo José de Sant'Anna e Rivoni Coelho Cesar, p.p. S. A. — Intercâmbio Nacional — SINAL. Informou, então, o Senhor Presidente que, sobre a mesa se achavam, além dos avisos exigidos pelo artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, publicados no Diário Oficial da União de 27, 28 e 29 de janeiro de 1971 e no "Correio Braziliense" de 3, 4 e 5 de março de 1971, também os avisos de convocação para esta Assembleia, publicados no Diário Oficial da União dos dias 11, 12 e 15 de março de 1971 e no "Correio Braziliense" dos dias 12, 13 e 16 de março de 1971, do seguinte teor: "Banco de Brasília, S. A. — Assembleia-Geral Ordinária. — Convocação. — São convidados os Senhores Acionistas do Banco de Brasília S. A. a se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, no dia 14 de abril de 1971, às quinze horas, em sua sede social, à Avenida W-3 Quadra 503 Bloco A Loja 11, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970; b) Reavaliação do "Ativo Imobilizado", de acordo com a lei número 4.357, de 1964; c) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício de 1971, e fixação de seus honorários; d) Assuntos de interesse geral. Brasília (DF), 5 de março de 1971. Banco de Brasília, S. A. — Eduardo de Magalhães Pinto — Diretor-Presidente". Determinou, a seguir, o Senhor Presidente que fosse feita a leitura dos seguintes documentos, que se encontravam sobre a mesa: Balanço Geral e Demonstração da conta "Lucros e Perdas", do primeiro e segundo semestres de 1970, publicados no Diário Oficial da União de 28-7-1971 e no "Correio Braziliense" de 28-1-1971 Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Diário Oficial da União de 10 de março de 1971 e no "Correio Braziliense" de 23 de janeiro de 1971. Finda a leitura o Senhor Presidente colocou aqueles documentos em discussão e, em seguida, em votação, verificando-se sua aprovação, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Pediu, então, a palavra o Senhor Diretor-Presidente do Banco, para informar à Assembleia que, de conformidade com a lei, foi efetuada a correção dos bens do Ativo Imobilizado do Banco, no limite das variações resultantes da aplicação dos coeficientes fixados pela Portaria número 1, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de fevereiro de 1971. De acordo com os cálculos efetuados, a correção da conta "Edifícios de Uso" importava em Cr\$ 246.833,73 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e setenta e três centavos), quantia essa que a Diretoria propunha fosse escriturada como reserva, em "Correção Monetária do Ativo", para futura incorporação ao capital. Examinada a matéria, discutida e colocada em votação, foi a proposta aprovada, por unanimidade. Pediu a palavra, em seguida, o acionista Luiz Alberto Machado de Souza para propor que, em obediência aos assuntos constantes da ordem do dia, a Assembleia elegeisse os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, mantendo-se para eles a mesma remuneração do exercício anterior. A proposta foi aprovada por unanimidade, ficando o Conselho Fiscal do Banco de Brasília, S. A., assim constituído, com mandato até a Assembleia Ordinária de 1972: Efetivos: Flávio de Salles Nogueira, residente na rua Pereira da Silva número 246 apartamento 701, em Niterói (RJ); portador da Carteira de Identidade número 124.465 — RJ; Carlos Guerreiro Pinto, residente na rua Constante Ramos número 32 apartamento 204, no Rio de Janeiro (RJ), portador da Carteira de Identidade número 1639821 — IFP; José Pedro de Araújo Andrade, residente na rua Itacolomi número 72, em Belo Horizonte (MG), portador da Carteira de Identidade número 655 — CREA — 4ª Região. Suplentes: Galeno Campos Franco, residente na Avenida do Contorno número 8.931, em Belo Horizonte (MG), portador da Carteira de Identidade número 46.211 — MG — C 1/4; Bianor Queiroz, residente na rua Chicago número 199 apartamento 203, em Belo Horizonte (MG), portador da Carteira de Identidade número 144.262 — SSP — MG; Djalma Amâncio, residente na rua Magalhães Couto número 784 casa 5, no Rio de Janeiro (RJ), portador da Carteira de Identidade número 46-166757-MG; todos brasileiros, casados e bancários. Declarada franca a palavra e como dela ninguém quisesse fazer uso, a sessão foi suspensa, para lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi esta ata lida, discutida e aprovada, por unanimidade. Eu, Clarimundo José de Sant'Anna, Secretário a mandei lavrar e a assino com os presentes. — Rivoni Coelho Cesar, p.p. S. A. — Intercâmbio Nacional — SINAL. — Luiz Alberto Machado de Souza. — Clarimundo José de Sant'Anna, Secretário. (N.º 20.943 — 11-5-71 — Cr\$ 87,00)

ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Itatiaia Companhia de Seguros, realizada em 7 de maio de 1971.

As quinze horas do dia sete de maio de mil novecentos e setenta e um, reuniram-se na sede da "Itatiaia Companhia de Seguros, à Rua da Quintanda n.º 3 — 4.º andar, em 1.ª convocação, acionistas representando 297.777 (duzentos e noventa e sete mil, setecentas e setenta e sete) ações nominativas do capital de Cr\$ 1.298.000,00 (hum milhão, duzentos e noventa e seis mil cruzeiros) representado por 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) ações nominativas ordinárias de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), conforme se verifica no "Livro de Presenças" n.º 1 às folhas 75, tendo assim número legal, foi pelo Diretor-Presidente, Dr. Décio Fernandes de Almeida, aberto os trabalhos da Assembleia, sendo indicado para presidir-las o Sr. José Ribeiro, que indicou os Srs. Emílio Augusto

de Moraes e Francisco de Paiva Elvas, respectivamente 1.º e 2.º Secretário. A seguir o Presidente da mesa verificando os editais que se achavam sobre a mesma, disse ter sido a Assembléia convocada legalmente, sendo os mesmos publicados respectivamente no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" do Estado da Guanabara de 29, 30 de abril e 1.º de maio corrente e 29, 30 de abril e 3 de maio corrente, que foram lidos pelo 1.º Secretário, do seguinte teor: "Itatiaia Companhia de Seguros" — C.G.C. n.º 33.057.431 — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de maio do corrente ano às 15.00 horas na sede da Companhia à Rua da Quitanda n.º 3 — 4.º andar, para o seguinte: Tomarem conhecimento e aprovarem as alterações estatutárias exigidas pela Portaria n.º 36 de 25-1-1971 do Ministério da Indústria e do Comércio que aprovou nossos Estatutos e o aumento de Capital de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.296.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil cruzeiros), conforme Assembléia Geral Extraordinária de 27 de maio de 1970. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1971. — Diretor-Presidente — Dr. Décio Fernandes de Almeida; Diretor-Secretário — José da Silva Pereira; Diretor-Tesoureiro — Adário Ferreira de Mattos Filho; Diretor-Superintendente — Délio Ben-Sussan Dias; Diretor de Produção — Aurônio Jusmel. Após tomarem conhecimento e homologarem as alterações estatutárias exigidas pela Portaria n.º 36 de 25 de janeiro de 1971 do Ministério da Indústria e do Comércio, que aprovou o aumento de capital de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil cruzeiros), passaram a ser lidos os "Estatutos Sociais" que depois de alterados passaram a ter a seguinte redação: "Estatutos da Itatiaia Companhia de Seguros. — Capítulo I. — Da Constituição, Denominação, Objeto e Sede — Art. 1.º — A "ITATIAIA" Companhia de Seguros, fundada em 21 de agosto de 1935, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 836 de 20 de maio de 1936, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2.º — A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais, Filiais e Representações em todo o País e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente. Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos ramos elementares, em todas as suas modalidades, ou seja, os que visem garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes do risco de fogo, transportes, acidentes Pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos. Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações — Art. 5.º — O capital Social é de Cr\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil cruzeiros), dividido em 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) ações nominativas ordinárias de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros). Art. 6.º — As Ações da Sociedade são indivisíveis e poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas que reúnam os requisitos legais e de acordo com a legislação vigente. Capítulo III — Diretoria — Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral, com um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a re-

eleição, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Superintendente, Diretor de Produção e outros Diretores, simplesmente designados como tais. Art. 8.º — Como garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 10 (dez) ações da Sociedade, a qual só poderá ser levantada quando, tendo deixado o exercício do cargo, sejam suas contas aprovadas pela Assembléia Geral. Parágrafo único — A caução acima referida poderá ser prestada por qualquer acionista. Art. 9.º — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Art. 10 — A remuneração mensal da Diretoria será de no máximo 80 (oitenta) vezes o salário-mínimo local, fixada pela Assembléia Geral Ordinária, distribuída entre si a critério dos seus membros. Parágrafo único — Os Diretores perceberão ainda a gratificação a que se refere a letra "c" do Art. 34. Art. 11 — Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade, apresentar relatórios balanços e contas anuais, propor dividendos, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, adquirir, alienar bens móveis, caucionar, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, acordar, criar e extinguir departamentos, agências, sucursais, filiais, admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade outorgar procurações a agentes, mandatários ou procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, convocar as assembleias gerais, conceder licença remunerada a qualquer Diretor até 90 dias, prorrogáveis, a seu juízo, por igual período. Art. 12 — Nos impedimentos ocasionais ou temporários de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pelos demais Diretores em reunião conjunta, devendo a escolha recair em outro membro da Diretoria, que acumulará as funções. Art. 13 — No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembleia geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo. Art. 14 — A alienação ou gravame de bens imóveis, dependerá de parecer do Conselho Fiscal e sempre com a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social. Art. 15 — Ao Diretor-Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembleias gerais, de acordo com as prescrições legais; c) executar dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais; d) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no Art. 21. Art. 16 — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) zelar e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os títulos, haveres e numerário da Sociedade; b) efetuar os pagamentos necessários e dirigir o movimento financeiro da Sociedade. Art. 17 — Ao Diretor-Secretário compete: a) dirigir o serviço da Secretaria e do almoxarifado; b) manter e desenvolver as relações entre as sociedades congêneres; c) superintender a contabilidade da Sociedade. Art. 18 — Ao Diretor-Superintendente compete: a) supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das leis reguladoras das operações de seguros; b) dirigir e fiscalizar os funcionários da Sociedade. Art. 19 — Ao Diretor de Produção compete: a) a administração e supervisão geral da produção, visando o seu desenvolvimento nos diversos ramos; b) propor a criação ou extinção de agências, sucursais ou filiais. Art. 20 — Aos demais Diretores compete auxiliar e colaborar com os outros componentes da Diretoria da Sociedade, instruir e orien-

tar tecnicamente as sucursais, os agentes, gerentes, inspetores e todos os demais funcionários, transmitindo aos mesmos a devida orientação para melhor execução dos serviços e negócios da Sociedade. Art. 21 — A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores. Art. 22 — A Diretoria representada por dois Diretores poderá constituir em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, agentes ou gerentes, devendo constar do instrumento hábil os atos e operações que poderão praticar. Art. 23. Os atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão sempre assinados, por dois Diretores, inclusive endosso e emissão de cheques, excetuando-se às apólices ou contratos de seguros que poderão ser assinados por um Diretor ou por procurador designado para esse fim. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 24 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, todos residentes no País, sendo permitida a reeleição. Art. 25. Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 26 Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de empate, pela posse do maior número de ações ou pela ordem de idade a começar pelo mais idoso, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, que será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo V — Assembléia Geral — Art. 27 — As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for por ela indicado, o qual escolherá um acionista presente para secretário da mesa. Art. 28 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias, respeitadas nas convocações a forma e os prazos legais, constituindo-se a mesa pela forma prevista no artigo anterior. Art. 29 — Uma vez convocada a Assembléia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. Art. 30 — As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada ação. Art. 31 — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito, enquanto não for feita

a designação. Art. 32 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais. Art. 33 — Os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Lucros — Art. 34 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% para constituição da Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) 24% para bonificação aos Diretores, sendo 15% para os Diretores, Presidente, Tesoureiro e Secretário, divididos em partes iguais; 3% para o Diretor Superintendente e 6% para os demais Diretores, divididos igualmente entre si. Havendo cargo vago, a bonificação correspondente não será deduzida dos lucros líquidos, e não caberá percentagem alguma, desde que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano no mínimo; d) do restante — 10% será levado para a Reserva de Previdência, destinada a suprir qualquer deficiência que porventura se verifique nas reservas obrigatórias, e o saldo creditado a Reserva Suplementar, destinada a aumento de capital ou bonificação aos acionistas, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral. Art. 35 — Reverterão a favor da Sociedade e serão levados para a Reserva Suplementar os dividendos prescritos na forma da lei. Capítulo VII — Art. 36 — O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. Art. 37 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com as leis em vigor. Finda a leitura dos "Estatutos", o Presidente disse ter sido cumprida a ordem do dia, e feitas as alterações legalmente exigidas, e tendo sido a Assembléia convocada especificadamente para esse fim, deu por encerrados os trabalhos, mandando o 1.º Secretário lavrar a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade. E eu, Emilio Augusto de Moraes, 1.º Secretário, fiz lavrar a presente ata, que vai assinada pelos componentes da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1971. — Emilio Augusto de Moraes, José Ribeiro, Francisco de Paiva Elvas, Jayme Corrêa Prata, Décio Fernandes de Almeida, p.m. filha Marilene Moraes de Almeida — Décio Fernandes de Almeida, José da Silva Pereira, p.m. filho José Carlos de Oliveira Pereira — José da Silva Pereira, Adário Ferreira de Mattos Filho, Adário Ferreira de Mattos Neto, Renée Monteiro Branco de Mattos Filho, Sandra Monteiro de Mattos, Délio Ben-Sussan Dias, Aurônio Jusmel, Georgete Dubois Pereira, Nair de Souza Motta, Roberto Hoertel, Emilia Freitas do Valle, Renato Ferreira dos Santos Rocha, Adelino Abreu de Moraes, Mario de Sá Gomes, pp. Ilda dos Reis Gomes, pp. Rosa Cristina dos Reis Gomes, pp. Marcia dos Reis Gomes — Mario de Sá Gomes, pp. Alvaro de Sá Gomes, pp. Vera Maria Fraga Lopes — Mario de Sá Gomes, José Gomes Fraga, Izabel Moraes de Almeida, Emilio Augusto de Moraes. Esta é a cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um e lavrada no "livro" de Atas de Assembleias Gerais n.º 2 às folhas 27 a 32. — Aurônio Jusmel. (N.º 21.132 — 12-5-71 — NCr\$ 210,00)

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO N.º 975

Preço — Cr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

EXTRATO

Firma: Miguel José Pimenta
Endereço: Rua Maria Luiza, 71 —
Bairro: Bela Vista Diadema — SP
Atividade: Empreiteiro de Obras
em Geral

Início de Atividades: 1º de abril
de 1971

Capital: Cr\$ 1.000,00

Inscrição na Prefeitura: Decl. ...
1.776/71

Inscrição no C.G.C.M.F.:
59.171.751/001

As informações constantes deste
extrato são verdadeiras e necessárias
para o Registro de Firma Individual
no Cartório competente.

Diadema, 11 de maio de 1971. —
Titular — Miguel José Pimenta.

(Nº 1.936-B — 17-5-71 — Cr\$ 6,00)

**ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBA-
TENTES DO BRASIL**

Convocação

Usando das atribuições e de con-
formidade com o art. 73 do Estatuto
e os artigos 47 a 53 do capítulo XIII
do Regimento Interno convoco todos
os sócios para Assembleia-Geral, a
realizar-se no dia 26 de junho do
corrente ano, das 8:00 às 16:00 ho-
ras, na sede provisória, sito no 9º
andar do Edifício Alvorada, no SCS
do I.F., para:

a) Eleição da Diretoria para o bi-
nio de 1971 a 1973;

ANÚNCIOS

b) Escrutínio dos votos e
c) Proclamação da Chapa vence-
dora.

Ainda, avisar que as chapas con-
correntes deverão ser entregues até o
dia 12 do mesmo mês e ano, na se-
cretaria da Associação.

Brasília, 15 de maio de 1971. —
José Pimenta de Godoy, Presidente.

(Nº 1.938-B — 17-5-71 — Cr\$ 36,00)

**EXTRAVIO DE BOLETIM DE
SUBSCRIÇÃO**

Kleber Farias Pinto, residente em
Brasília — DF, torna público que se
extraviou seu Boletim de Subscrição
nº 67-3612.22, correspondente a
1.000 ações de Classe D, da Compa-
nhia Mineira de Cervejas, perdendo
o mesmo qualquer valor.

Brasília D.F., 17 de maio de 1971.
— Kleber Farias Pinto.

Ident. 6.282 de INI — DF
(Nº 1.953-B — 17-5-71 — Cr\$ 7,00)

DECLARAÇÃO

Declaro haver-se extraviado o meu
diploma do Curso de Pedagogia expe-

dido pela Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de São José do Rio
Preto no ano de 1969, e registrado sob
nº 42.295 no livro F.C.L.-8 fôlha 47
na Universidade São Paulo.

São Paulo, 23 de abril de 1971. —
Walderes Jacometto.

(Nº 1.917-B — 18-5-71 — Cr\$ 12,00)

(Dias: 20 e 21-5-71):

**CEBEC BRASÍLIA S.A.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**

C.G.C. 00030031

Convocação

São convidados os Senhores Acio-
nistas desta sociedade para se reuni-
rem em Assembleia Geral Extraor-
dinária, a realizar-se dia 31 de maio
de 1971, às 9 horas, na sede social
localizada no Edifício Pioneiras
Sociais — 6º andar, sala 613, Brasília
— Distrito Federal, a fim de dis-
cutirem e deliberarem sobre a seguin-
te Ordem do Dia:

a) Aumento do capital social, me-
diante aproveitamento de Reservas
e Lucros em Suspensão;

b) Outros assuntos de interesse
social.

Brasília, 18 de maio de 1971. —

Abram Belinky, Diretor.
(Nº 1.994-B — 19-5-71 — Cr\$ 27,00)

Dias 20, 21 e 24-5-71.

DECLARAÇÃO

Fábio Teivelis, engenheiro, por sua
procuradora Katia Teivelis, residente
na Rua Cinco de Julho, 388-503, de-
clara de público que foi perdido seu
diploma de engenheiro, expedido pela
Faculdade de Engenharia da Univer-
sidade do Estado da Guanabara.

Guanabara, 13 de maio de 1971. —
Katia Teivelis.

Dias: 19 e 20-5-71

(Nº 21.509 — 14-5-71 — Cr\$ 14,00)

DECLARAÇÃO

Declaro haver-se extraviado meu
diploma da Escola de Belas Artes de
São Paulo, registrado na Diretoria do
Ensino Superior do MEC, sob número
1.201 no livro Dv-2, fôlha 21, proces-
so nº 73.757-55 em 2 de abril de
1962.

São Paulo, 6 de maio de 1971. —
José Carlos Simões Macedo.

Dias: 18, 19 e 20-5-71.

(Nº 1.937-B — 17-5-71 — Cr\$ 15,00)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DEVELOCAÇÃO N.º 1.937

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Boleto de vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência do Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recombócio Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.N.